



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Governo da Província de Nampula:

Despachos.

Governo do Distrito de Massingao:

Despacho.

Governo do Distrito de Palma:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Compromisso Comércio.
Associação das Mulheres para o Apoio às Raparigas.
Associação dos Funcionários Aposentados da Educação.
Associação Ex-Mineiro de Matingane.
Adrinair Engenharia e Construções, Limitada.
Agrimugungo, Limitada.
Alçar construções, Limitada.
AMN Investment – Sociedade Unipessoal, Limitada.
ASA Project – Sociedade Unipessoal, Limitada.
ATS Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Audácia Multi Servece – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Autobots Prime – Sociedade Unipessoal, Limitada.
B & B Eventos, Decorações e Serviços, Limitada.
BAN Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Blue Star Security, Limitada.
CADELCO – Sociedade Unipessoal, Limitada.
CEPAM Construções, Limitada.
Colégio Luz do Saber – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Cris Comercial.
DN Sven Servicos – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Eco Farm Moçambique, Limitada.
F.D. Auto Solution – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Farmácia Fosun International 20, Limitada.
Farmácia Top, S.A.
Genesis Minerals I, Limitada.
Geraldo Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.
GIO – Laboratório de Análises Clínicas, Limitada.
Haje Take Way, Limitada.
Igreja Velha Apostólica em Moçambique.
Induelétric e Serviços, Limitada.
J and M Serviços, Limitada.
J Vamanga Ngula Advocacia e Consultoria, Limitada.
Josefo Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Lar Logística, Limitada.

Lar Recheado, Limitada.
Lar, Limitada.
Lilly's, Limitada.
Luman Serviços, Limitada.
M.Sillah Transportes, Limitada.
Macefield Ventures Mozambique, Limitada.
Macheca Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Mahando Limpeza – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Mava Transportes e Comércio – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Melembe Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.
ML - Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Monte Cristo – Cooperativa Mineira de Madiga.
Moz Gems Montepuez, Limitada.
Mozambique Business Services, Limitada.
Mustafa Ali Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Newgate Technology, Limitada.
No Boundaries Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Posto de Abastecimento de Combustíveis Domingos Ferreira
Sacramento Bulha – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Preta Dany – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Quiosque Meza Comes e Bebes Logistica e Servicos, Limitada.
Rahim Harji, E.I.
Reilimpa, Limitada.
Restart Technologies – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Sogral de Moçambique, Limitada.
Stop Light Cortinados e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
TR – Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Trans – Lourenço, E.I.
Transporte Maria Mussa – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Truly Nolen Mozambique, Limitada.
Uteka Construções, Limitada.
Uteka Othene – Construções, Limitada.
Veemart Supermercado, Limitada.

Governo da Província de Nampula

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação das Mulheres para o Apoio às Raparigas, requereu ao Governo da Província, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido dos estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes nos termos, de acordo com o disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Junho e artigo 2, do Decreto n.º 21/ 91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação das Mulheres para o Apoio às Raparigas, discriminada por AMPARAR, com sede em Nampula, província de Nampula.

Governo da Província de Nampula, 5 de Junho de 2012. —
O Governador, *Doutor Felismino Ernesto Tocoli*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação dos Funcionários Aposentados da Educação, requereu ao Governo da Província, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido dos estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes nos termos, de acordo com o disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Junho e artigo 2, do Decreto n.º 21/ 91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação dos Funcionários Aposentados da Educação, designada por AKHILI – AFAE, com sede no distrito de Nampula, província de Nampula.

Governo da Província de Nampula, 10 de Dezembro de 2019. — O Governador, *Victor Borges*.

Governo do Distrito de Massinga

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Ex-Mineiro de Matingane requereu à Administração do Distrito de Massinga o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido o respectivo estatuto de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o seu acto de constituição e o estatuto da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período indeterminado, são os seguintes: Alfredo Uanela Nhachungue; Ana Lambucene Zunguze; João Joaquim Neves; Brígida Constantino Nhanale

Neves; Fernando Arrone mahoche; Francisco Xavier Zunguze; Armando Uanela Numbuane; Manuel Francisco Macule; Abrão Constantino Samuel; Jeremias mapenjane Chichume; Telmina Uachela; Pedro Alexandre Mazive.

No uso das competências que são conferidas, pelo artigo 5, do Decreto-Lei n.º 8/1991, reconheço a referida organização.

O presente despacho e os estatutos da organização devem ser publicados no *Boletim da República*.

Governo do Distrito de Massinga, 11 de Maio de 2021. — O Administrador do Distrito, *José Jeremias*.

Governo do Distrito de Palma

DESPACHO

Aos dias 25 de Novembro do ano 2020, Associação Compromisso Comércio, constituída por 10 cidadãos, representada pelo senhor Jamuhuri Ali, na qualidade de Presidente, requereu ao Governo do Distrito o seu pedido de reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos de constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto ao seu reconhecimento.

Nestes termos, de acordo com o disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho e artigo 2, do Decreto n.º 21/91 de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Compromisso Comércio, denominada por ACC Palma, com sede em Palma, bairro Quelimane, distrito de Palma, província de Cabo Delgado.

Governo do Distrito de Palma, 10 de Fevereiro de 2022. — O Administrador do Distrito, *João Buchili*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Compromisso Comércio

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que por despacho de 13 de Outubro de 2019, perante a Substituta do Administrador do Distrito de Palma, província de Cabo Delgado, Rosa Flora Manuel N. Pilale, em pleno exercício das funções, foi reconhecida uma associação, nos termos da Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio denominada por Associação Compromisso Comércio, sendo uma pessoa colectiva de direito privado, de interesse social sem fins lucrativos, constituída entre os membros: Selemene Chande Muemede, Murabo Ali Wazir, Ali Saide Ali Wazir Bacar, Momade Sufo Ali, Lavumo Samissone Jemusse, Sónia

Artur Saide Omar, Salimo Macassale, Mussa Salimo, Jamuhuri Ali, Lavumo Samissone Jemusse e Andrade de Cláudio Manjor, devidamente verificada a identidade destes em face dos seus respectivos documentos de identificação a autoridade acima mencionada e que se regem pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da constituição, natureza, denominação, duração, sede e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO**(Constituição)**

É constituída a Associação Compromisso Comércio, abreviadamente designada por ACC, que se regerá pela lei e pelos presentes estatutos.

ARTIGO SEGUNDO**(Natureza)**

A Compromisso Comércio, mais adiante designada por associação, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica própria e de uma autonomia patrimonial e financeira, regendo-se pelos presentes estatutos e em caso de omissão destes, pela demais legislação aplicável.

ARTIGO TERCEIRO**(Duração)**

A Associação Compromisso Comércio é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Sede)

Um) A Associação Compromisso Comércio tem a sua sede no distrito de Palma, bairro Quelimane, mercado da Baixa.

Dois) A associação poderá mediante a deliberação da Assembleia Geral abrir, delegações, sucursais, ou outras formas de representação em outras regiões, ou ainda transferir as suas representações para onde for julgado conveniente para a melhor prossecução dos seus objectivos.

ARTIGO QUINTO

(Objectivos)

Um) É objectivo geral da ACC contribuir para a promoção e desenvolvimento do comércio do pescado no país, visando o fortalecimento e a sustentabilidade da actividade pesqueira, bem como contribuir para o desenvolvimento em Moçambique de uma economia baseada na participação do sector pesqueiro.

Dois) São objectivos especiais da ACC:

- a) Compra e venda do pescado peixe (peixe, camarão, lulas, lagostas, e polvo);
- b) Processamento dos pescados para garantir a sua qualidade aos potenciais consumidores;
- c) Ajudar na melhor conservação do pescado através da venda do gelo para os pescadores;
- d) Garantir aos pescadores a disponibilidade do mercado para compra imediata dos seus produtos;
- e) Ajudar a promoção do bem comum através da contribuição e participação em actividades sociais no distrito de Palma;
- f) Solidarizar-se com as crianças doentes internadas no hospital do distrito de Palma em especial as das famílias desfavorecidas, prestando lhes ajuda alimentar;
- g) Promover o melhoramento das condições de vida dos residentes através da participação activa em actividade pesqueira.

CAPÍTULO II

Dos associados

ARTIGO SEXTO

(Requisitos)

Podem ser membros da ACC: Todas as pessoas singulares ou colectivas, privadas ou públicas, que desenvolvam ou que tem interesse em desenvolver actividades que coadunem com os objectivos da ACC de acordo com o quinto artigo.

ARTIGO SÉTIMO

(Categorias)

Um) A ACC tem três categorias de membros associados, a saber:

- a) Associados fundadores;
- b) Associados efectivos;
- c) Associados honorários.

Dois) São associados fundadores os que estiveram presentes ou se fizeram representar no acto de constituição da ACC.

Três) São associados efectivos os que sejam admitidos posteriormente à constituição da ACC e que mantenham em dia o pagamento da sua quota semestral.

Quatro) São associados honorários aqueles a que se conceda a qualidade de associado como distinção por serviços e apoio prestados à ACC.

Cinco) A criação de novas categorias de associado é da competência da Assembleia Geral.

ARTIGO OITAVO

(Processo de admissão)

Um) A admissão de associados efectivos é da competência da Direcção, a qual verificará se os candidatos preenchem os requisitos constantes do artigo sexto.

Dois) Da decisão da Direcção tomada nos termos do número anterior cabe recurso para a Assembleia Geral.

Três) A admissão de associados honorários é da competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direcção ou de, pelo menos, 5 (cinco) associados fundadores ou efectivos.

Quatro) O regulamento interno da ACC estabelecerá as regras complementares sobre os procedimentos para a admissão de novos associados.

ARTIGO NONO

(Perda da qualidade de associado)

Um) Deixam de ser membros da ACC os associados que:

- a) Comuniquem por escrito à Direcção a vontade de se desvincularem da ACC;
- b) Deixem de satisfazer os requisitos referidos no artigo sexto;
- c) Sejam excluídos por incumprimento reiterado dos seus deveres estatutários e regulamentares, por desrespeito das deliberações validamente tomadas pelos órgãos sociais da ACC ou por falta de pagamento das respectivas quotas por um período superior a 1 ano.

Dois) A comunicação referida na alínea a) do número anterior produz efeitos trinta dias após a sua apresentação.

Três) A perda da qualidade de associado nos termos das alíneas b) e c) do número um do presente artigo é deliberada pela Assembleia

Geral sob proposta da Direcção, e deverá ser precedida de um processo de audição do Associado em causa.

Quatro) O associado que perca essa qualidade não pode reclamar a restituição de quaisquer contribuições prestadas à ACC.

ARTIGO DÉCIMO

(Direitos dos associados)

Um) Constituem direitos dos associados:

- a) Tomar parte nas assembleias gerais;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos associativos;
- c) Submeter à Direcção os assuntos que julgarem convenientes;
- d) Utilizar os serviços e informações proporcionados pela ACC;
- e) Requerer, nos termos estatutários a convocação de assembleias gerais extraordinárias;
- f) Solicitar a intervenção da ACC em assuntos que possam ameaçar a actividade comercial, ou os interesses dos associados em particular;
- g) Receber um cartão de identificação de associado e usar as insígnias da ACC;
- h) Gozar e exercer os demais direitos previstos na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Os associados honorários gozam apenas dos direitos mencionados nas alíneas c), d), f), g) e h) do número anterior, bem como o direito de participar, sem direito a voto, nas assembleias gerais para as quais tenham sido especialmente convocados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Deveres dos associados)

Um) Constituem deveres dos associados:

- a) Pagar a jóia de admissão e as quotas semestrais;
- b) Sempre que a Direcção o considere absolutamente necessário, contribuir com uma quantia, fixada pela Assembleia Geral, para fazer face a encargos com programas levados a cabo pela ACC;
- c) Exercer os cargos associativos para que tiverem sido eleitos;
- d) Colaborar com a Direcção para a prossecução de programas aprovados pela Assembleia Geral;
- e) Aceitar e cumprir as disposições estatutárias, os regulamentos internos e as deliberações dos órgãos associativos;
- f) Comparecer às sessões das assembleias gerais para as quais tenham sido convocados;
- g) Contribuir para o bom nome da ACC e para o seu desenvolvimento;
- h) Cumprir os demais deveres previstos na lei e nos estatutos.

Dois) O disposto nas alíneas *a)*, *b)* e *c)* do número anterior não se aplica aos associados honorários.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em tudo o que não vier especificamente regulado nos presentes estatutos, serão analisados pela Assembleia Geral e são aplicáveis as leis em vigor na República de Moçambique referentes às associações.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 7 de Fevereiro, de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Associação das Mulheres para o Apoio às Raparigas Rurais - AMPARAR

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte nove de Agosto de dois mil e doze, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o NUEL 100321750, uma associação denominada Associação AMPARAR, a cargo do Conservador MA. Macassute Lenço, técnico superior dos registos e notariado N1, constituída entre os membros: Iauehaca Joana Meha, natural de Nihessie - Murrupula, província de Nampula, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030101156925B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 13 de Maio de 2011, Ana Henriqueta Rachide, viúva, natural da província de Nampula, portadora de Bilhete de Identidade n.º 030129910W, emitido Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 4 de Abril de 2008, Felix Manuel Niconte, solteiro, natural de Meconta, província de Nampula, portador de Bilhete de Identidade n.º 030101330889F, emitido Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 20 de Julho de 2011, Verónica Agostinho Nicorroma, solteira, natural de Nihessie - Murrupula, província de Nampula, portadora do Bilhete de Identidade n.º 30076472, emitido Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 31 de Outubro de 2011, Dalima Marcia Felix Niconte, solteira, natural do distrito da província de Nampula, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030416115H, emitido Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 27 de Setembro de 2007, Amina Daniel, solteira, natural de Nacala-Porto, província de Nampula, portadora do Bilhete de Identidade n.º 742571, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 22 de Setembro de 2012, António Jamal, solteiro, natural de Nanrele, distrito de Murrupula, província de Nampula, portador de Bilhete de Identidade n.º 030108125K, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 18 de Agosto de 2008, António

Muetelouaua, solteiro, natural de Cazuzo - Murrupula, província de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 030291303G, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 21 de Fevereiro de 2006, Delfina Tome, solteira, natural de Nampula, província de Nampula, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030059748J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 10 de Abril de 2007, Zamilda Edna Adolfo Jorge, solteira, natural da província de Nampula, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030100752698J, emitido pelo Arquivo de Identificação de Civil de Nampula, a 17 de Setembro de 2010, membros da associação, vêm por este meio solicitar a V. Excia se digne reconhecer a respectiva associação conforme o disposto do artigo 2, do decreto n.º 21/91, de Outubro, que se rege com base nas cláusulas que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

A associação adopta a denominação Associação das Mulheres para o Apoio às Raparigas Rurais, abreviadamente AMPARAR, sendo uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, duração e âmbito)

A AMPARAR, tem a sua sede na cidade de Nampula, podendo abrir delegações e representações noutras partes da província, constituída por tempo indeterminado e é do âmbito provincial.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

São objectivos a promoção, divulgação dos direitos da criança e das leis de protecção da criança, incluindo a mobilização de recursos para realização de actividades sócio-educativas da criança com foco na rapariga órfã e vulnerável.

ARTIGO QUARTO

(Membros)

São membros, todos os cidadãos moçambicanos maiores de 18 anos de idade em pleno gozo dos direitos civis e compreende as seguintes categorias:

- a)* Membros fundadores são todos aqueles que participaram da Assembleia Geral constituinte;
- b)* Membros efectivos são todos aqueles que filiados na sociedade estejam interessados pela causa da criança e cumpram os estatutos e paguem as quotas;

c) Membros beneméritos são todas as pessoas singulares ou colectivas que se proponham fazer doações, legados e beneficiações a favor das actividades da AMPARAR;

d) Membros honorários são todos aqueles a quem por realização de acções excepcionais de mérito a AMPARAR o órgão competente da organização, atribua esta categoria.

ARTIGO QUINTO

(Admissão)

A admissão a membro é voluntária mediante aceitação dos estatutos, e por deliberação do Conselho de Direcção sob proposta da Assembleia Geral que por definitivo decide o pedido mediante pagamento da jóia e da primeira quota.

ARTIGO SEXTO

(Direitos)

São direitos dos membros a participação nos trabalhos da Assembleia Geral e nas deliberações, eleger e ser eleito para órgãos sociais e requerer aos órgãos competentes todas informações da organização.

ARTIGO SÉTIMO

(Deveres dos membros)

Um) São deveres do membro, cumprir os regulamentos e os programas, contribuir com a experiência para o crescimento da organização, nos termos definidos nos estatutos.

Dois) Pagar as quotas nos períodos estabelecidos (um ano), de Agosto a Agosto, podendo ser pagos em duas prestações, sendo de 50% por cada semestre e pagar jóia logo ao se candidatar a membro.

Três) Aceitar e exercer os cargos para os quais tenha sido eleito e cumprir com as tarefas que lhe forem atribuídas para realização e prossecução dos objectivos da organização incluindo a promoção da boa imagem pública da organização.

ARTIGO OITAVO

(Sanções)

Um) O incumprimento do estabelecido no artigo (10), incorre as seguintes sanções: *i)* Advertência Verbal; *ii)* Advertência pública ou registada; *iii)* Interdito de eleger e ser eleito; *iv)* Suspensão por período de um ano e meio; *v)* Expulsão da organização.

Dois) Compete ao Conselho de Direcção deliberar sobre os pontos *i)*, *ii)*, *iii)* e *iv)* do presente artigo, enquanto no ponto *v)* é da competência da Assembleia Geral.

ARTIGO NONO

(Órgãos)

São órgãos da AMPARAR os seguintes: *i)* Assembleia Geral, *ii)* Conselho de Direcção, *iii)* Conselho Fiscal e *iv)* Direcção executiva.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia Geral)

A Assembleia Geral e o órgão supremo, as suas deliberações são obrigatórios para os restantes órgãos, incluindo os membros com pleno gozo dos seus direitos, sendo que cada membro tem o direito a um voto de cada vez e as decisões da Assembleia Geral são tomadas por maioria de votos dos membros presentes no fórum.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Convocação e Presidência da Assembleia Geral)

Um) A convocação da Assembleia Geral será feita pelo presidente da mesa da Assembleia Geral, por carta dirigida aos membros, deve constar a agenda de trabalho do dia, a hora e o local de realização da sessão, com antecedência mínima de trinta dias;

Dois) A Assembleia Geral se reúne em sessões ordinárias nos primeiros cinco meses do ano e em sessões extraordinárias sempre que o presidente do Conselho de Direcção ou do Conselho Fiscal, ou pelo menos um quarto dos seus membros o solicitem.

Três) A Assembleia Geral elegerá dentre os membros um presidente, um secretário e um vice-presidente que dirigirão os respectivos trabalhos, sendo o seu mandato de três anos renováveis por período igual.

Quatro) A constituição da Mesa de Assembleia Geral e a seguinte: *i)* Um presidente, *ii)* Um vice-presidente e *iii)* Um secretário.

Cinco) Compete ao presidente da mesa coadjuvado pelo vice-presidente, dirigir os trabalhos. Ao secretário cabe a responsabilidade de lavrar as actas das reuniões e de escrutinador, a menos que concorra para algum dos órgãos sociais, em que se realizam as eleições. Neste caso, a Assembleia Geral elegerá outro escrutinador.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competência da Assembleia Geral)

São competências: *i)* Eleger e destituir o membro dos órgãos sociais da AMPARAR, *ii)* apreciar e votar anualmente o balanço, relatórios de actividades e contas do Conselho de Direcção, bem como o parecer do Conselho Fiscal e admitir novos membros; *iii)* Aprovar as alterações dos estatutos e programas e deliberar sobre qualquer outro assunto de importância para a AMPARAR; *iv)* Aprovar o plano anual de actividades da organização, incluindo o plano estratégico caso haja.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Funcionamento)

A Assembleia Geral reunir-se-á uma vez por ano, nos primeiros cinco meses de cada ano, podendo realizar reuniões extraordinárias sempre que julgue necessário ou a situação real o exija e pode achar-se com poderes para deliberar estando presente pelo menos 1/3 dos membros em primeira convocatória e 1/2 dos membros em segunda convocatória.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção é constituído por cinco membros eleitos, em sessão de Assembleia Geral, sendo um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro e dois vogais, sendo eleitos por um período de três anos renováveis em igual período e na ausência do presidente do Conselho de Direcção e substituído pelo vice-presidente. Cabe a este, a organização e pelo cumprimento dos estatutos e outras directivas da organização incluindo a implementação do plano de acções aprovados pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção tem as seguintes funções: *i)* Elaborar e submeter a aprovação à Assembleia Geral o relatório das actividades e de contas da sua gerência, o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte; *ii)* Superintender a gestão dos fundos, admissão e demissão do Director Executivo da organização, autorizar a este o preenchimento das vagas existentes na organização; *iii)* Representar a organização em juízo e fora dele, estabelecer acordos de cooperação com organizações e doadores; *iv)* Assinatura de contractos, escrituras e outros em instituições públicas e privadas; *v)* Zelar pelo cumprimento das disposições legais e das deliberações da Assembleia Geral, que inclui aprovar o regulamento interno, estabelecer políticas de funcionamento e praticar todos os actos na defesa dos interesses da organização.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Periodicidade das reuniões)

As reuniões do Conselho de Direcção são realizadas uma vez por mês, podendo reunir-se extraordinariamente sempre que o presidente, ou o vice-presidente o convoque e quando convidada por outros membros do Conselho de Direcção.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é órgão máximo de controlo e fiscalização, composto por três membros que não fazem parte do Conselho de Direcção, sendo um presidente, um vice-

-presidente e um secretário e estes reúnem-se ordinariamente 2 vezes por ano, sob a convocação do seu presidente e extraordinariamente sempre que se justificar, e são eleitos por um período de três anos renováveis em igual período.

Dois) São atribuições do Conselho Fiscal:

i) Examinar as contas e toda documentação da AMPARAR, *ii)* Emitir pareceres do balanço do relatório das contas do exercício, orçamento e o plano de actividades da organização e *iii)* Verificar o cumprimento dos regulamentos e do funcionamento da organização.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Direcção Executiva)

A Direcção Executiva compreende os seguintes elementos: *i)* Director Executivo, *ii)* Oficial de programas e desenvolvimento institucional, *iii)* Administrador financeiro, *iv)* Oficial de comunicação, *v)* Oficial de Formação, Lobby e Advocacia.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Fund)

Constituem fundos da AMPARAR: *i)* Jóias e quotas pagos pelos membros, *ii)* Subsídio, doações, donativos ou legados, e *iii)* Rendimentos provenientes de actividades de angariação de fundos para a organização.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Disposições finais)

Em tudo que estiver omissa será aplicável a legislação das associações em vigor em Moçambique.

Nampula, 6 de Fevereiro de 2013. — O Conservador, *Ilegível*.



Associação dos Funcionários Aposentados da Educação de Nampula – AKHILI-AFAENA

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Dezembro de dois mil e dezanove foi registada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o NUEL 101395790, uma Associação denominada, Associação dos Funcionários Aposentados da Educação de Nampula- AKHILI-AFAENA a cargo do Conservador Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior constituída entre: os membros: Julião Luís Pereira, NUIT 100102579, nascido em 20 de Julho de 1957, na localidade de Nampula, distrito de Nampula, província de Nampula, filho de Luís Gonçalves Tocota e de Elisa Cômua, residente na casa n.º 24, quarteirão 2, U/C Muralene, bairro

e posto administrativo de Muatala, cidade de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100343969I, emitido a 21 de Julho de 2010, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula; Alexandre Xavier, NUIT 102259920, nascido em 1 de Março de 1960, na localidade de Nampula, distrito de Nampula, província de Nampula, filho de Xavier e de Petrina, residente na casa n.º 442, no quartiereirão 3, U/C 25 de Junho, bairro de Mutauanha, posto administrativo de Muatala, cidade de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100979403A, emitido a 1 de Março de 2011, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula; Guilherme Cassimo, NUIT 102055047, nascido em 15 de Janeiro de 1954, na localidade de Caramaja, distrito de Rapale, província de Nampula, filho de Cassimo e de Toquia, residente na casa n.º 88, quartiereirão 7, U/C 25 de Setembro, bairro de Mutauanha, posto administrativo de Muatala, cidade de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 030473476V, emitido a 7 de Julho de 2008, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula; Januário Constantino Muatua, NUIT 104116094, nascido em 8 de Maio de 1957, na localidade de Murupula, distrito de Murupula, província de Nampula, filho de Constantino Muatua e de Maria Roque, residente na casa n.º 68, quartiereirão 9, U/C ED. Mondlane, bairro e posto administrativo de Muhala Expansão, cidade de Nampula, portador de Bilhete de Identidade n.º 0301005914951S, emitido a 4 de Abril de 2014, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula; Ilda Maria Rodrigues Comia Mário Murrula, NUIT 104047203, nascida em 23 de Maio de 1958, na localidade de Nampula, distrito de Nampula, província de Nampula, filha de Fernando Rodrigues Comia e de Rosalina Nauaua, residente na casa n.º 67, quartiereirão 2, U/C Namarrepo, bairro e posto administrativo de Napipine, cidade de Nampula, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030101722915Q, emitido a 27 de Novembro de 2011, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula; Samuel Tuatua, NUIT 103831385, nascido em 15 de Maio de 1957, na localidade de Ampuaia, distrito de Muecate, província de Nampula, residente na casa n.º 35, quartiereirão 2, U/C 3 de Fevereiro, bairro de Napipine, cidade de Nampula, província de Nampula, filho de Tuatua e de Maria Muaua, portador do Bilhete de Identidade n.º 03010090404N, emitido a 28 de Janeiro de 2011, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula; Cristina Joaquim Bernardo de Sousa, NUIT 104304303, nascida em 8 de Julho de 1959, na localidade de Namapa, distrito de Eráti, província de Nampula, filha de e de Deolinda Joaquim, residente na casa n.º 97, no quartiereirão 2, U/C Micolene, cidade de Nampula, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030100166539N, emitido a 16 de Abril, de 2010, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula; Deolinda Meliva, NUIT 104182933,

nascida em 17 de Novembro de 1961, na localidade de Namapa, distrito de Eráti, filha de Domingos Meliva e de Regina, residente na casa n.º 21, quartiereirão 9, U/C Muacothaia, bairro de Muahivire, posto administrativo de Muhala, cidade de Nampula, portadora do Bilhete de Identidade n.º 0301055834605, emitido a 20 de Outubro de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula; Gustavo Marquinha, NUIT 101796671, nascido em 19 de Julho de 1957, na localidade de Vacareia, distrito de Mogovolas, província de Nampula, filho de Marquinha e de Quinaueha, residente na casa n.º 13, quartiereirão 1, U/C Elipisse, Bairro de Muahivire, posto administrativo de Muhala, cidade de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 0301071230512Q, emitido a 18 de Dezembro de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula; César Ernesto, NUIT 104262767, nascido em 2 de Dezembro de 1963, na localidade e posto administrativo de Itoculo, distrito de Monapo, filho de Ernesto Velgi e de Raimunda Buanahaque, residente na casa n.º 105, quartiereirão 2, U/C Elipisse, bairro de Muahivire, posto administrativo de Muhala, cidade de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 030105695442C, emitido a 17 de Dezembro de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula; Julião Lumenta, NUIT 104273785, nascido em 1 de Janeiro de 1950, na Localidade de Corrane, distrito de Meconta, província de Nampula, filho de Lumenta e de Vilea, residente na casa n.º 41, quartiereirão D, U/C 7 de Abril, bairro, posto administrativo de Muhala, Cidade de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100071874C, emitido a 6 de Janeiro de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula; Ana Paula Maria António Vieira, NUIT 103223636, nascida em 12 de Março de 1959, localidade de Nametil, distrito de Mogovolas, província de Nampula, filha de António Vieira e de Maria António, residente na casa n.º 304, quartiereirão D, U/C Eduardo Mondlane, bairro e posto administrativo de Muhala, cidade de Nampula, portadora do Bilhete de Identidade n.º 0301041041148892S, emitido a 15 de Maio de 2013, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, constituem associação, que se regerá nos termos dos artigos abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

(Designação)

A associação designa-se por AKHILI-AFAENA (Associação dos Funcionários Aposentados da Educação de Nampula), é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira, patrimonial e de solidariedade social.

ARTIGO SEGUNDO

(Distintivo)

A Associação AKHILI-AFAENA tem um distintivo que o caracteriza constituído por um círculo com o nome da associação. No centro do círculo estão 4 pessoas sentadas debaixo de uma árvore em sessão de aconselhamento e advocacia.

ARTIGO TERCEIRO

(Âmbito)

Um) A associação é de âmbito província com sede na cidade de Nampula com possibilidade de expandir-se para outras províncias, podendo por conveniência estratégica estabelecer delegações ou qualquer outra forma de representação em qualquer ponto da província de Nampula.

Dois) A duração da associação é por tempo indeterminado a partir da data da sua constituição e registo.

ARTIGO QUARTO

(Missão)

Promover o apoio de advocacia e social aos funcionários aposentados da educação e prover a sua dignidade e vida sustentáveis.

ARTIGO QUINTO

(Visão)

Ser uma associação que sirva de ponte de dignificação e continuação da vida sócio-profissional dos funcionários aposentados da educação de modo a sentirem-se úteis no seu meio e na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Valores)

A Associação AKHILI guia-se pelos seguintes valores

- a) Respeito pelos parceiros;
- b) Respeito pelo património da associação;
- c) Valorização do desempenho de cada um dos membros;
- d) Transparência na gestão dos objectivos da organização;
- e) Membros comprometidos com o desenvolvimento da associação;
- f) Uma associação comprometido com os ideais da associação;
- g) Uma associação actuante ligada com as necessidades da demanda emergente em cada fase do desenvolvimento do país.

ARTIGO SÉTIMO

(Áreas de acção)

Dentro da sua natureza de constituição, a associação AKHILI guia-se pelos seguintes pilares de concretização dos seus objectivos:

Pilar 1: Fortalecimento institucional (Formação, capacitação interna e parcerias);

Pilar 2: Advocacia (Monitoria do processo de aposentação dos funcionários da educação e legislação);

Pilar 3: Marketing e imagem (divulgação);

Pilar 4: Área social (dignificação e reconhecimento; sanidade social, mental e fisiológica; equidade do género, desporto e cultura);

Pilar 5: Desenvolvimento e sustentabilidade (empreendedorismo, projectos de intervenção e projectos de estudos);

Pilar 6: Monitoria e avaliação (monitoria e avaliação).

ARTIGO OITAVO

(Objectivos)

São objectivos da associação:

- a) Congregar os aposentados da Educação motivando-os a se organizarem em defesa dos seus direitos dentro da associação junto a entidade patronal e outras de natureza pública;
- b) Promover a melhoria da qualidade de vida dos aposentados da educação, buscando a realização de programas de atendimento nas áreas de saúde, educação, cultura, lazer e assistência social;
- c) Realizar estudos, conferências, cursos, palestras, visando dar a seus associados os maiores conhecimentos possíveis sobre seus direitos junto a previdência social e demais sectores que interessar;
- d) Representar e defender os interesses dos seus membros;
- e) Colaborar com outras associações nacionais ou estrangeiras que tenham objectivos e interesses consensuais;
- f) Facilitar o acesso dos seus membros a serviço de intervenção técnica e outros que sejam necessários para os seus interesses;
- g) Promover acções coordenadas no âmbito de protecção e segurança social dos seus membros;
- h) Facilitar ou oferecer o acesso dos seus membros os serviços de intervenção técnica e outros que sejam necessários para os seus interesses; e
- i) Promover acções de intervenção pedagógica de forma criativa em diferentes níveis de ensino.

ARTIGO NONO

(Membros)

Podem ser membros da associação:

- a) Trabalhadores aposentados da educação;
- b) Quaisquer outras pessoas ou entidades a quem a Assembleia Geral conferir, justificadamente, tal estatuto.

ARTIGO DÉCIMO

(Admissão)

São condições de admissão para membros:

- a) Aceitar os respectivos estatutos;
- b) Pagar as quotas definidas em Assembleia Geral;
- c) Pagar a jóia que for estabelecida;
- d) As propostas de admissão para membros, nas diversas categorias do número anterior, são apresentadas à Direcção e assinadas pelo candidato;
- e) A proposta é analisada e votada na primeira reunião da Direcção que se realizar imediatamente a seguir à sua apresentação;
- f) A proposta deve ser aprovada por maioria simples de voto e a decisão deve ser comunicada, por carta ou qualquer outro meio idóneo ao candidato;
- g) A recusa de admissão é passível de recurso para a Assembleia Geral;
- h) Os membros honorários são eleitos pela Assembleia Geral por maioria simples de voto, mediante proposta fundamentada da direcção, ou por um grupo de, pelo menos, dez membros fundadores;
- i) Os membros entram em pleno gozo dos seus direitos logo após lhes ter sido comunicado à aprovação da proposta desde que satisfaçam o pagamento da jóia e da quota respectiva.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Categoria dos membros)

Um) Os membros da associação agrupam-se nas seguintes categorias:

- a) Membros fundadores – são todos aqueles que à data da realização da Assembleia Geral constitutiva tiverem manifestado o interesse de pertencer a associação;
- b) Membros efectivos – são todos aqueles que venham a ser admitidos como membros, por deliberação da direcção da associação e aceitem o preconizado nos estatutos e regulamentos;

c) Membros honorários - são todas as pessoas singulares ou colectivas que tenham prestado serviços de relevo para o desenvolvimento da educação em Moçambique ou promoção da associação;

d) Membros beneméritos – são todos aqueles que tiverem prestado apoio financeiro ou material e subsídios em ideias para a concretização dos objectivos da associação. Para estes a sua admissão carece da deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Suspensão e perda da qualidade de membro)

Um) São suspensos os membros que falem ao pagamento das suas quotas por um período de seis meses.

Dois) Perdem a qualidade de membros, com advertência previa, os membros que:

- a) Não cumpram com os deveres sociais;
- b) Ofendam o prestígio da associação e perturbem ou impeçam o livre exercício das suas funções;
- c) Causem prejuízos morais ou materiais a associação;
- d) Falem ao pagamento das suas quotas ou quaisquer outros compromissos por um período superior a três meses;
- e) Perdem ainda a qualidade de membro os que expressamente renunciarem a essa qualidade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Direitos dos membros)

Um) São direitos dos membros em geral:

- a) Frequentar a sede da associação ou dependência e participar nas actividades da associação;
- b) Utilizar todos os serviços da associação;
- c) Apresentar por escrito, a direcção quaisquer propostas e sugestões com interesse para associação;
- d) Possuir cartão de identificação de membro;
- e) Beneficiar dos fundos que vierem ser constituídos pela associação, de acordo com as respectivas finalidades e nos termos e condições dos respectivos regulamentos;
- f) Recorrer aos órgãos competentes para dirimir conflitos de interesse entre os membros;
- g) Gozar de qualquer outro benefício e garantia que lhes sejam conferidos pelos presentes estatutos bem como daqueles que possam vir a existir;
- h) Votar e ser eleito para os órgãos sociais;

- i) Examinar as contas e livros da escrituração nos períodos em que estejam patentes;
- j) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral;
- k) Subscriver listas de candidatos para o exercício de cargos nos órgãos da associação;
- l) Renunciar a qualidade de membro.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Deveres dos membros)

Um) Os membros têm os seguintes deveres:

- a) Pagar a quota mensal estabelecida desde o mês da sua inscrição inclusive, bem como a jóia que for estabelecida;
- b) Contribuir para o bem nome e desenvolvimento da associação;
- c) Acatar as determinações dos presentes estatutos e demais regulamentos e cumprir as deliberações dos órgãos sociais proferidas no uso da sua competência;
- d) Fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral na forma que for estabelecida;
- e) Exercer com zelo, competência e dedicação o cargo para que for eleito;
- f) Participar activamente na materialização dos objectivos da associação;
- g) Preservar e valorizar os bens da associação;
- h) Mobilizar a participação activa e construtiva de associados e de potenciais associados.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da AKHILI os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Jurídico Fiscal;
- d) Direcção Executiva.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Eleições e sua periodicidade)

Um) As eleições para os órgãos sociais da AKHILI realizam-se de três em três anos na base de voto segredo, directo, livre e pessoal.

Dois) A lista de candidatos deverá ser apresentada pelo Conselho de Direcção com antecedência mínima de trinta dias ou por cinco membros em pleno gozo dos seus direitos. Esta lista deverá ser acompanhada com as convocatórias da sessão;

Três) Os órgãos eleitos exercem o seu mandato no período de três anos podendo este ser renovado uma única vez por igual período de tempo por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão máximo da AKHILI e é constituída por todos os membros ou sócios em pleno gozo dos seus direitos e deveres.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) No seu exercício a Assembleia Geral será dirigida por uma Mesa a ser eleita no principio de cada sessão, e é composta por:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário.

Dois) A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, por convocação do presidente da AKHILI, com antecedência mínima de trinta dias, por meio de uma convocatória escrita indicando a data, hora, local e a respectiva agenda.

Três) A Assembleia Geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for convocada, a pedido do Conselho de Direcção, Conselho Jurídico-Fiscal ou a pedido de pelo menos dois terços dos seus membros.

Quatro) As deliberações sobre a alteração dos estatutos, a destituição dos titulares dos órgãos da associação, a aprovação dos relatórios, bem como sobre a extinção da associação exigem número razoável de três quartos do número de todos os associados.

Cinco) Todas as deliberações da assembleia-geral serão registadas numa acta a ser assinada pelo Presidente da Mesa e pelo secretário.

Seis) São anuláveis as deliberações tomadas sobre a matéria estranha a ordem do dia, dos objectivos, salve se metade dos associados comparecerem a reunião e todos concordarem com o aditamento.

Sete) No caso da primeira convocatória não reunir quórum suficiente proceder-se-á imediatamente a uma segunda convocatória para sete dias depois, sendo esta sessão com o número de membros presentes.

Oito) A cada membro nas sessões da Assembleia Geral corresponde um só voto.

Nove) Nas sessões da Assembleia Geral os convidados participam sem direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger a Mesa da Assembleia Geral como o seu primeiro acto;
- b) Aprovar os estatutos e regulamento interno e deliberar sobre alterações sobre os mesmos;
- c) Eleger e demitir os membros dos órgãos sociais;

d) Apreciar e votar os relatórios de actividades e financeiros do Conselho de Direcção;

e) Apreciar e votar o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte;

f) Definir o valor das jóias e das quotas mensais dos membros;

g) Deliberar sobre questões que, em recurso, lhes forem apresentadas pelos membros e demais órgãos directivos;

h) Deliberar sobre a admissão de novos;

i) Deliberar sobre a aquisição ou alienação dos bens móveis e imóveis necessários ao cumprimento dos objectivos da AKHILI, ouvido o Conselho de Direcção;

j) Votar a dissolução da AKHILI e quando aprovada eleger a comissão liquidatária;

k) Resolver todas as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação dos presentes estatutos;

l) Ractificar a alteração.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Conselho de Direcção)

Um) Conselho de Direcção é o órgão que dirige a AKHILI no intervalo compreendido entre as duas sessões da Assembleia Geral.

Dois) O Conselho de Direcção têm a seguinte composição:

- a) Um presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Um tesoureiro;
- d) Dois vogais.

Três) No seu exercício o Conselho de Direcção é apoiado por uma Direcção Executiva por si seleccionada através de um concurso público aberto para o efeito.

Quatro) O Conselho de Direcção reúne ordinariamente de três em três meses e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente ou a pedido de dois terços dos seus membros.

Cinco) O Conselho de Direcção é convocado e dirigido pelo seu presidente com uma antecedência de quinze dias, podendo ser reduzido para cinco dias no caso de reuniões extraordinárias.

Seis) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria dos membros presentes, tendo o presidente o voto de qualidade.

Sete) Os membros do Conselho de Direcção têm poderes iguais e solitariamente responsáveis pelos actos do Conselho de Direcção que tiverem aprovado e individualmente pelos actos praticados no exercício das funções que lhe foram confiados.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção tem as seguintes competências:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Velar e dar parecer sobre a planificação das actividades e do orçamento da AKHILI para o ano seguinte;
- c) Apresentar à Assembleia Geral os relatórios anuais de actividades e de contas;
- d) Acompanhar a implementação dos programas, com particular atenção ao cumprimento das metas e prazos e ao grau de qualidade de execução;
- e) Definir e realizar estratégias de auto-sustentação e de angariação de receitas e ou fundos para a AKHILI;
- f) Credenciar o director executivo da AKHILI para actos específicos nos termos do regulamento interno;
- g) Deliberar sobre arrendamento dos bens imóveis e aluguer dos móveis necessários para o funcionamento da AKHILI;
- h) Submeter a Assembleia Geral os assuntos que sendo da sua competência, não encontrem deliberação consensual;
- i) Requerer a convocação da sessão da Assembleia Geral nos termos estatutários;
- j) Solicitar auditorias extraordinárias que o achar necessário, sob parecer do fiscal;
- k) Aprovar projectos e deliberar sobre iniciativas específicas apresentadas pela Direcção Executiva, aos membros e empossar a Direcção Executiva.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências do presidente)

São competências do presidente:

- a) Convocar a Assembleia Geral;
- b) Convocar e dirigir o Conselho de Direcção;
- c) Nomear e exonerar os membros da Direcção Executiva;
- d) Exercer o poder disciplinar sobre os membros do Conselho de Direcção e sobre o Director Executivo.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Conselho Jurídico-Fiscal)

Um) O Conselho Jurídico-Fiscal é o órgão de controle e fiscalização das actividades administrativas, financeiras e patrimoniais, bem como o cumprimento dos estatutos e programas de actividade da AKHILI e é constituído por três membros eleitos em sessão da Assembleia Geral.

Dois) O Conselho Jurídico-Fiscal tem a seguinte composição: Um presidente; um técnico jurídico; um técnico de contas e dois vogais.

Três) O Conselho Jurídico-Fiscal reúne ordinariamente de seis em seis meses e extraordinariamente sempre que convocado pelo presidente, por terços dos seus membros ou a pedido do Conselho de Direcção da AKHILI, sendo que as deliberações do Conselho Jurídico-Fiscal são tomadas por maioria simples de voto.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competências do Conselho Jurídico-Fiscal)

O Conselho Jurídico-Fiscal tem as seguintes competências:

- a) Examinar a escritura e a documentação da AKHILI sempre que o julgar conveniente;
- b) Emitir parecer sobre os relatórios de actividades e financeiro bem como o plano e orçamento do ano seguinte;
- c) Emitir parecer sobre a necessidade da auditoria extraordinária, quando pedido pelo Conselho de Direcção;
- d) Acompanhar e assistir, sempre que possível, o trabalho a ser desenvolvido durante as auditorias;
- e) Assegurar o controlo periódico do estado de conservação e manutenção do património da AKHILI.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Direcção Executiva e funções)

Um) Para a realização das actividades correntes da AKHILI será nomeada uma Direcção Executiva, que deverá ser assessorada pelo Comité Técnico-Científico.

Dois) São funções da Direcção Executiva:

- a) Fazer cumprir, a seu nível, os estatutos, regulamento interno e demais legislação aplicável à AKHILI;
- b) Elaborar e propor ao Conselho de Direcção, o programa anual de actividades e respectivo orçamento, para submissão à Assembleia Geral;
- c) Assistir o Conselho de Direcção na preparação dos relatórios de actividades e financeiros;
- d) Recrutar, gerir e destituir o pessoal necessário às actividades da AKHILI, quando este recrutamento não seja da responsabilidade do Conselho de Direcção;
- e) Implementar os acordos de cooperação e assistência assinados com doadores e outras organizações;
- f) Praticar actos de gestão corrente da AKHILI, que a lei, os presentes estatutos e regulamento não reservem para os órgãos sociais;

g) Assinar em nome da AKHILI contratos de prestação de serviços com terceiros;

h) Representar AKHILI em juízo e fora dele;

i) Prestar informações aos associados, parceiros e o público sobre as actividades da AKHILI nos termos do presente estatuto;

j) Praticar actos de que for incumbida pelo Conselho de Direcção que inclui proposta sobre a alteração dos estatutos e demais normas internas.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Património)

O património da AKHILI é constituído por todos os bens móveis e imóveis, adquiridos ou doados para a realização dos seus objectivos.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Fundos)

Fazem parte dos fundos da AKHILI:

- a) As jóias e quotizações recebidas dos seus membros a serem fixadas anualmente em sessão da Assembleia Geral;
- b) As receitas resultantes das actividades da AKHILI na prestação de serviços aos interessados;
- c) Doações ou financiamento para realização dos seus objectivos acordados com os parceiros;
- d) Rendimentos de bens móveis e imóveis que façam parte do património da AKHILI.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Alteração dos estatutos)

Os estatutos só serão alterados em sessão da Assembleia Geral, por aprovação unânime ou por dois terços de votos dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários, podendo ser sob proposta de qualquer membro da AKHILI em pleno gozo dos seus direitos estatutários, devendo ser do conhecimento dos membros até trinta dias antes da realização da sessão da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Dissolução)

A AKHILI poderá dissolver-se por deliberação da Assembleia Geral e nos termos da lei vigente na República de Moçambique.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Liquidação de bens móveis e imóveis)

A liquidação de bens móveis ou imóveis por caducidade ou por necessidade é da competência da Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões que o presente estatuto apresenta são resolvidas nos termos da legislação aplicável.

Nampula, 10 de Dezembro de 2019. — O Conservador, *Ilegível*.



Associação Ex- Mineiro de Matingane

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede, âmbito, duração e objectivos

ARTIGO UM

Denominação

Associação adopta a denominação Associação Ex-Mineiro de Matingane.

ARTIGO DOIS

Natureza

A associação é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos.

ARTIGO TRÊS

Sede

A Associação Ex-Mineiro de Matingane tem a sua sede no bairro de Matingane, na localidade Rovene, distrito de Massinga, província de Inhambane, podendo estabelecer ou manter quaisquer formas de representação associativa em outras localidades do distrito por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO QUATRO

Âmbito

A Associação Ex-Mineiro de Matingane é de âmbito social, e tem em vista a melhoria das condições de vida dos seus associados.

ARTIGO CINCO

Duração

A Associação Ex-Mineiro de Matingane é constituída por tempo indeterminado, contando-se a sua existência a partir da data da aprovação dos seus estatutos.

ARTIGO SEIS

Objectivos

A Associação Ex-Mineiro de Matingane tem como objectivos a criação de galinhas poedeiras para a produção de ovos e a melhoria de condições da vida dos associados, incluindo poupança.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO SETE

Membros

Um) Os membros da Associação Ex-Mineiro de Matingane agrupam-se nas seguintes categorias:

- a) Fundadores: os que estiveram envolvidos na concepção e criação da associação e que estejam inscritos até a realização da assembleia constituinte;
- b) Efectivos: os que pagando regularmente a sua jóia, estejam gozando plenos direitos estabelecidos nos presentes estatutos;
- c) Beneméritos: pessoas singulares ou colectivas que tenham contribuído de modo particular com subsídios, bens e serviços ou outro modo para a concretização dos objectivos da associação;
- d) Honorários: pessoas singulares ou colectivas e entidades a quem pelas suas excepcionais contribuições para criação, engrandecimento e progresso da associação mereçam atribuição desta distinção.

Dois) Falar bem da associação, em todos os lugares e circunstâncias.

ARTIGO OITO

Admissão dos membros

Um) Podem ser membros da Associação Ex-Mineiro de Matingane todos aqueles que sejam idóneos, que tenham idade mínima de 18 anos e aceitem e cumpram os presentes estatutos, regulamentos e programas, independentemente da sua cor, raça, posição social, estado civil, origem ou filiação política.

Dois) O pedido e admissão a membro da Associação Ex-Mineiro de Matingane é livre, e faz-se por meio de uma declaração de intenção subscrita pelo interessado.

Três) A decisão sobre a aceitação da declaração de intenção referida no número anterior compete ao secretariado.

ARTIGO NOVE

Admissão de membros beneméritos e honorários

A admissão de membros beneméritos e honorários será feita por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Secretário do Conselho Fiscal ou por um mínimo de dez membros efectivos no gozo dos seus direitos estatutários.

ARTIGO DEZ

Perda de qualidade de membro

Concorrem para a perda de qualidade de membro da Associação Ex-Mineiro de Matingane as seguintes circunstâncias:

- a) A prática de actos que ferem os interesses da associação;
- b) O não pagamento de quotas por um período máximo de 6 meses consecutivos, sem um motivo que o justifique;
- c) A renúncia, desde que não tenha qualquer débitos com a associação.

ARTIGO ONZE

Readmissão

A readmissão de qualquer membro é da competência da Assembleia Geral sobre proposta do Secretariado ou Conselho Fiscal.

ARTIGO DOZE

Direitos dos membros

Constituem direitos dos membros da Associação Ex-Mineiro de Matingane:

- a) Participar nas sessões e actividades promovidas pela associação;
- b) Eleger e ser eleito para qualquer um dos cargos directivos da associação;
- c) Apresentar aos órgãos directivos da associação, reclamações propostas, sugestões e conselhos;
- d) Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária com o aval de pelo menos um terço dos membros efectivos em pleno gozo do seus direitos estatutários;
- e) Solicitar ao secretariado, por escrito ou verbalmente quaisquer esclarecimentos sobre as actividades da associação;
- f) Solicitar apoio ou auxilio associação fundamentando a petição;
- g) Fazer se representar por outro membro fundador ou efectivo, nas Sessões da Assembleia Geral, não podendo porem cada associado representar mais de um sócio;
- h) Propor aos associados e renunciar a qualidade de membro nos termos estatutários e regulamentares, após a liquidação de quaisquer débitos para com a associação;
- i) Pedir exoneração dos cargos directivos da associação;
- j) Usufruir de eventuais benefícios proporcionados pela associação em virtude das suas actividades.

ARTIGO TREZE

Deveres dos membros

Constituem deveres dos membros da Associação Ex-Mineiro de Matingane os seguintes:

- a) Respeitar, cumprir, difundir e fazer cumprir os estatutos, regulamentos e programa da associação e acatar as resoluções e deliberações da Assembleia Geral e demais instituições do Secretariado e do Conselho Fiscal;
- b) Participar activamente na realização do objectivo social da associação, prestando a sua colaboração segundo a sua experiência e ou capacidades técnicas-específica e profissionais;
- c) Desempenhar com zelo, dedicação e honestidade, usando a sua inteligência experiência nas condições estabelecidas as tarefas associativas incumbidas e os cargos directivos nas quais tenha sido eleito ou indicado;
- d) Pagar a jóia estabelecida de forma pontual e os demais encargos associativos;
- e) Participar nas sessões da Assembleia Geral e reuniões que forem convocados, exercendo o seu direito de voto;
- f) Defender o bom nome e prestígios da associação;
- g) Aceitar a eleição ou a indicação para exercer cargos sociais, salvo quando por circunstâncias atendíveis e provadas, não possa ou não deve aceitá-las;
- h) Denunciar por escrito aos órgãos directivos da associação quaisquer infracções ou irregularidades que tiver conhecimento em especial quando afectam a responsabilidade colectiva da associação ou colocam e causa os interesses dos associados e outros comportamentos que atentam ao prestígio da associação.

ARTIGO CATORZE

Direitos e deveres dos membros beneméritos e honorários

Um) Os membros beneméritos e honorários da Associação Ex-Mineiro de Matingane têm direito a:

- a) Tomar parte nas sessões da Assembleia Geral, sem direito a voto, podendo no entanto colocar algumas ideias e sugestões sobre qualquer ponto e agenda dos trabalhos, bem como em outras actividades promovidas pela associação;

b) Submeter ao secretariado, por escrito quaisquer esclarecimentos, informações ou sugestões que julgar importante para o alcance dos objectivos da associação;

c) Usufruir de eventuais benefícios e outras regalias proporcionadas pela associação em virtude das suas actividades;

d) Renunciar a sua qualidade de membro.

Dois) São deveres dos membros beneméritos e honorários os seguintes:

- a) Respeitar os estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos sociais da associação;
- b) Manter no seio da Associação um comportamento saudável e moral, digno e condizente com a categoria de membro;
- c) Defender o bom nome e prestígio da associação.

ARTIGO QUINZE

Penalidades

A violação dos princípios estatutários, de regulamentos e deliberações sociais e o não cumprimento dos deveres faz o membro incorrer nas seguintes sanções:

- a) Repreensão simples;
- b) Repreensão registada;
- c) Demissão;
- d) Expulsão.

ARTIGO DEZASSEIS

Competência para a aplicação das penas

Um) Compete ao secretariado a aplicação das sanções previstas nas alíneas a) e b) do artigo anterior.

Dois) Aplicação das penas de demissão e expulsão é da competência exclusiva da Assembleia Geral.

Três) Das decisões do secretariado cabe recurso à Assembleia Geral, a interpor no prazo de dez dias a contar da data da notificação do membro sancionada.

Quatro) O membro demitido poderá, requerer a sua readmissão, decorrido um período não inferior a dois anos nos termos dos presentes estatutos.

ARTIGO DEZASSETTE

Procedimentos

Um) Exceptuada a pena de repreensão simples, nenhuma pena poderá ser aplicada sem prévia audição do arguido, sob pena de nulidade insuprível, sendo sempre reconhecido o direito de defesa por escrito.

Dois) Os procedimentos e o regime disciplinar serão objecto de regulamento específico, sujeito à aprovação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DEZOITO

Órgãos sociais

São órgãos sociais da associação dos promotores da Associação Ex-Mineiro de Matingane, os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Secretariado;
- c) Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DEZANOVE

Constituição

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação, e é legalmente constituída pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários, e nela reside o poder soberano da associação.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, quando tomadas em conformidades com a lei e os estatutos, são obrigatórias para todos os membros.

ARTIGO VINTE

Periodicidade

Um) A Assembleia Geral reúne ordinariamente de seis em seis meses, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A convocação da Assembleia Geral compete ao secretariado.

Três) Quando necessidades, urgência ou circunstâncias extraordinárias impeçam o funcionamento normal do secretariado, a convocação da Assembleia Geral pode ser feita pelo Conselho Fiscal ou por pelo menos um terço dos membros em pleno gozo dos seus direitos.

Quatro) A Assembleia Geral extraordinária só poderá reunir validamente quando estiverem pelo menos um terço dos seus membros.

ARTIGO VINTE E UM

Convocatória

Um) A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Associação, mediante a publicação da respectiva agenda com uma antecedência mínima de trinta dias, com a indicação do local, data e hora da sua realização.

Dois) A Assembleia Geral é convocada por meio de aviso escrito a expedir para cada um dos associados.

ARTIGO VINTE E DOIS

Mesa da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é dirigida por uma mesa constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Dois) O Presidente da Mesa da Assembleia Geral é o Presidente da Associação, cujo mandato é de cinco anos, renováveis por mais uma por iniciativa do secretário-geral que dirige as suas sessões ou a pedido de um terço dos seus membros.

ARTIGO VINTE E TRÊS

Atribuições dos membros da Mesa

Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Preparar a agenda, convocar e presidir as sessões da Assembleia Geral;
- b) Conferir posse aos membros dos corpos sociais eleitos para cargos associativos;
- c) Exercer as demais funções que lhe sejam conferidas nestes estatutos e em regulamentos específicos;
- d) Ao vice-presidente compete coadjuvar o presidente no exercício das suas funções no decurso da sessão, substituí-lo nas suas faltas e impedimentos, exercendo as funções que lhe forem atribuídas;
- e) Incumbe ao secretário a preparação e organização das sessões no decurso da Assembleia Geral e elaboração da respectiva acta que será assinada por todos os membros da Mesa.

SECÇÃO II

Do secretariado

ARTIGO VINTE E QUATRO

Composição

O secretariado é um órgão executivo que nos intervalos da Assembleia Geral representa a associação, e é composto por um máximo de cinco membros dentre os quais um secretário-geral que o dirige.

ARTIGO VINTE E CINCO

Atribuições do secretariado

Compete ao secretariado:

- a) Gerir com integridade e transparência os recursos e dirigir as actividades correntes da associação;
- b) Elaborar o regulamento interno e o programa de actividades e submetê-los a aprovação da assembleia Geral com o parecer do Conselho Fiscal;
- c) Elaborar e submeter ao parecer do Conselho Fiscal e aprovação da Assembleia Geral o balanço e o relatório de contas do exercício;
- d) Elaborar e submeter ao parecer do Conselho Fiscal e aprovação da Assembleia Geral a proposta do orçamento e o plano de actividades para o ano seguinte;

- e) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, o regulamento interno e o programa de actividades da associação;
- f) Defender os interesses da associação, pondo em prática as decisões tomadas e aprovadas pela Assembleia Geral;
- g) Assinar acordos com outras associações nacionais e estrangeiras em prol da prossecução dos objectivos da associação;
- h) Admitir membros, organizar os respectivos processos e submetê-los a ratificação da Assembleia Geral;
- i) Propor a Assembleia Geral a admissão de membros beneméritos e honorários e a atribuição de louvores, distinções ou títulos aos membros da associação;
- j) Aplicar as penas previstas nas alíneas a), b) e c) do artigo 13;
- k) Designar representantes da associação, admitir trabalhadores, arrendar ou adquirir bens móveis ou imóveis sempre que for necessário e útil para a realização das actividades da associação.

ARTIGO VINTE E SEIS

Representação

Um) A Associação Ex-Mineiro de Matingane obriga-se pela assinatura de pelo menos dois membros do secretariado, sendo obrigatoriamente uma delas a do secretário-geral.

Dois) O secretariado pode delegar competências em qualquer dos seus membros ou constituir mandatários, excepto o poder conferido ao secretário-geral.

Três) O vice-presidente e o secretário da mesa da Assembleia Geral são eleitos no início de cada sessão, dentre os membros presentes que não façam parte do secretariado nem do Conselho Fiscal.

ARTIGO VINTE E SETE

Mandato

Um) O secretariado é eleito pela Assembleia Geral e o seu mandato é de cinco anos renováveis por apenas um mandato.

Dois) O secretariado reúne ordinariamente uma vez por trimestre, e sempre que achar necessário.

ARTIGO VINTE E OITO

Competências do secretário-geral

Compete ao secretário-geral:

- a) Representar a associação em juízo e fora dele, passivamente ou activamente, praticando todos os demais actos conducentes a realização dos objectivos da associação que os estatutos e outras disposições regulamentares não reservadas a outros órgãos;

- b) Subentender em todas as actividades da associação em coordenação com os outros órgãos;
- c) Coadjuvar o presidente da associação no exercício das suas funções e substituí-lo na sua ausência e impedimentos;
- d) Aos secretários das áreas específicas compete dirigir a execução das tarefas definidas pelo secretário.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE E NOVE

Composição

Um) O Conselho Fiscal é um órgão de auditoria e fiscalização composto por:

- a) Um presidente;
- b) Um secretário;
- c) Dois vogais;
- d) Um relator.

Dois) O Conselho Fiscal é eleito pela Assembleia Geral por um período de três anos, apenas renováveis por mais um mandato.

ARTIGO TRINTA

Atribuições do Conselho Fiscal

Ao Conselho Fiscal compete:

- a) A verificação da legalidade e transparência dos actos dos demais órgãos e a produção de pareceres sobre relatórios de actividades e de contas;
- b) Fiscalizar o cumprimento das deliberações da Assembleia Geral, o respeito pelos estatutos e regulamentos por parte dos órgãos directivos e demais membros da associação;
- c) Requerer a convocação de secções extraordinárias da Assembleia Geral e produzir pareceres que sejam solicitados pelo secretariado.

CAPÍTULO IV

Dos fundos

ARTIGO TRINTA E UM

Fundos próprios

Constitui fundos próprios da Associação Ex-Mineiro de Matingane os provenientes de:

- a) Jóias pagas pelos seus membros;
- b) Rendimentos provenientes de actividades económicas permanentes ou temporárias por ela promovidas;

c) Quaisquer subsídios, donativos, heranças legados ou doações de entidades públicas ou privadas nacionais ou estrangeiras e todos os bens que atribuídos à Associação Ex-Mineiro de Matingane a título gratuito.

ARTIGO TRINTA E DOIS

Balanço e contas

Um) O período de exercícios económicos e sociais coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram a 31 de Dezembro de cada ano e carecem da aprovação da Assembleia Geral reunida em sessão ordinária a realizar-se até 31 de Março do ano seguinte.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais e finais

ARTIGO TRINTA E TRÊS

Disposições gerais

Um) Em caso de demissão colectiva ou de maioria dos membros dos corpos directivos, a Assembleia Geral reunirá em sessão ordinária para o efeito convocada, no prazo máximo de trinta dias, para eleger outros que exercerão os cargos até o término do mandato dos substitutos.

Dois) Das vagas de um ou de alguns membros que tenham deixado de fazer parte dos corpos directivos, a Assembleia Geral elegerá entre os seus membros os substitutos.

ARTIGO TRINTA E QUATRO

Reforma e alteração dos estatutos

Um) Compete somente à Assembleia Geral, em sessão extraordinária convocada para o efeito, deliberar sobre a reforma ou alteração parcial ou total dos estatutos, desde que a decisão seja tomada por pelo menos um terço dos membros presentes.

Dois) A reforma ou alteração dos estatutos pode ser proposta pelo secretariado ou requerida por um terço dos membros efectivos em pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO TRINTA E CINCO

Dissolução e liquidação

Um) A dissolução ou liquidação da Associação Ex-Mineiro de Matingane só pode ser decidida por deliberação da Assembleia Geral convocada extraordinariamente e exclusivamente para esse efeito, pelo seu presidente acordado pelo secretariado e do conselho fiscal, exigindo e para o efeito o ovo favorável de mais de metade de todos os seus membros.

Dois) A Assembleia Geral convocada para dissolução da associação considera-se legalmente constituída quando à hora marcada ou dentro de meia hora estiverem presentes ou representados pelo menos mais que a metade do número total dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

Três) Deliberada a dissolução, os poderes dos órgãos ficam limitadas a prática de actos meramente conservatórios e os necessários à liquidação do património.

ARTIGO TRINTA E SEIS

Destino do património

Consumada a dissolução da associação, a Assembleia Geral extraordinária determinará o destino do património da associação.

Adrinair Engenharia e Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta deliberada no dia seis de Março de dois mil e dois, na cidade de Maputo e na sede social da sociedade Adrinair Engenharia e Construção, Limitada, com sede na cidade de Maputo, matriculada pela Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 100223139, procedeu na sociedade em epígrafe o aumento do capital social.

E por consequência deste aumento de capital social, fica alterado o artigo quarto dos estatutos que passa ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de (10.000.000,00MT) dez milhões de meticais, correspondente a duas quotas desiguais distribuído da seguinte forma:

- a) Ricardo Jhorge Ferreira Maia, com 7.500.000,00MT;
- b) António José Cardoso Rodrigues, com 2.500.000,00MT.

Maputo, 26 de Março de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Agrimugungo, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia nove de Setembro de dois mil vinte e um, foi na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 101608107, a cargo

de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada "Agrimugungo, Limitada, que se regerá nos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO UM

(Denominação e natureza jurídica)

É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de Agrimugungo, Limitada, e conta-se o seu início a partir da sua constituição.

ARTIGO DOIS

(Sede e duração)

Um) A sociedade tem sua sede no bairro da Muahivire, Unidade Comunal Elipse, quarteirão 10, nesta cidade de Nampula, e a sua duração será por um período indeterminado, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, pode o conselho de gerência transferir a sede para qualquer outro território nacional.

ARTIGO TRÊS

(Objecto social e modo de actuação no mercado)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços de consultoria e planeamento agro-pecuário;
- b) Desenvolvimento de pesquisas no sector agro-pecuário;
- c) Elaboração de projectos inerentes ao sector agro-pecuário;
- d) Fornecimento de materiais e equipamentos para laboratórios agro-pecuários: laboratórios de análise de solos, de bioquímica, de fitopatologia, de pragas, de pós-colheita, de microbiologia e biotecnologia;
- e) Fornecimento de insumos agro-pecuários.
- f) Produção e fornecimento de produtos agro-pecuários;
- g) Importação e exportação de bens.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá participar em outra sociedade de objecto diferente do seu próprio social, em sociedades reguladas por leis especiais, associar-se com terceiros, em consórcio, *joint-ventures*, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação dos sócios e cumpridas as formalidades legais.

Quatro) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares ou diversas de natureza económica e social desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor na República de Moçambique.

Cinco) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT (cem mil meticais), dividido em duas quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 15.000,00MT, correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Eduardo Hélder Horácio, solteiro, maior, natural de Cuamba e residente na cidade de cação Civil de Maputo, a cinco de Setembro de dois mil e dezassete e do NUIT 109820695;
- b) E outra quota no valor de 15.000,00MT, correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Inocêncio Collor de Melo Horácio, solteiro, maior, natural de Malema e residente na cidade de Quelimane, titular do Bilhete de Identidade n.º 030100967345S, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, a vinte e três de Janeiro de dois mil e dezanove e do NUIT 128789472.

ARTIGO CINCO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo dos sócios com dispensa de caução, que fica nomeado desde já administradores, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) Os administradores têm plenos poderes para nomearem mandatários da sociedade, conferindo-lhes caso for necessário os poderes de representação.

ARTIGO SEIS

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados nos termos do Código Comercial em vigor desde o ano de dois mil e seis e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Quelimane, 17 de Março de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.

Alçar Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que aos quatro dias do mês de março de dois mil dezasseis, com a denominação Alçar Construções, Limitada, matriculada na Conservatória do registo das entidades legais sob o NUEL 100710854, integralmente subscrito em dinheiro é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), constituída por uma duas quotas iguais.

Primeiro: Armando Patrice Jone, solteiro, natural de Cuamba, residente em Maputo, bairro da Machava, cidade da Matola portador do Bilhete de Identificação n.º 110100362017C, emitido no dia 19 de Setembro de 2015, em Maputo;

Segundo: Celso José Machado, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, bairro da Central, cidade da Maputo portador do Bilhete de Identificação n.º 110500811765F, emitido no dia 18 de Janeiro de 2011, em Maputo.

Celebra nos termos do artigo 90 do Código Comercial vigente, as cláusulas que se seguem para a sua constituição, preenchendo os requisitos do artigo 92 do código supra citado.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

A sociedade adopta a denominação de Alçar Construções, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Josina Machel, n.º 151/13, rés-do-chão, A sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a realização de obras de construção civil, podendo igualmente dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio e ou industria que os sócios acordem entre si e seja permitido por lei.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), dividido pelos sócios:

- a) Armando Patrice Jone, com o valor de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil, meticais), correspondentes a 50% do capital;

- b) Celso José Machado, com o valor de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil, meticais), correspondentes a 50% do capital.

ARTIGO QUARTO

Administração

Um) A administração e gestão e sua prestação em juízo e fora dele, activo a passividade, passam desde já a cargo do sócio Armando Patrice Jone como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente o procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) Esta autorizado ao gerente assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócio estranhos a mesma, tais como letras de favor, fiança, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de meros expedientes poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO QUINTO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e a plicável na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Abril de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Amn Investment – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Março de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101726592, uma entidade denominada Amn Investment – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Américo Matsinhe, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Massinga, titular do Bilhete de Identidade n.º 110105660617S, de 1 de Dezembro de 2015, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Amn Investment – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Zedequias

Manganhela, n.º 66, bairro Central nesta cidade de Maputo, e tem a sua duração por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de transporte de carga e mercadoria, intermediação de projectos e gestão de negócios, consultoria, procurement, logística global e imobiliária, gestão de participações, consignações, e comissões, representação comercial, importação e exportação.

Dois) A sociedade pode exercer actividades conexas da actividade principal desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais (100.000,00MT), correspondente a 100%, pertencente ao único sócio Américo Matsinhe.

ARTIGO QUARTO

Administração

Um) A administração, gestão da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente passam desde já a cargo de Américo Matsinhe.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do socio único ou um procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) Em caso nenhum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito as operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações, bem como quaisquer outras operações alheios aos objectivos ou fins da sociedade.

ARTIGO QUINTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por consentimento do sócio quando assim entender.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Os casos omissos regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Abril de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

ASA Project – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Fevereiro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101707571, uma entidade denominada de ASA Project – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Américo Semana Álvaro, moçambicano, natural de Quelimane, solteiro, residente na cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100298866Q, com o NUIT 105378726, constitui uma sociedade com um único sócio que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede social)

Um) A sociedade adota a denominação de ASA Project – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, distrito municipal de Katembe, bairro Chali, quarteirão 7.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da administração, transferir a sua sede para outro local, abrir filiais, sucursais ou outras formas de representações nos termos que forem julgados convenientes.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto e duração)

Um) A sociedade tem por objectivo a actividade de produção e fornecimento de aves e seus derivados e produtos agrícolas.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais e corresponde à uma única quota pertencente a único sócio Américo Semana Álvaro.

ARTIGO QUARTO

(Administração da sociedade)

A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercido pelo único sócio Américo Semana Álvaro, que desde já fica nomeado director-geral com dispensa de caução.

ARTIGO QUINTO

(Disposições finais)

Tudo que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 5 de Abril de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

ATS Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República*, e pela escritura pública do dia dezanove do mês de Outubro do ano dois mil e vinte e um, á folhas sessenta e quatro e seguintes do livro de notas número dezoito, deste Cartório Notarial de Montepuez a cargo de Silvino Pacheco Venâncio Francisco Mauala, mestre em Direito civil e conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, foi constituída uma sociedade unipessoal denominada por Ats Construções, constituída por Alide Tomás Anfai Anlaue, que se regulará nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

A sociedade denomina-se por Ats Construções e tem a sua sede na cidade de Montepuez, província de Cabo Delgado, com um tempo indeterminado, a partir da data da sua constituição, matriculada na Conservatória dos Registos das Entidades Legais de Montepuez sob o número noventa e quatro do Livro C traço um, podendo criar dentro ou fora do território nacional delegações filhas, sucursais ou outra forma de representação que julgar conveniente ou transferir a sua sede para qualquer ponto do país.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- Exercer actividades de construção civil de edifícios públicos, privadas e vias de comunicação rodoviárias e obras hidráulicas;
- Produção de blocos de construção civil, grelhas e quaisquer outras actividades desde que seja autorizada pelas entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 2.000.000,00MT (dois milhões de meticais), correspondente a cem por cento e pertencente ao único sócio Alide Tomás Anfai Anlaue, podendo ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes por deliberação do sócio.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo proprietário

Alide Tomás Anfai Anlaue, nomeado desde já administrador da sociedade com poderes para nomear mandatários conferindo poderes necessários de representação.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Montepuez, 16 de Fevereiro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Audácia Multiservice – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República* a constituição da sociedade, Audácia Multi Servece – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Avenida 25 de Junho, Primeiro Bairro Unidade 1.º de Maio, cidade de Quelimane, província da Zambézia, constituída as 8 de Julho de 2021 e foi matriculada nesta Conservatória sob NUEL 101572412, cujo teor é o seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade tem como sua denominação: Audácia Multiservice é uma sociedade unipessoal, contando a partir da data da sua legalização.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na província da Zambézia, cidade de Quelimane, Avenida 25 de Junho, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra espécie de representação legalmente prevista no território Moçambicano, bastando para tal autorização das entidades competentes e é por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A Audácia Multiservice tem como objecto institucional o seguinte:

Prestação de serviços de digitação, impressão, cópia, encadernação, plastificação, scanner, estampagem e ou timbragem, venda e fornecimento de equipamentos e matérias de escritório.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT, cinquenta mil meticais, correspondente a cota única, do sócio único, senhor Amílcar Vieira Omar Lequechane, solteiro, natural de Inhassunge, Bilhete de Identidade n.º 040102598964N, emitido pela DIC da cidade da Beira, a 18 de Julho de 2018, residente no bairro de Manhaua, em Quelimane, com NUIT 129732911, correspondendo a 100% do capital subscrito.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência e sua representação)

Um) A administração, gerência e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida, pelo sócio único Amílcar Vieira Omar Lequechane, que desde já é nomeado director com dispensa de caução.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos e qualquer acto, é suficiente a assinatura do director.

Três) O director da sociedade, poderá delegar parte ou todos poderes a um mandatário para o efeito designado mediante uma procuração passada pelas entidades competentes.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e contas)

Anualmente será dado um balanço e contas de resultado de cada exercício encerrado com a referência ao mês de Dezembro.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e transformação da sociedade)

A sociedade dissolve-se por vontade do sócio, ou nos casos previstos por lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á segundo as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Quelimane, 12 de Julho de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

Autobots Prime – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Autobots Prime – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101718093, Algy José Struguel, solteiro, natural de Quelimane, nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Beira.

Constitui uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90, do Código Comercial as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação Autobots Prime – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade individual de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na província de Sofala, cidade da Beira, no 7.º Bairro Matacuane, Avenida/Rua Alfredo Lawley, exercendo a sua actividade nesta cidade.

Dois) Por simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do país.

Três) A sociedade poderá abrir, transferir, transformar ou encerrar filiais, delegações, sucursais e outras formas de representação comercial nos países ou estrangeiro, desde que assim seja deliberado pelo respectivo sócio.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto principal, comércio a grosso e a retalho de acessórios e peças, óleo e lubrificantes de automóveis e motocicletas, com importação e exportação de mercadorias.

ARTIGO QUINTO

(Participações noutras sociedades, consórcios, empresas e outros)

A sociedade pode adquirir participações noutras sociedades de objecto igual ou diferente, participar em consórcios, agrupamentos de empresas, associações, ou outras formas societárias legalmente permitidas.

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, pertencente a um único sócio, correspondente a cem por cento do capital social.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado de acordo com as necessidades da sua evolução pelos lucros e suas reservas, com ou sem admissão de novos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência e representação)

Um) A administração e a gerência da sociedade são exercidas pelo respectivo sócio Algy José Struguel. Compete a gerência e representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos, para prossecução do objecto social, designadamente, quanto a gestão corrente dos negócios sociais.

Dois) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contractos, é bastante a assinatura do respectivo sócio gerente ou de um procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação do respectivo sócio.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 15 de Março de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

B&B Eventos, Decorações e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de dezanove de Outubro de dois mil e vinte e um, lavrada de folhas setenta e seis a folhas oitenta e um, do livro de notas para escrituras diversas n.º 218-B, do Cartório Notarial de Xai-Xai, perante Momed Faruco Mujavar, conservador e notário superior em exercício, foi feita a constituição da sociedade B&B Eventos, Decorações e Serviços, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de B&B Eventos, Decorações e Serviços, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que tem a sua sede no bairro de Chinunguine, cidade de Xai-Xai, província de Gaza, República de Moçambique.

Dois) Mediante decisão dos sócios, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou quaisquer outras formas de representação no país e/ou no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável em vigor.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- Promoção e decoração de eventos;
- Aluguer de espaços para eventos (cerimónias de casamento, festas de aniversários, conferências, reuniões, seminários, *workshops*, festas comemorativas de natal e passagem de ano), serviço de *catering*;
- Gestão de empreendimentos hoteleiros, lodges e restauração;
- Importação e exportação;
- Venda e distribuição;
- Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente à soma de duas quotas de valores nominais desiguais, equivalentes a 51% e 49%, respectivamente, o que totaliza 100% do capital social, pertencentes aos sócios Norberto Elias Varinde e Beatriz Mamade Hassamo.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias, mediante decisão dos sócios.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos sócios Norberto Elias Varinde, administrador, e Beatriz Mamade Hassamo, gestora, que assumem desde já as funções de direcção com dispensa de caução.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura solidária dos sócios, sendo que os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer um dos sócios ou ainda por qualquer trabalhador da sociedade devidamente autorizado por meio de um mandato.

Três) Em caso algum, poderá a sociedade ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras, fianças e abonações, a não ser que especificamente deliberado pelos sócios.

O Notário, *Ilegível*.

BAN Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação e por acta avulsa de quatro de Agosto de dois mil e vinte e um, em reunião de assembleia geral da sociedade BAN Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade comercial, com sua sede na Estrada Nacional n.º 106, bairro Alto Gingone, cidade de Pemba, Cabo Delgado, Moçambique, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101543994, cujo capital social é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), foi deliberado por unanimidade que se reunisse a assembleia geral da sociedade, para validamente deliberar sobre a mudança da denominação social, aumento de objecto social e aumento do capital social.

Aberta a sessão, foram deliberadas pelo sócio único as alterações acima citadas. Por consequência, alteram-se os artigos primeiro, terceiro e quarto dos estatutos, que passam a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de BAN Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada. É uma sociedade unipessoal por quota de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Estrada Nacional n.º 106, bairro de Alto Gingone, cidade de Pemba, Cabo Delgado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social:

- Prestação de serviços diversos na área de limpeza e jardinagem;
- Prestação de serviços de actividades combinadas de apoio à gestão de edifícios;
- Prestação de actividades de instalação eléctrica, venda e fornecimento de material imobiliário e de escritório;
- Comércio geral com vendas a grosso e a retalho;
- Todas as actividades com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente a 100% do capital social e pertencente ao sócio único Bacar Alique.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, sendo os quantitativos modalidades, termos e condições deliberados pelo sócio que preferirá nesse aumento.

Em tudo não alterado mantêm-se conforme as disposições do pacto social pacto social inicial.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 15 de Março de 2022. — A Técnica, *Ilegível*.



Blue Star Security, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura do dia vinte e três de Fevereiro de dois mil e vinte e dois, lavrada de folhas 45 a 50 do livro de notas para escrituras diversas n.º 2/2022, do Cartório Notarial de Chimoio, a cargo do conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

Zabir Ahmed Adam Issa, solteiro, maior, natural de Manica, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110102278190J, emitido pelo Serviço de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a trinta e um de Julho de dois mil e dezoito, e residente em Manica; e

Mahomed Adhil Yunuss Vali, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110102278625J, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Chimoio, a vinte e cinco de Abril de dois mil e dezassete, e residente nesta cidade de Chimoio.

E por eles foi dito que, pela presente escritura pública, constituem uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Blue Star Security, Limitada, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Blue Star Security, Limitada, e tem a sua sede no distrito de Manica, província de Manica.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades: segurança privada nas modalidades de protecção e

segurança de pessoas, bens e objectos por meio de guarnição e patrulha nas instalações, monitorização de sistemas eletrónicos de segurança e serviços.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 600.000,00MT (seiscentos mil meticais), correspondente à soma de duas quotas iguais de valor nominal de 300.000,00MT (trezentos mil meticais) cada, correspondentes a cinquenta por cento do capital social cada, pertencentes aos sócios Zabir Ahmed Adam Issa e Mahomed Adhil Yunuss Vali, respectivamente.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral, devendo esta deliberar como e em que prazo deve ser feito o pagamento, nas circunstâncias em que o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

Três) Em caso de cedência do capital social, os sócios existentes terão direito de preferência na proporção das respectivas quotas.

Quatro) O conselho de gerência poderá determinar as condições e formas para a realização de prestações suplementares de capital pelos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Cedência de quotas)

A cedência de quotas é livre na sociedade. Entretanto para pessoas estranhas à sociedade, fica dependente do consentimento desta e aos sócios fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO SEXTO

(Amortização da quota)

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, para o que deve deliberar nos termos do preceituado no Código Comercial, nos seguintes termos:

- a) Por acordo do respectivo titular;
- b) Quando qualquer quota tenha sido penhorada ou por qualquer forma apreendida em processo administrativo ou judicial;
- c) No caso de falência ou insolvência do sócio.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, estarão a cargo dos dois sócios, mormente Mahomed Adhil Yunuss Vali e Zabir Ahmed Adam Issa, respectivamente, que desde já ficam nomeados sócios gerentes, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) Os sócios gerentes poderão indicar outras pessoas para os substituir, podendo ser da sociedade ou fora dela.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e nos primeiros três meses após o termo do exercício anterior, bem como dos resultados e, extraordinariamente, quando convocada por qualquer um dos sócios, sempre que necessário, por simples carta ou aviso, com antecedência mínima de 3 dias úteis.

ARTIGO NONO

(Formas de obrigação)

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura individualizada dos sócios gerentes;
- b) Pela assinatura de um gerente a quem o conselho de gerência tenha dado poderes para o efeito;
- c) Pela assinatura do gerente executivo, em assuntos da sua competência ou por um procurador nos termos do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e distribuição de resultados)

Uma) As contas da sociedade poderão ser verificadas por um auditor. Pode qualquer dos sócios, quando assim o entender, pedir uma auditoria para efeito de fiscalização dos negócios e contas da sociedade.

Dois) O exercício económico coincide com o ano civil.

Três) O balanço e contas de resultados encerram com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade não será dissolvida em caso de morte, interdição ou incapacidade de um dos sócios, podendo continuar a funcionar com os herdeiros ou representantes do sócio falecido, interdito ou incapacitado.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos de liquidação)

A sociedade será liquidada nos casos determinados por lei ou por deliberação dos sócios que deverão neste caso indicar os liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Todas as questões não especialmente contempladas pelo presente estatuto serão reguladas pelo Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

O Notário, *Ilegível*.

CADELCO – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que, no dia vinte e dois de Junho de dois mil e vinte e um, foi constituída, uma sociedade comercial e unipessoal por quota de responsabilidade limitada, com o NUEL 101563162, denominada CADELCO – Sociedade Unipessoal, Limitada, a cargo de Paulina Lino David Mangana, conservadora/notária superior, pelo sócio único Florindo Francisco Andane Novo, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade unipessoal adopta a denominação CADELCO – Sociedade Unipessoal, Limitada e constitui-se sob forma de sociedade unipessoal, tendo a sua sede na rua 001, bairro Eduardo Mondlane, Expansão, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo abrir delegações ou outras formas de representação em outros pontos do país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua duração contar-se-á a partir da data do reconhecimento pelo notário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- O exercício de comércio geral de bens e serviços;
- Actividades de logística e prestação de serviços;
- Actividades de transportes de cargas e passageiros;
- Consultoria para os negócios e gestão;
- Actividades imobiliárias, actividades de contabilidade, auditoria e consultoria fiscal;
- Fornecimento de recursos humanos;
- Outras actividades de engenharia científicas e técnicas afins.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades de tutela.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito é realizado em dinheiro num valor total de 100.000,00MT (cem mil meticais), pertencente ao único sócio, o senhor Suhem Abel, equivalente a 100% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação do único sócio que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral e gerência da sociedade)

A assembleia geral é composta pelo único sócio, o senhor Suhem Abel, ao qual cabe fazer o balanço no fim de cada exercício, sendo obrigatório fazê-lo anualmente. Ainda cabe a este a gerência da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Competências)

Um) Compete ao único sócio representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) O sócio pode constituir mandatários para os efeitos nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do único sócio.

Quatro) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios, designadamente em fianças, letras a favor e abonações.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Pemba, 22 de Junho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

CEPAM Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 13 de Setembro de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais,

uma sociedade por quotas denominada CEPAM Construções, Limitada, sob NUEL 101590143, que será regida pelos estatutos seguintes:

CAPÍTULO I

Da firma, natureza, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma, natureza e duração)

A sociedade adopta a denominação de CEPAM Construções, Limitada, doravante denominada sociedade, e é constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável. A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede na avenida Agostinho Neto, n.º 49, bairro Polana, na cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social do contrato)

A sociedade tem por objecto social principal obras de construção civil e de outras associadas legalmente permitidas desde que obtidas as necessárias autorizações ou com elas associar-se sob qualquer forma legalmente admissível.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), representado por três quotas desiguais, assim distribuídas pelos respectivos sócios fundadores:

- Uma quota com o valor nominal de 275.000,00MT (duzentos e setenta e cinco mil meticais), representativa de 55% (cinquenta e cinco por cento) do capital social, pertencentes ao sócio César Sebastião Muianga;
- Uma quota com o valor nominal de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), representativa de 30% (trinta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Paulo Sérgio Ferreira Sousa;
- Uma quota com o valor nominal de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), representativa de 15% (quinze por cento) do capital social, pertencente ao sócio Arcélio António Muhate.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante deliberação unânime dos sócios fundadores nos termos do quanto previsto na lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

Três) Os sócios fundadores gozam de direito de preferência no aumento do capital da sociedade, na proporção das suas quotas, salvo se o conselho de gerência deliberar diversamente em caso de venda de novas acções.

Quatro) A sociedade poderá, nos termos e condições previstas na lei, adquirir quotas próprias e realizar operações sobre elas.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão e oneração de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da assembleia geral da sociedade.

Dois) Os sócios gozam de direito de preferência na aquisição das quotas.

Três) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicará por escrito ao outro sócio, por carta, indicando o proposto adquirente, o preço de alienação e as respectivas condições contratuais.

Quatro) Os sócios deverão exercer o seu direito de preferência dentro de trinta (30) dias, contados a partir da data de recepção da notificação da intenção de transmissão prevista acima.

Cinco) Se o sócio não pretende exercer o seu direito de preferência, o sócio transmitente poderá transferir a quota ao proposto adquirente ao preço acordado mutuamente entre sócio transmitente e o proposto adquirente.

ARTIGO SEXTO

(Amortização das quotas)

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de sócios.

Dois) A exclusão de sócio requer a prévia deliberação da assembleia geral e só poderá ter lugar nos seguintes termos:

- a) Acordo com o respectivo titular da quota;
- b) Se a quota for arrestada, arrolada ou penhorada;
- c) Em caso de falência ou insolvência do sócio.

Três) O preço da amortização será pago de três prestações iguais que se vencem, respectivamente, seis (6) meses, um (1) ano, e dezoito (18) meses após a sua fixação definitiva por um auditor independente e está sujeito à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Aquisição de quotas próprias)

A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, adquirir quotas próprias a título oneroso, e por mera deliberação da administração, a título gratuito.

ARTIGO OITAVO

(Representação em assembleia geral)

Um) Os sócios podem fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral por um representante.

Dois) A nomeação de representante deve ser feita por escrito e dirigida à assembleia geral, indicando os poderes delegados ao respectivo representante.

Três) A sociedade é gerida e administrada por um administrador único, eleito pela assembleia geral.

Quatro) O administrador único terá os poderes gerais atribuídos por lei e pelos presentes estatutos, conducentes à realização do objecto social da sociedade, representando-a, em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar estes poderes em outros directores executivos ou gestores profissionais nos termos a serem deliberados pelos próprios.

Quatro) O administrador único está dispensado de caução.

Cinco) O mandato do administrador único é de 4 (quatro) anos, podendo o mesmo ser reeleito.

ARTIGO NONO

(Poderes administrador único)

Sujeitos às limitações previstas nestes estatutos relativas à aprovação dos sócios, os negócios da sociedade serão geridos pelo administrador, que poderá exercer os poderes necessários para a realização do seu objecto social, nos termos das disposições destes estatutos e da lei, incluindo:

- a) Gerir e administrar as operações e negócios da sociedade mandante;
- b) Submeter à aprovação da assembleia geral recomendações sobre qualquer matéria que requeira deliberação da assembleia ou sobre qualquer outro assunto conforme exija a lei;
- c) Abrir a lei; da sociedade movimentar e cancelar quaisquer contas bancárias de que a sociedade seja titular;
- d) Celebrar qualquer tipo de contrato no decurso das operações ordinárias da sociedade, incluindo empréstimos bancários e outros, e o fornecimento de garantias relativamente a esses empréstimos;
- e) Nomear os auditores externos da sociedade;
- f) Submeter à aprovação da assembleia geral as contas e o relatório anual da sociedade, e o plano e orçamento anuais, de acordo com a lei e com o plano estratégico da sociedade;

g) Adquirir e alienar participações sociais e obrigações detidas noutras sociedades;

h) Nomear o director-geral e quaisquer outros gerentes conforme venham a ser necessários, com poderes para actuar em nome da sociedade;

i) Estabelecer subsidiárias da sociedade e/ou participações sociais noutras sociedades;

j) Submeter à aprovação da assembleia geral, recomendações relativamente a: i) aplicação de fundos, designadamente a criação, investimentos, emprego e capitalização de reservas não exigidas por lei; e ii) dividendos a serem distribuídos aos sócios de acordo com os princípios estabelecidos pela assembleia geral;

k) Iniciar ou entrar em acordo para a solução de disputas, litígios ou processos arbitrais com qualquer terceiro, desde que tais disputas tenham um impacto substancial nas actividades da sociedade;

l) Gerir quaisquer outros conforme previsto nos presentes estatutos e na lei; e

m) Representar a sociedade, em juízo ou fora dele, perante quaisquer entidades públicas ou privadas.

ARTIGO DÉCIMO

(Primeira administração)

A primeira administração será exercida por Paulo Sérgio Ferreira Sousa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador único ou de mandatário, nos limites do respectivo mandato ou procuração.

Dois) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Livros e registos)

Um) A sociedade manterá as contas e os registos que a administração considere necessários, por forma a reflectir a situação financeira da sociedade, sem prejuízo dos dispositivos legais aplicáveis aos livros de registo na República de Moçambique.

Dois) A sociedade deverá manter as actas das reuniões da assembleia geral, da administração e de outras comissões directivas, incluindo os nomes dos administradores presentes em cada reunião.

Três) Os livros, os registos e as actas devem ser mantidos na sede da sociedade ou num outro lugar previamente estabelecido pela administração, e poderão ser consultados a qualquer momento.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 4 de Março de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Colégio Luz do Saber – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 1 de Abril de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101733076, uma entidade denominada Colégio Luz do Saber – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, a favor de:

Milton Absalão Chabela, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, bairro 3 de Fevereiro, portador de Bilhete de Identidade n.º 110101990217F, emitido a 19 de Setembro de 2019, em Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Colégio Luz do Saber – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na avenida Cardial Dom Alexandre, quarteirão 54, bairro 3 de Fevereiro, casa n.º 74, cidade de Maputo, podendo abrir ou fechar filiais em toda a extensão do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social a gestão de colégios, exploração de centros infantis, centros de ensino, escolas primárias, centro de estudos, prestação de serviços escolares, livres e lazer infantil, organização e gestão de festas e eventos, aluguer de espaços e equipamentos, venda de material escolar.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio Milton Absalão Chabela.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que o sócio ache necessário.

ARTIGO SEXTO

(Administração, gestão e representação da sociedade)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, ficam desde já a cargo do sócio Milton Absalão Chabela como sócio único.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Abril de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Cris Comercial

Certifico que, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, e pela escritura pública, do dia vinte e sete do mês de Maio do ano dois mil e vinte e um, a folhas trinta e dois e seguintes do livro de notas número dezoito, do Cartório Notarial de Montepuez, a cargo de Silvino Pacheco Venâncio Francisco Mauala, mestre em Direito Civil e conservador e notário superior, em pleno exercício de

funções notariais, foi constituída uma sociedade unipessoal denominada Cristóvão Comercial e designada Cris Comercial, que se regulará nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO UM

Denominação, sede e duração

A sociedade designa-se Cris Comercial e tem a sua sede na cidade de Montepuez, bairro Cimento, província de Cabo Delgado. Por simples deliberação do sócio, poderá mudar a sua sede, criar ou extinguir filiais, agências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro, e é constituída por tempo indeterminado, a partir da data da sua constituição, encontrando-se matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Montepuez, sob o número oitenta e nove do Livro C, traço um, a folhas quarenta e oito.

ARTIGO DOIS

Objecto social

A sociedade tem como objecto social principal o fornecimento de bens e prestação de serviços, podendo ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal que os sócios acordarem.

ARTIGO TRÊS

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 400.000,00MT (quatrocentos mil meticais), correspondente a cem por cento e pertencente ao único sócio Cristóvão Serrage, podendo ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes por deliberação do sócio.

ARTIGO QUATRO

Administração, gerência e representação da sociedade

A administração, gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Cristóvão Serrage, nomeado desde já gerente geral, com dispensa de caução.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Montepuez, 10 de Março de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

DN Sven Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico que, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, a constituição da sociedade DN Sven Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, a sociedade comercial por

quota unipessoal de responsabilidade limitada, com a sua sede no bairro Central, Namacurra, província da Zambézia, constituída a 21 de Outubro de 2021, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Quelimane, sob NUEL 101671364, cujo o teor é o seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de DN Seven Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, com a sua sede no bairro Central, Namacurra, província da Zambézia e pode criar filiais, agências, escritórios, representações ou quaisquer outras formas de estabelecimento no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede no bairro Central, Namacurra Sede, cidade de Quelimane, província da Zambézia e pode criar filiais, agência, escritório, representações ou quaisquer outros estabelecimentos no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A empresa tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Comércio geral;
- b) Prestação de serviços;
- c) Importação e exportação.

Dois) A empresa poderá ainda exercer outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que acorde e delibere em assembleia geral, para as quais obtenha as necessárias autorizações de quem de direito.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), pertencente ao único sócio Dino Nordino Ferreira Atemanha, solteiro, natural de Quelimane, portador de Bilhete de Identidade n.º 041406049296P, emitido a 9 de Junho de 2021, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Quelimane, com NUIT 128681477, correspondente a 100% do capital social subscrito.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Administração e gerência da sociedade

Um) A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Dino Nordino Ferreira Atemanha.

Dois) Em caso algum, o gerente ou seu mandatário poderão obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios da sociedade, designadamente em letras de favor, fianças ou abonações.

Três) O gerente poderá delegar parte ou todos os poderes em um mandatário para o efeito designado mediante uma procuração passada pelas entidades competentes.

Quatro) A empresa fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura do sócio gerente.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

Um) A empresa só se dissolve nos casos fixados na lei. Dissolvendo-se por acordo do sócio, todos serão liquidatários.

Dois) Por morte ou interdição do sócio, a sociedade não se descondensa, continuando a sua quota com os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, enquanto a quota permanecer indivisível.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Em tudo omissos regularão as disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Quelimane, 17 de Março de 2022. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Eco Farm Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e vinte e dois, lavrada de folhas oitenta e seis e seguintes do livro de notas para escrituras diversas, número quatrocentos e vinte e sete D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Judite Elias Mondlane Matchabe, conservadora e notária superior do referido cartório, foi celebrada uma escritura de fusão de sociedades em consequência das deliberações tomadas nas respectivas reuniões do conselho de administração, e foi aprovado o referido projecto de fusão, não tendo havido qualquer alteração relevante nos elementos de facto das sociedades e suas representadas, mediante incorporação da Tsoni Farm e da Companhia Agrícola do Zambeze. Em consequência da fusão operada, transmitem-se para a sociedade incorporante todos os bens das sociedades incorporadas, nomeadamente todos os bens imóveis e móveis, sujeitos ou não a registo, que sejam propriedade das sociedades incorporadas à data do registo da fusão na Conservatória do Registo de Entidades Legais, assumindo a

Eco Farm Moçambique, Limitada a posição contratual das sociedades incorporadas em todos os contratos e relações jurídicas geradoras de direitos e obrigações, garantias gerais ou especiais, resultantes, ou não, das actividades prosseguidas pelas sociedades incorporadas.

Os elementos do activo e do passivo das sociedades incorporadas, ora transferidos para a sociedade incorporante, são transferidos pelos mesmos valores contabilísticos pelos quais se encontram registados naquelas sociedades.

A transmissão dos imóveis existentes nas sociedades incorporadas, verificada em consequência da fusão, bem como todas as sociedades geradoras do imposto de sisa estão isentas do mesmo, nos termos e ao abrigo do disposto na alínea b) do número dois do artigo sessenta e dois da Lei número um barra dois mil e oito de dezasseis de Janeiro, conjugado com os artigos quinto e sexto do Código de Sisa, aprovado pelo Decreto número quarenta e seis barra dois mil e quatro de vinte e sete de Outubro.

Em geral, serão transmitidos para a sociedade incorporante todos os benefícios e incentivos fiscais concedidos às sociedades incorporadas, sem prejuízo de se manterem os benefícios fiscais próprios da sociedade incorporante que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

Após a fusão, o capital social da Eco Farm Moçambique será de vinte e cinco mil setecentos e cinquenta meticais, representado por cinco quotas desiguais e distribuído da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de vinte e quatro mil, setecentos e cinquenta meticais, correspondente a noventa e seis vírgula doze por cento do capital social da sociedade, pertencente à sócia Eco Farm Mauritius, Limited;
- b) Uma quota com o valor nominal de duzentos e cinquenta meticais, correspondente a zero vírgula noventa e sete por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Albano Domingos Leite;
- c) Uma quota com o valor nominal de duzentos e cinquenta meticais, correspondente a zero vírgula noventa e sete por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Wouter Rosingh;
- d) Uma quota com o valor nominal de duzentos e cinquenta meticais, correspondente a zero vírgula noventa e sete por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Rademan Janse Van Rensburg; e

e) Uma quota com o valor nominal de duzentos e cinquenta meticaís, correspondente a zero vírgula noventa e sete por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Johannes Gerardus Maria Derksen.

Está conforme.

Maputo, 10 de Março de 2020. — A Notária, *Ilegível*.

F.D. Auto Solution, Limitada

Certifico que, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que, por acta avulsa número um, de dezoito dias do mês de Janeiro de dois mil e vinte e dois, a assembleia geral da sociedade denominada F.D. Auto Solution, Limitada, com sede no bairro Chuiba, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, Moçambique, matriculada sob o NUEL 101670430, com o capital social de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), foi deliberado por unanimidade pelos sócios Felisberto Diamantino Francisco e Dade Assule sobre a cessão total de quotas a favor do sócio Dade Assule na sociedade. Sendo assim, o sócio Felisberto Diamantino Francisco por não lhe convier continuar na sociedade cede a sua quota na totalidade para o sócio Dade Assule, passando este a deter 100% (cem por cento) do capital social, correspondente a 20.000,00MT (vinte mil meticaís) e consequentemente a mudança de denominação do tipo societário para sociedade unipessoal, passando a denominar-se D. Auto Solution – Sociedade Unipessoal, Limitada. Em consequência desta cessão total de quotas, ficam alterados os artigos primeiro, quarto, quinto e sexto do pacto social da sociedade, que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Capital social)

A sociedade adopta a denominação de D. Auto Solution – Sociedade Unipessoal, Limitada e é constituída sob forma de sociedade unipessoal por quota de responsabilidade limitada, tendo a sua sede no bairro de Chuiba, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo abrir delegações ou outras formas de representação em outros pontos do país ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio único Dade Assule.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A sociedade é gerida pelo sócio único, podendo este nomear um director caso haja necessidade, por deliberação em assembleia geral.

Dois) É designado o sócio único Dade Assule como sócio gerente da sociedade, cujo mandato vigorará desde a data da constituição da sociedade até à data da realização da assembleia geral ordinária que aprova as contas relativas ao primeiro exercício.

ARTIGO SEXTO

(Competências)

Um) Compete ao sócio único Dade Assule representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada bastará a assinatura do sócio único.

Em tudo não alterado, mantêm-se em vigor as disposições do pacto inicial.

Pemba, 21 de Fevereiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Farmácia Fosun International 20, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que, no dia dez de Março de dois mil e vinte e dois, foi constituída uma sociedade comercial e unipessoal por quota de responsabilidade limitada, com o NUEL 101717119, denominada Farmácia Fosun International 20, Limitada, a cargo de Paulina Lino David Mangana, conservadora/notária superior, pelo sócio único Shimin Zhao, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade unipessoal adopta a denominação de Farmácia Fosun International 20, Limitada, e constitui-se por uma forma de sociedade unipessoal, tendo a sua sede no bairro de Alto Gingone, zona do escritório, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo abrir delegações ou outras formas de representação em outros pontos do país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua duração contar-se-á a partir da data do reconhecimento pelo notário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- Venda de produtos farmacêuticos;
- Comercialização de produtos farmacêuticos autorizados pela lei moçambicana.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito é realizado em dinheiro num valor total de 150.000,00MT, pertencente ao único sócio, o senhor Shimin Zhao e equivalente a 100% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação de único sócio que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

É livre a cessão total ou parcial de quotas a terceiros por deliberação de único sócio, bem como a admissão de sócios na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral e gerência da sociedade)

A assembleia geral é composta pelo único sócio, o senhor Shimin Zhao, ao qual cabe fazer o balanço no fim de cada exercício, sendo obrigatório fazê-lo anualmente. Ainda cabe a este a gerência da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Competências)

Um) Compete ao único sócio representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) O sócio pode constituir mandatários para os efeitos, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do único sócio.

Quatro) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios, designadamente em fianças, letras a favor e abonações.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Pemba, 10 de Março de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Farmácia Top, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Farmácia Top, S.A., matriculada sob NUEL 101595773, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Pelos presentes estatutos é constituída a Farmácia Top, S.A., uma sociedade comercial de direito moçambicano, com sede social na província de Sofala, cidade da Beira, Manga, antiga estrada nacional n.º 6.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade poderá, quando deliberado pela assembleia geral e devidamente autorizada das autoridades de devida competência, transferir a sua sede social para dentro ou fora do território nacional ou ainda criar ou encerrar sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A Farmácia Top, S.A. tem por objecto social as actividades de venda e comercialização de produtos farmacêuticos, produtos de higiene e para saúde, material hospitalar e cirúrgico.

Dois) A sociedade pode, quando devidamente autorizada pelas entidades competentes, exercer outras actividades conexas ou cujo objecto seja totalmente diferente.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quatrocentos mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social, dividido em 2.000.000 (duas mil) acções a portador com valor nominal de 100,00MT (cem meticais) cada uma, distribuído pelas seguintes classes:

- a) Acções de classe A, correspondentes a 800.000 (oitocentas mil) acções, que podem ser pertencentes a quaisquer accionistas;
- b) Acções de classe B, correspondentes a 700.000 (setecentas mil) acções, que podem ser pertencentes a gestores, técnicos e quaisquer trabalhadores dessa empresa; e
- c) Acções de classe C, correspondentes a 500.000 (quinhentas mil acções), que podem ser alistadas, negociadas e adquiridas na Bolsa de Valores.

ARTIGO QUINTO

A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo Conselho de Administração por um número ímpar de membro entre três a cinco membros efectivos, conforme e deliberado pela Assembleia Geral que os elege, a quem compete igualmente indicar qual o momento do Conselho de Administração que assumirá as funções de presidente.

ARTIGO SEXTO

A dissolução e liquidação da sociedade regem-se pelas disposições das leis aplicáveis que estejam sucessivamente em vigor na República de Moçambique e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em Assembleia Geral.

Está conforme.

Beira, 4 de Março de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.

Genesis Minerals I, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 18 de Março de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101724352, uma entidade denominada Genesis Minerals I, Limitada.

Shishir Kanakrai, casado, maior de idade, natural de Moçambique, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 050100366606C, emitido a 29 de Julho de 2019, com domicílio na Rua do Zanzibar, bairro Josina Machel, cidade de Tete, outorga em representação de Fura Gems INC DMCC, sociedade comercial constituída e regida nos termos da lei dos Emirados Árabes Unidos, registada sob o n.º DMCC189749, com sede na Unit No: AG-PF-197, AG Tower Plot No: JLT-PH1-11A, Jumeirah Lakes Towers, Dubai, United Arab Emirates, e de Fura Services DMCC, sociedade comercial constituída e regida nos termos da lei dos Emirados Árabes Unidos, registada sob o n.º DMCC88986, com sede na Unit No: 106 DMCC Business Centre Level No 8 Jewellery & Gemplex 2, Dubai, United Arab Emirates.

Por ele foi dito que, em representação dos acima mencionados, pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da firma, forma, sede, duração e objecto social

ARTIGO UM

(Forma e firma)

A sociedade adota a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a firma de Genesis Minerals I, Limitada.

ARTIGO DOIS

(Sede)

Um) A sede da sociedade é na Rua da Sé, primeiro andar, escritório n.º 112, Pestana Rovuma Hotel, cidade de Maputo.

Dois) O conselho de administração poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local em Moçambique.

Três) Por deliberação do conselho de administração poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO TRÊS

(Duração)

A sociedade durará por um período de tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUATRO

(Objecto social)

Um) O objecto social da sociedade consiste no comércio geral, reconhecimento, pesquisa, prospecção, exploração de minerais, incluindo de ouro, ruby, grafite, entre outros minerais, desenvolvimento, produção e processamento de recursos minerais, comercialização, exportação, compra e venda de recursos minerais e outros produtos mineiros, importação e exportação de bens, equipamentos e materiais inerentes ao desenvolvimento da sua actividade, bens e equipamentos industriais, agricultura, plantio de árvores, serviços de consultoria técnica mineira, abertura de minas, prestação de serviços relacionados com actividade mineira, marketing e entre outros serviços e actividades afins e permitidos por lei.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades permitidas por lei, bem como adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital social de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

CAPÍTULO II

Do capital social, prestações suplementares, suprimentos e quotas

ARTIGO CINCO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), correspondendo à soma de duas quotas, subscritas pelos sócios da seguinte forma:

- a) Fura Services DMCC subscrive uma quota no valor de 990.000,00MT (novecentos e noventa mil meticais), correspondente a 99% (noventa e nove por cento) do capital social da sociedade; e
- b) Fura Gems INC DMCC subscrive uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 1% (um por cento), do capital social da sociedade.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado com recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis.

ARTIGO SEIS

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, podem os sócios fazer prestações suplementares no valor mínimo de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais) ou ainda realizar suprimento, quando esta disso carecer, sendo tal suprimento considerado autêntico empréstimo e vencendo ou não juros de acordo com o que vier a fixar, dentro dos limites da lei.

Dois) Os sócios podem prestar suprimentos ou ainda prestações suplementares à sociedade, caso os termos, condições e garantias dos mesmos tenham sido previamente aprovados pelo mesmo.

ARTIGO SETE

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros está sujeita ao prévio consentimento escrito da sociedade, sendo que os sócios não cedentes gozam do direito de preferência.

Três) O sócio que pretenda ceder a sua quota a terceiros deverá comunicar a sua intenção aos restantes sócios e à sociedade, por meio de carta registada ou e-mail enviada com uma antecedência não inferior a 30 (trinta) dias, da qual constará a identificação do potencial cessionário e todas as condições que tenham sido propostas.

Quatro) Os restantes sócios deverão exercer o seu direito de preferência no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de recepção da carta registada ou e-mail referido no número anterior.

Cinco) Se nenhum dos sócios exercer o seu direito de preferência, nem a sociedade manifestar por escrito a sua oposição à cessão proposta, o sócio cedente poderá transmitir ao potencial cessionário a sua quota, total ou parcialmente.

ARTIGO OITO

(Ónus e encargos)

Um) Os sócios não constituirão nem autorizarão que sejam constituídos quaisquer ónus ou outros encargos sobre as suas quotas, salvo se autorizados pela sociedade, mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda constituir quaisquer ónus ou outros encargos sobre a sua quota deverá notificar a sociedade, por carta registada com aviso de recepção, dos respectivos termos e condições, incluindo informação detalhada da transacção subjacente.

Três) A reunião da assembleia geral será convocada no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de recepção da referida carta registada.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NOVE

(Órgãos sociais)

Constituem órgãos sociais da sociedade a assembleia geral, o conselho de administração e o fiscal único.

ARTIGO DEZ

(Composição da assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios da sociedade.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por uma mesa composta por 1 (um) presidente e por 1 (um) secretário, os quais se manterão nos seus cargos até que a estes renunciem ou até que a assembleia geral delibere destituí-los.

ARTIGO ONZE

(Reuniões e deliberações)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, pelo menos, uma vez por ano, nos primeiros 3 (três) meses depois de findo o exercício do ano anterior e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

Dois) As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os sócios acordarem na escolha de outro local.

Três) As reuniões deverão ser convocadas pelo presidente da mesa de assembleia geral por meio de carta registada com aviso de recepção, correio electrónico ou via telecópia com uma antecedência mínima de 15 (quinze dias).

ARTIGO DOZE

(Competências da assembleia geral)

A assembleia geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- a) Aprovação do relatório anual do conselho de administração, do balanço e das contas do exercício;
- b) Distribuição de lucros;
- c) A designação e a destituição de qualquer membro do conselho de administração;
- d) Outras matérias reguladas pela lei comercial.

ARTIGO TREZE

(Composição do conselho de administração)

Um) A sociedade é administrada e representada por conselho de administração composto por um mínimo de 3 (três) administradores

e máximo de 7 (sete) administradores, dos quais um exercerá as funções de presidente, tendo este último o voto de qualidade nas reuniões do conselho de administração.

Dois) A gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um director-geral a ser nomeado pelo conselho de administração.

Três) Os administradores exercem os seus cargos por tempo indeterminado, até que estes renunciem a seus cargos ou sejam destituídos.

Quatro) Os administradores estão isentos de prestar caução.

ARTIGO CATORZE

(Competência do conselho de administração)

A administração terá todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, salvo os poderes e competências que não estejam exclusivamente atribuídos por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral.

ARTIGO QUINZE

(Reuniões e deliberações)

Um) O conselho de administração reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos, uma vez por ano, nos primeiros 3 (três) meses depois de findo o exercício do ano anterior e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

Dois) As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os administradores acordarem na escolha de outro local, devem ser convocadas por qualquer dos administradores, ou ainda a pedido de um dos sócios, por meio de carta registada com aviso de recepção, correio electrónico ou via telecópia com uma antecedência mínima de 15 (quinze dias).

ARTIGO DEZASSEIS

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de qualquer um dos administradores, no âmbito dos poderes e competências que lhe tenham sido conferidos por lei e pelos presentes estatutos; ou
- b) Pela assinatura do procurador, nos precisos termos do respectivo instrumento de mandato.

ARTIGO DEZASSETE

(Fiscal único)

A fiscalização da sociedade poderá ser confiada a um fiscal único, que será uma sociedade de auditoria independente, nomeada anualmente, por indicação dos sócios em assembleia geral ordinária.

ARTIGO DEZOITO

(Exercício e contas do exercício)

Um) O exercício anual da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) O conselho de administração deverá preparar e submeter à aprovação da assembleia geral o relatório anual da administração, o balanço e as contas de cada exercício, até ao terceiro mês do ano seguinte em análise.

CAPÍTULO IV

Da dissolução, liquidação e omissões

ARTIGO DEZANOVE

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) Os sócios diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade ocorrendo quaisquer casos de dissolução.

ARTIGO VINTE

(Liquidação)

Um) A liquidação da sociedade será extrajudicial, nos termos a serem deliberados pela assembleia geral, e tendo em atenção o disposto na legislação em vigor.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer sócio desde que devidamente autorizado pela assembleia geral e obtido o acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada, nos termos do número anterior e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos serão pagos ou reembolsados antes de serem transferidos quaisquer fundos aos sócios.

Quatro) A assembleia geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos pelos sócios.

ARTIGO VINTE E UM

(Omissões)

Em tudo que for omissa aplicar-se-ão as disposições constantes do Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Abril de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

**Geraldo Construções
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que, no dia seis de Janeiro de dois mil e vinte e dois, foi constituída, uma sociedade unipessoal por quota de responsabilidade limitada, com o NUEL 101677540, denominada Geraldo Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pelo sócio Alberto Geraldo João Salimo Mahando, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e firma)

A sociedade adopta a forma de sociedade unipessoal por quota de responsabilidade limitada e a denominação de Geraldo Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Mute, distrito de Palma, província de Cabo Delgado, podendo abrir delegações, filiais, sucursais ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Construção civil;
- b) Fabrico de blocos, sarjetas, tanques ou depósitos de água, lavatórios, grelhas, molduras, telhas, lancis, manilhas e outros materiais ou objectos afins à actividade de construção civil;
- c) Fornecimento de materiais de construção e inertes;
- d) Formação e consultoria em construção civil;
- e) Actividades relacionadas com as supraenunciadas, tais como comercialização, exportação e importação de bens.

Dois) O objecto social descrito no número um inclui qualquer actividade secundária, assessoria, complementar ou similar, incluindo entre outras a aquisição de propriedade sobre imóveis ou de quaisquer outros direitos necessários para a prossecução das suas actividades.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade também pode adquirir participações em outras sociedades, constituídas ou a constituir, em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO QUINTO

(Capital social, divisão e cessão de quotas)

Um) O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil metcais), constituído por uma quota única no mesmo valor, correspondente a 100% do capital social, de que é subscritor e titular Alberto Geraldo João Salimo Mahando.

Dois) O capital social pode ser aumentado por decisão do sócio, sendo livre a cessão total ou parcial da quota pelo sócio.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

O sócio único poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, são conferidas ao sócio único Alberto Geraldo João, com dispensa de caução, com ou sem remuneração.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do administrador ou, alternativamente, por um gerente ou procurador especialmente nomeado pelo sócio único, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) As condições de movimentação de contas bancárias são por decisão do sócio único.

Cinco) É vedado ao administrador ou mandatários assinar em nome da sociedade qualquer acto ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma, tais como letra de favor, fianças, avales ou abonações.

Seis) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela administração.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por decisão do sócio.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que represente todos na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Tudo o que estiver omissa será regulado com base nas disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Pemba, 6 de Janeiro de 2022. — A Técnica, *Illegível*.

GIO – Laboratório de Análises Clínicas, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República* que no dia nove de Março de dois mil vinte e dois, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com NUEL 101715655, denominada GIO – Laboratório de Análises Clínicas, Limitada, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pelos sócios Venceslau Vicente Ombe e Nilton Aberto José Maunde, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e Firma)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada a firma GIO – Laboratório de Análises Clínicas, Limitada, e é designada abreviadamente por GIO Lab, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua da França, Bloco I, 2.º andar direito, n.º 57, bairro da Coop, cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) A administração poderá, a todo o tempo deliberar que a sede seja transferida para qualquer outro local em Moçambique.

Três) Por decisão da administração poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) O objecto social da sociedade consiste no exercício das seguintes actividades:

- a) Prestação de cuidados de saúde;
- b) Diagnóstico laboratorial.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades permitidas por lei, bem como adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital social de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondendo à soma de duas quotas, subscritas e realizadas pelos sócios da seguinte forma:

- a) Venceslau Vicente Ombe, detentor de uma quota no valor nominal de sessenta mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social;
- b) Nilton Alberto José Maunde, detentor de uma quota no valor nominal de quarenta mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, com recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada por um único administrador, nomeando-se desde já o senhor Nilton Alberto José Maunde.

Dois) O administrador exerce o seu cargo por dois anos renováveis, mantendo-se no referido cargo até que a este renuncie ou ainda até à data em que a assembleia geral delibere destituí-lo.

Três) O administrador está isento de prestar caução.

ARTIGO SÉTIMO

(Competências)

O administrador terá todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, salvo os poderes e competências que estejam exclusivamente atribuídos por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se

- a) Pela assinatura do único administrador, no âmbito dos poderes e competências que lhe tenham sido conferidos; ou
- b) Pela assinatura do procurador nomeado pelo administrador, nos precisos termos do respectivo instrumento de mandato que haver sido conferido.

ARTIGO NONO

(Exercício e contas do exercício)

Um) O exercício anual da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) O administrador deverá preparar e submeter à aprovação da assembleia geral o relatório anual da administração, o balanço e as contas de cada exercício, até ao terceiro mês do ano seguinte em análise.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) Os sócios diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade ocorrendo quaisquer casos de dissolução.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Em tudo que for omissa aplicar-se-ão as disposições constantes do Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Pemba, 9 de Março de 2022. — O Técnico, *Illegível*.

Haje Take Way, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Junho de dois mil e vinte e um foi registada sob NUEL 101557960, a sociedade Haje Take Way, Limitada, constituída por documento particular a 9 de Junho de 2021, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Haje Take Way, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a sua

sede na cidade de Tete, bairro Filipe Samuel Magaia, podendo por deliberação das sócias, reunidos em assembleia geral, transferir a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poderá criar e encerrar sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social as seguintes actividades restauração, confecção de alimentos e *take away*, transporte e investimento.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente ao valor nominal de igual valor, dividido em duas quotas entre as sócias:

- a) Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente à sócia, Rosana António Haje, solteira, maior, natural de Caia, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 06102706217A, emitido em Tete, a seis de Dezembro de dois mil e doze, residente no bairro Filipe Samuel Magaia, unidade Nhamabira, na cidade de Tete, com NUIT 102727622;
- b) Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente à sócia, Etoemia Lázaro Lucas Quembo, solteira, maior, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Mpadue, na cidade de Tete, província de Tete, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100159797M, emitido a 13 de Junho de 2018, pelos serviços de Identificação Civil da Cidade de Tete, com NUIT 106766843.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora delE, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, será exercida por uma administradora, para que fica desde já nomeada a sócia Rosana António Haje, com dispensa de caução. A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura da administradora.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- a) Por deliberação dos sócios ou seus mandatários;
- b) Nos demais casos previstos na lei vigente.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários dos mais amplos poderes para o efeito.

Está conforme.

Tete, 3 de Dezembro de 2021. — O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

Direcção Nacional de Assuntos Religiosos

CERTIDÃO

Certifico, que no Livro A, folhas 29 (vinte e nove) de Registo das Confissões Religiosas, encontra-se registada por depósito dos estatutos sob o n.º 29 (vinte e nove) a Igreja Velha Apostólica em Moçambique, cujos titulares são: Jaime César Matlombe: Apóstolo – Cidade e Província de Maputo, Gaza, Nampula e Cabo Delegado; João Manuel João Bila: Apóstolo – Província de Inhambane, Manica e Zambézia; Rui Semo – Apóstolo – Província de Tete, Sofala e Niassa.

A presente certidão destina-se a facilitar os contactos com os organismos estatais, governamentais e privados, abrir contas bancárias, aquisição de bens e outros previstos nos estatutos da igreja.

Por ser verdade mandei passar a presente certidão que vai por mim assinada e selada com o selo branco em uso nesta Direcção.

Maputo, 10 de Fevereiro de 2022 — O Director Nacional, *Albachir Macassar*.

Indueléctric e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Fevereiro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101704432, uma entidade denominada Indueléctric e Serviços, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade por quota de responsabilidade limitada entre:

Primeiro. Maia António Machama, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Matola, no bairro de Tchumene1, casa, n.º 320, quarteirão 1, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102699714C, emitido no dia 16 de Agosto de 2021, na Cidade de Matola;

Segundo. Noé Mário Lemos, casado com Arsenia Constantino Lemos, em comunhão de bens adquiridos, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Matola, bairro de Bunhiça Matola, quarteirão 12, casa n.º 52, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104550046P, emitido no dia 11 de Março de 2020, pela Direcção Nacional de Migração da Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Indueléctric e Serviços, Limitada e têm a sua sede na Avenida da Namaacha, n.º 34, Matola rio, Província de Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir, manter, ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qual-quer outra forma de representação onde e quando a administração assim o decidir.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objectivo principal:

- a) Prestação de serviços em diversas áreas de electricidade industrial;
- b) Montagem e manutenção de instalações eléctricas em baixa e alta tensão;
- c) Desenvolver actividades em sistemas eléctricos de máquinas e equipamentos;
- d) Interpretar esquemas e diagramas eléctricos;
- e) Realizar levantamento de cargas, montagem de quadros de distribuição e de comando;
- f) Instalar dispositivos, componentes e materiais;
- g) Programar controladores lógicos;
- h) Realizar medições e testes.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que esteja devidamente autorizada. Mediante a deliberação do conselho de administração.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, inteiramente subscrito e realizado é de duzentos mil meticais, representado por duas quotas integralmente subscritas pelos sócios nas seguintes proporções:

- a) Uma quota no valor de 190.000,00 MT, correspondente a 95%, pertencente ao sócio Maia Antonio Machama;
- b) Uma quota no valor de 10.000,00 MT, correspondente a 5%, pertencente ao sócio Noé Mario Lemos.

ARTIGO QUARTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou em espécie, pela incorporação de suprimentos feitos à caixa pelos sócios, ou por capitalização de toda a parte dos lucros ou reservas, devendo para tal efeito observar-se as formalidades presentes na lei das sociedades por quotas. A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio Maia António Machama, que assume as funções de sócio administrador, e com a remuneração que vier a ser fixada.

Dois) Compete ao administrador, a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como na internacional, dispondo de mais amplos poderes consentidos para a prossecução e a realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais. Para obrigar a sociedade em actos e contractos, basta a assinatura do sócio-gerente.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é composta por todos os sócios. Qualquer sócio poderá fazer-se representar na assembleia por outro sócio, sendo suficiente para a representação, uma carta dirigida ao presidente da assembleia geral, que tem competência para decidir sobre a autenticidade da mesma. Os sócios que sejam pessoas colectivas indicarão ao presidente da mesa quem os representará na assembleia geral.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos e constituem norma para a sociedade, desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Ano social e balanços)

O exercício social coincide com ano civil. O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente no momento do início das actividades da sociedade. O balanço de contas de resultados fechar-se-á em referência a trinta e um de Dezembro de cada ano civil e será submetido à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Fundo de reserva legal)

Dos lucros de cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente fixada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver integralmente realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo. Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante constituirá dividendos aos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Em todos os casos omissos, a sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique e dos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar.

Maputo, 18 de Fevereiro de 2022. — O Administrador, *Ilegível*.



J and M Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República* que no dia vinte e seis de Janeiro de dois mil e vinte e dois, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com NUEL 101690008, denominada J and M Serviços, Limitada, a cargo de Yolanda Luisa Manuel Mafumo, Conservadora/Notária Superior, pelo sócio Zehinur Ismael Ibraimo Jamal e Genoveva Graciete Matique, que se regerá pelas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

Um) A sociedade tem como sua denominação de J and M Serviços, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tendo a sua sede na Estrada Nacional n.º 106, bairro de Muxara, Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação noutras províncias do país ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigência será contada a partir da data da lavração da respectiva Escritura pelo Notariado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das actividades de prestação de serviços em diversas áreas e comércio com importação e exportação de diversas mercadorias autorizadas por lei.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro num valor total de 5.000,00MT, (cinco mil meticais), correspondente à soma de duas quotas, divididas da seguinte maneira:

- a) Zehinur Ismael Ibraimo Jamal, são 2.500,00MT, correspondente a 50% do capital social;
- b) Genoveva Graciete Matique, são 2.500,00MT, correspondente a 50% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A sociedade é gerido pelos dois sócios podendo estes nomear um director caso haja necessidade, por deliberação em assembleia geral.

Dois) São indicados os Senhores Zehinur Ismael Ibraimo Jamal e Genoveva Graciete Matique, como sócios gerentes da sociedade, cujo mandato vigorará desde a data da constituição da sociedade até a data da realização da assembleia geral ordinária que aprova as contas relativas ao primeiro exercício.

ARTIGO SEXTO

(Competências)

Um) Compete os dois sócios os Senhores Zehinur Ismael Ibraimo Jamal e Genoveva Graciete Matique, representar a sociedade em juízo, fora deles, activa e passivamente,

praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada bastará a assinatura de um dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e transformação da sociedade)

A sociedade dissolve-se por vontade dos sócios, ou nos casos previstos por lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pelo recurso às disposições da lei das sociedades por quotas.

Pemba, 26 de Janeiro de 2022. — A Técnica, *Ilegível*.

J Vamanga Ngula Advocacia e Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade J Vamanga Ngula Advocacia e Consultoria, Limitada, matriculada sob NUEL 101702111 em que Judite Vamanga Ngula, constitui uma sociedade de Advogados com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de J Vamanga Ngula Advocacia e Consultoria Lda, abreviada por JVN – Advocacia, Lda., tem sua sede na Avenida Pero de Naya, Complexo Beira, 1.º andar, porta B11, bairro do Maquinino, cidade da Beira.

Dois) A administração da sociedade poderá transferir a sede da sociedade para qualquer outro local, dentro do território da República de Moçambique, assim como poderá criar, deslocar e encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação da sociedade, dentro e fora do território da República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da advocacia em toda a sua abrangência permitida por lei.

Dois) Por deliberação do sócio único, a sociedade, também exerce a administração de massas falidas, gestão de serviços jurídicos, arbitragem, mediação e conciliação, consultoria jurídico e fiscal, tradução ajuramentada de documentação com carácter legal e de agente de propriedade industrial.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), pertencente à sócia única Judite Vamanga Ngula.

Dois) O advogado sócio pode exercer actividade profissional para além da sociedade.

ARTIGO QUARTO

Da administração

A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, será exercida pelo sócio único ou pelos administradores.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade reger-se-á pelas disposições da legislação aplicáveis e, em tudo quanto esta seja omissa, pelo que for decidido pelo sócio único.

Está conforme.

Beira, 15 de Março de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.

Josefo Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia seis de Janeiro de dois mil e vinte e dois, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com NUEL 101677567, denominada Josefo Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, a cargo de Yolanda Luisa Manuel Mafumo, Conservadora/Notária Superior, pelo sócio Francisco Josefo Saide que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e firma)

A sociedade adopta a forma de sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada e a denominação de Josefo Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Mute, distrito de Palma, província de Cabo Delgado, podendo abrir delegações, filiais, sucursais ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- Construção civil;
- Fabrico de blocos, sarjetas, tanques ou depósitos de água, lavatórios, grelhas, molduras, telhas, lancis, manilhas e outros materiais ou objectos afins a actividade de construção civil;
- Fornecimento de materiais de construção e inertes;
- Formação e consultoria em construção civil;
- Actividades relacionadas com as supra enunciadas, tais como comercialização, exportação e importação de bens.

Dois) O objecto social descrito no número um inclui qualquer actividade secundária, assessoria, complementar ou similar, incluindo entre outras a aquisição de propriedade sobre imóveis ou de quaisquer outros direitos necessários para a prossecução das suas actividades.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade também pode adquirir participações em outras sociedades, constituídas ou a constituir, em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO QUINTO

(Capital social, divisão e cessão de quotas)

Um) O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), constituído por uma quota única no mesmo valor, correspondente a 100% do capital social, de que é subscritor e titular Francisco Josefo Saide.

Dois) O capital social pode ser aumentado por decisão do sócio, sendo livre a cessão total ou parcial da quota pelo sócio.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

O sócio único poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, são conferidas ao sócio único Francisco Josefo Saide, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do administrador, ou alternativamente por um gerente ou procurador especialmente nomeado pelo sócio único, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) As condições de movimentação de contas bancárias são por decisão do sócio único.

Cinco) É vedado ao administrador ou mandatários assinar em nome da sociedade qualquer acto ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letra de favor, fianças, avales ou abonações.

Seis) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela administração.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por decisão do sócio.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo o que estiver omissa, será regulado com base nas disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Pemba, 6 de Janeiro de 2022. — A Técnica, *Ilegível*.

=====

Lar Logística, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta datada de vinte e seis dias do mês de maio de dois mil e vinte e um, em assembleia geral da sociedade Lar Logística, Limitada, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101370615, foi deliberado sobre a divisão e cessão de quotas do sócio Osvaldo André Dombo no valor de oitenta mil meticais, equivalente a oitenta por cento do capital social e cede parte de sua quota no valor de quarenta mil meticais, equivalente a quarenta por cento do capital social a favor da senhora Nélzia Sabina de Araújo Saete Dombo e o resto o sócio reserva para si.

Em consequência da presente deliberação de divisão e cessão de quota, ficam alterados parcialmente os estatutos da sociedade nos seus artigos terceiro e quarto, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), encontrando-se dividido em três quotas desiguais, distribuído da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de quarenta mil meticais, equivalente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Osvaldo André Dombo;
- b) Uma quota no valor de quarenta mil meticais, equivalente a quarenta por cento do capital social, pertencente à sócia Nélzia Sabina de Araújo Dombo; e
- c) Uma quota no valor de vinte mil meticais, equivalente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Armando Alexandre Pondja.

ARTIGO QUARTO

Administração, administração e representação da sociedade

Um) A gestão e administração da sociedade, bem como a sua representação, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, ficam desde já a cargo do sócio Osvaldo André Dombo, como administrador da sociedade.

Dois) Para obrigar sociedade é bastante a assinatura dos sócios, para administrar todos os actos e contratos que dizem respeito à sociedade, podendo nomear um mandatário assim que julgar necessário.

Maputo, 23 de Março de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

=====

Lar Recheado, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada de vinte e seis dias do mês de Maio de dois mil e vinte e um, em assembleia geral da sociedade Lar Recheado, Limitada, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101370607. Foi deliberado sobre a divisão e cessão de quotas do sócio Osvaldo André Dombo no valor de oitenta mil meticais, equivalente a quarenta por cento do capital social, cede parte de sua quota no valor de quarenta mil meticais, equivalente a quarenta por cento do capital social a favor da senhora Nélzia Sabina de Araújo Saete Dombo e o resto das

quotas o sócio reserva para si. Em consequência da presente deliberação de divisão e cessão de quota, fica alterado parcialmente os estatutos da sociedade nos seus artigos, terceiro e quarto, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cinco mil meticais), encontrando-se divididos em três quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de quarenta mil meticais, equivalente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Osvaldo André Dombo;
- b) Uma quota no valor de quarenta mil meticais, equivalente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Nélzia Sabina de Araújo Saete Dombo;
- c) Uma quota no valor de vinte mil meticais equivalente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Armando Alexandre Pondja.

ARTIGO QUARTO

Administração

Um) A gestão e administração da sociedade bem assim como a sua representação em juízo e fora dele activo ou passivamente ficam desde já a cargo do Nélzia Sabina de Araújo Saete Dombo, como administrador da sociedade.

Dois) Para obrigar sociedade é bastante a assinatura dos sócios, para administrar todos os actos e contratos que dizem respeito a sociedade, podendo nomear um mandatário assim que julgar necessário.

Maputo, 23 de Março de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

=====

Lar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada de vinte e oito dias do mês de outubro de dois mil e vinte e um, em assembleia geral da sociedade Lar, Limitada, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100768771. Foi deliberado sobre a divisão e cessão de quotas do sócio Osvaldo André Dombo no valor de quatro milhões de meticais, equivalente a oitenta por cento do capital social dos quais cede parte da sua quota no valor de dois milhões de meticais, equivalente a quarenta por cento do capital social

a favor da senhora Nélzia Sabina de Araújo Saete Dombo e o resto das quotas o sócio reserva para si. Em consequência da presente deliberação de divisão e cessão de quota, fica alterado parcialmente os estatutos da sociedade no seu artigo quarto do capital social, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 5.000.000,00MT (cinco milhões de meticais), encontrando-se divididos em duas quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de dois milhões de meticais, equivalente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Osvaldo André Dombo;
- b) Uma quota no valor de dois milhões de meticais, equivalente a quarenta por cento do capital social, pertencente à sócia Nélzia Sabina de Araújo Dombo;
- c) Uma quota no valor de um milhão de meticais, equivalente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Armando Alexandre Pondja.

Maputo, 26 de Março de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Lilly's, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Lillys, Limitada, matriculada sob NUEL 101613127, entre, Lilian Domingas de Natividade Rosse Duarte Fernandes, Brunno Vinicius Costa Fernandes, de comum acordo constituem, uma sociedade por quota de responsabilidade limitada que se regerá nos termos constantes das cláusulas que integram o presente estatutos e leis em vigor no ordenamento jurídico moçambicano.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade será denominada Lilly's Limitada, com a sede social na cidade da Beira, 1.º Avenida Armando Tivane s/n, podendo ser transferida livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração do presente instrumento.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto social, abertura e gestão de lanchonetes, takeaway, sorveterias e actividades afins podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticais) integralmente realizado em dinheiro e dividido em duas quotas sendo:

- a) A primeira quota que representa 85% do capital no valor de 85.000,00MT (oitenta e cinco mil meticais), pertencente à sócia Lilian Domingas da Natividade Rosse Duarte Fernandes;
- b) A segunda quota que representa 15% do capital no valor de 15.000,00MT (quinze mil meticais), pertencente ao sócio Brunno Vinicius Costa Fernandes.

ARTIGO QUINTO

(Representação)

A gestão e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pela sócia Lilian Domingas da Natividade Rosse Duarte Fernandes, que desde já e nomeada diretora com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

No omissos regularão o regulamento interno, as deliberações sociais, e as disposições da legislação aplicável.

Está conforme.

Beira, 8 de Março de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.

Luman Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Luman Serviços, Limitada, matriculada sob NUEL 101697304, entre, Bana

Luis Bana, Marden Jorge Domingos Arnança, constituem uma sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, que se regem pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a firma de Luman Serviços, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e rega-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sociedade terá a sua sede na província de Sofala, podendo por deliberação simplificada da assembleia geral abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social dentro do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Publicidade;
- b) Gráfica e serigrafia;
- c) Venda, instalação, reparação e manutenção de equipamentos informáticos;
- d) Venda, instalação, reparação e manutenção de equipamentos de frio;
- e) Instalação, reparação e manutenção de redes eléctrica;
- f) Limpeza e fumigação de edifícios, residências, armazéns e outros;
- g) Reparação e manutenção de equipamentos eléctricos e electrónicos;
- h) Serralharia industrial;
- i) Montagem de sistema de vídeo vigilância;
- j) Montagem de sistema de segurança.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que, devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá ainda associar-se ou participar no capital social de outras empresas mediante uma deliberação qualificada da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, valor, é de 50.000,00 MT (cinquenta mil meticais), encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), equivalente a 50 % (cinquenta por cento) do capital, pertencente ao sócio Bana Luis Bana;

b) Uma quota de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), equivalente a 50 % (cinquenta por cento) do capital, pertencente ao sócio Marden Jorge Domingos Arnança.

Dois) Só será admitida a entrada de novos sócios mediante a deliberação qualificada da assembleia geral.

Três) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, de acordo as necessidades, mediante a deliberação qualificada da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Gerência e representação)

Um) A administração, gerência da sociedade e a sua representação, será confiada a um sócio, sendo dispensado de caução e com ou sem remuneração conforme, vier a ser deliberado em assembleia geral, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) Desde já fica confiado ao sócio Marden Jorge Domingos Arnança a gerência da sociedade, podendo praticar todos os actos inerentes a qualidade que aqui lhe é conferida.

Três) Apenas são elegíveis ao cargo de gerente os sócios da sociedade.

Quatro) O sócio-gerente poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente, os seus poderes.

Cinco) O sócio-gerente, ou seu mandatário não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, empréstimos, fianças, abonações ou outras semelhantes, carecendo estas operações de prévia deliberação qualificada de assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial aprovado pelo Decreto Lei número dois, dois mil e cinco de 27 de Dezembro e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Beira, 14 de Março de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.

M.Sillah Transportes, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República*, e pela escritura pública do dia sete do mês de Junho do ano dois mil e vinte e um, á folhas quarenta e oito e seguintes do livro de notas número um, do Balcão de Atendimento Único-BAÚ, Montepuez, a

cargo de Sandra da Piedade Matias Cossa, conservadora e notário técnica, em pleno exercício de funções notariais, foi constituída uma sociedade denominada por M.Sillah Transportes, Limitada, constituída por Emilda Custódio Muhate e Mohammed Bolong Sillah, que se regulará nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

A sociedade denomina-se por M.Sillah Transportes, Limitada e tem a sua sede no distrito de Balama, província de Cabo Delgado, com um tempo indeterminado, a partir da data da sua constituição, matriculada na Conservatória dos Registos das Entidades Legais de Montepuez sob o número setenta e seis do Livro C traço um, podendo criar dentro ou fora do território nacional delegações filiais, sucursais ou outra forma de representação que julgar conveniente ou transferir a sua sede para qualquer ponto do país.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

Exercer actividades sociais a prestação de serviços na área de transportes com vista a promoção de um desenvolvimento sustentável das comunidades locais.

Dois) A sociedade poderá no entanto dedicar-se a qualquer outro ramo de actividades em que os sócios acordarem e que seja permitido por lei.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 800.000,00MT (oitocentos mil meticais), divididos em duas quotas iguais assim distribuídas:

- Emilda Custódio Muhate, detem 400.000,00MT (quatrocentos mil meticais), correspondente a 50% do capital social;
- Muhammad Bolong Sillah detem 400.000,00MT (quatrocentos mil meticais), correspondente a 50% do capital social.

Dois) O capital pode ser aumentado por deliberação da assembleia geral, que determina as formas e comissão do aumento.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo proprietário

Muhammed Bolong Sillah, nomeado desde já administrador da sociedade com poderes para nomear mandatários, conferindo poderes necessários de representação.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Montepuez, 3 de Março de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.

Macefield Ventures Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Fevereiro de 2022, foi matriculada na Conservatoria do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 101699862, uma entidade denominada Macefield Ventures Mozambique, Limitada, com sede na Avenida Tomás Nduda, n.º 1040, em Maputo, constituída entre os sócios Macefield Ventures Limited e Jean Paul Rutagarama, a qual será regida pelos seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Macefield Ventures Mozambique, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade têm a sua sede na cidade de Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- Actividades de gestão de empresas; e
- Gestão de negócios.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social,

bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT, encontrando-se dividido em duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Macefield Ventures Limited, detentora de 19.800,00MT, correspondente a 99% do capital social; e,
- b) Jean Paul Rutagarama, detentor de 200,00MT, correspondente a 1% do capital social.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares, suprimentos e prestações acessórias

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

Três) Os sócios poderão ser chamados a contribuir na sociedade através de prestações acessórias, a título gratuito ou oneroso e nos demais termos acordados entre os sócios por meio de deliberação da assembleia geral, sempre que a sociedade necessite.

ARTIGO SEXTO

Divisão, transmissão, oneração e alienação de quotas

Um) A divisão e a transmissão de quotas carecem de informação prévia à sociedade.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota informará a sociedade e aos restantes sócios, com o mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência, e, caso esta não exerça o seu direito, os restantes sócios deverão ser informados com o mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência para exercerem o mesmo direito. Esta comunicação deverá ser feita através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem. No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Quatro) A oneração de quotas da sociedade como meio de garantia ou outros negócios, seja a título oneroso ou gratuito, carece de prévia autorização da sociedade.

Cinco) É nula qualquer divisão, transmissão ou oneração de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

ARTIGO OITAVO

Morte, incapacidade ou dissolução dos sócios

Em caso de morte, incapacidade ou dissolução de qualquer um dos sócios, os herdeiros ou sucessores legalmente constituídos do falecido ou representantes da sociedade dissolvida, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral, o conselho de administração, a comissão executiva e o conselho fiscal ou fiscal único.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro sítio dentro do território nacional a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pela administração ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, respeitando-se apenas as limitações legais obrigatórias.

Três) A assembleia geral será convocada pela administração, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Quatro) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

Cinco) O presidente da mesa da assembleia geral e o secretário serão eleitos pelos sócios, para um mandato de 4 (quatro) anos, renováveis, sendo a proposta de membros para eleição, apresentada numa base rotativa entre os sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um ou mais administradores, ou por um conselho de administração composto por um número ímpar de administradores, conforme deliberação da assembleia geral.

Dois) Para efeitos de constituição da sociedade, fica desde já nomeado como administrador da sociedade o senhor Pasteur Kaysire.

Três) Salvo deliberação em contrário da assembleia geral, os administradores são eleitos pelo período de quatro (4) anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Quatro) A gestão poderá ser regulada nos termos de um regulamento interno a ser aprovado pela administração.

Cinco) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do presidente do conselho de administração;
- b) Pela assinatura de 2 (dois) administradores;
- c) Pela assinatura do mandatário a quem os administradores tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Seis) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores, ou dos membros da comissão executiva ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários, salvo deliberação em contrário, e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 2/2009, de 24 de Abril e o Decreto-Lei n.º 1/2018, de 4 de Maio, e conforme venha a ser alterado de tempos em tempos, e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, 1 de Fevereiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Macheca Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que, no dia seis de Janeiro de dois mil e vinte e dois, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 101677559, denominada Macheca Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pelo sócio que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e firma)

A sociedade adopta a forma de sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada e a denominação de Macheca Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Mute, distrito de Palma, província de Cabo Delgado, podendo abrir delegações, filiais, sucursais ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- Construção civil;
- Fabrico de blocos, sarjetas, tanques ou depósitos de água, lavatórios, grelhas, molduras, telhas, lancis, manilhas e outros materiais ou objectos afins a actividade de construção civil;
- Fornecimento de materiais de construção e inertes;
- Formação e consultoria em construção civil;
- Actividades relacionadas com as supra enunciadas, tais como comercialização, exportação e importação de bens.

Dois) O objecto social descrito no número um inclui qualquer actividade secundária, assessoria, complementar ou similar, incluindo entre outras a aquisição de propriedade sobre imóveis ou de quaisquer outros direitos necessários para a prossecução das suas actividades.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade também pode adquirir participações em outras sociedades, constituídas ou a constituir, em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO QUINTO

(Capital social, divisão e cessão de quotas)

Um) O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), constituído por uma quota única no mesmo valor, correspondente a 100% do capital social, de que é subscritor e titular Geraldo Evaristo Macheca.

Dois) O capital social pode ser aumentado por decisão do sócio, sendo livre a cessão total ou parcial da quota pelo sócio.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

O sócio único poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, são conferidas ao sócio único Geraldo Evaristo Macheca, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do administrador, ou alternativamente por um gerente ou procurador especialmente nomeado pelo sócio único, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) As condições de movimentação de contas bancárias são por decisão do sócio único.

Cinco) É vedado ao administrador ou mandatários assinar em nome da sociedade qualquer acto ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letra de favor, fianças, avales ou abonações.

Seis) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela administração.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por decisão do sócio.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo o que estiver omissos, será regulado com base nas disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Pemba, 6 de Janeiro de 2022. — A Técnica, *Ilegível*.

Mahando Limpeza – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que, no dia seis de Janeiro de dois mil e vinte e dois, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 101677575, denominada Mahando Limpeza – Sociedade Unipessoal, Limitada, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pelo sócio Salimo Mahando que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e firma)

A sociedade adopta a forma de sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada e a denominação Mahando Limpeza – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no bairro Maganja, vila sede do distrito de Palma, província de Cabo Delgado, podendo abrir delegações, filiais, sucursais ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) O objecto social da sociedade consiste no exercício das seguintes actividades:

- a) Limpeza de qualquer superfície ou ambiente externo ou interno, piso, paredes, tecto, mobiliário ou equipamento;
- b) Desinfeccao ambiental e em todas as superfícies externas e internas;
- c) Recolha de resíduos sólidos urbanos, industriais, hospitalares, de construção civil e nucleares;
- d) Actividade agrícola e destroncamento.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas e subsidiárias do objecto principal desde que sejam legalmente permitidas, devidamente autorizadas pelas autoridades competentes e tenha havido uma decisão do sócio.

Três) A sociedade poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, nacionais ou estrangeiras, ainda que com objecto diferente do referido no número um.

ARTIGO QUINTO

(Capital social, divisão e cessão de quotas)

Um) O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), constituído por uma quota única, de que é subscritor e titular Salimo Mahando.

Dois) O capital social pode ser aumentado por decisão do sócio, sendo livre a cessão total ou parcial da quota pelo sócio.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

O sócio único poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, são conferidas ao sócio único Salimo Mahando, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do administrador, ou alternativamente por um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) As condições de movimentação de contas bancárias são por decisão do sócio único.

Cinco) É vedado ao administrador ou mandatários assinar em nome da sociedade qualquer acto ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letra de favor, fianças, avales ou abonações.

Seis) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela administração.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por decisão do sócio.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo o que estiver omissa, será regulado com base nas disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Pemba, 6 de Janeiro de 2022. — A Técnica, *Ilegível*.

Mava Transportes e Comércio – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República* a constituição da sociedade, com a denominação Mava Transportes e Comércio – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede no distrito de Mocuba, bairro Aeroporto, província da Zambézia, foi matriculada nesta Conservatória no dia 10 de Fevereiro de 2022, nesta Conservatória do Registo das Entidades Legais de Quelimane, sob NUEL 101699099, cujo teor é o seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Mava Transportes e Comércio – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade unipes-

soal, constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sociedade durará por tempo indeterminado a contar da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no distrito de Mocuba, província da Zambézia, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou quaisquer outras espécies de representações comerciais legalmente previstas no território nacional, bastando para tal, autorização das entidades competentes.

Dois) A sociedade, por deliberação do sócio único, poderá criar e extinguir sucursais, agências, delegações e outras formas locais de representação em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Transporte de passageiros;
- b) Carga, *rent-car*;
- c) Aluguer de viaturas;
- d) Comércio geral e prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá ainda acrescentar outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto principal, mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.700.000,00MT (um milhão e Setecentos mil meticais), correspondente a 100% do capital social, pertencente ao sócio único Manuel Vale Afonso, casado, natural de Mopeia, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Mocuba, portador do Bilhete de Identidade n.º 040100906125N, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Quelimane em nove de Setembro de dois mil e vinte e um, com NUIT 113620234.

Dois) O sócio pode exercer outra actividade profissional para além da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A gerência, gestão administrativa da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio único Manuel Vale Afonso, que fica desde já, nomeado gerente.

Dois) Para obrigar a sociedade é bastante à assinatura do gerente.

Três) Ao gerente é vedado assumir compromissos com terceiros e obrigar a sociedade em actos estranhos ao seu objecto social, sendo esta da responsabilidade exclusiva da assembleia geral.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser assinado por qualquer empregado desde que devidamente autorizado.

Cinco) A remuneração, substituição ou destituição do gerente serão igualmente sujeitas a deliberação dos sócios.

Seis) O mandato do gerente terá a duração de três anos, podendo o gerente ser eleito para mandatos sucessivos de igual duração.

ARTIGO SEXTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeado, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o gerente (sócio único), como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do gerente (sócio único), quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete á administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

Quatro) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pelo recurso às disposições da lei das sociedades por quotas.

Quelimane, 10 de Fevereiro de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), pertencente a Fabião Augusto Melembe, correspondente a cem por cento do capital social. Assim distribuído por uma única quota.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade fica a cargo do sócio administrador Fabião Augusto Melembe, podendo este constituir um ou mais procuradores nos termos e para efeitos da lei.

Dois) Cabe ao administrador sócio representar a sociedade em todos os seus actos activa e/ou passivamente, em juízo e fora dele, dispondo de mais amplos poderes legalmente para prossecução do objecto social ou ainda o sócio poderá constituir mandatários sempre que achar necessários.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura: do sócio único, ou pelo procurador caso exista ou tenha sido nomeado para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e prestação de contas)

Anualmente será apresentado um balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro, dos lucros líquidos apurados, cinco por cento no mínimo serão para fundo de reserva legal e o restante será para o sócio único.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade não se dissolve por extensão, aplicar-se as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Abril de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.



ML-Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Março de dois mil e vinte e dois, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais de Lichinga, sob o NUEL 101726479, uma sociedade denominada ML-Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial o contrato de sociedade, por: Majaliua Lauma, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicano, residente com domicílio na cidade de Lichinga, no bairro de Luchiringo - Chiuaula, nascido aos 20 de

Legais sob o NUEL 101732029, uma entidade denominada Melembe Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Fabião Augusto Melembe, natural da província de Maputo, casado com Lizete Jaime Chilengue Melembe em regime de comunhão de bens, residente no distrito da Manhiça, vila autárquica, zona não parcelada, bairro Mulembje, província de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 100401094091F, emitido a 18 de Outubro de 2021, pelos Serviços de Identificação da Cidade da Maputo e com o NUIT 101145409.

Que, pelo presente instrumento constituí por si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade é comercial por quotas e adopta a denominação Melembe Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem sua sede no distrito da Manhiça, vila autárquica, zona não parcelada, bairro Mulembje, província de Maputo.

Dois) Sempre que julgue conveniente a gerência poderão abrir sucursais, filiais, representação bem como escritórios e estabelecimentos permanentes, onde e quando a gerência achar-se necessário.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando a partir da data da celebração da presente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto o desenvolvimento das seguintes actividades:

- Comércio geral com importação e exportação, indústria e turismo;
- Agricultura, construção civil, consultoria, aluguer de bens móveis e imóveis;
- Prestação de serviço nas áreas de gás, água, saneamento e jardinagem.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade por deliberação da assembleia geral, poderá exercer quaisquer actividades subsidiárias ou complementar ao seu objecto social e explorar qualquer outra área de negócio que não seja proibida por lei.

Quatro) Por simples deliberação da assembleia geral a sociedade poderá ainda adquirir, gerir, e alienar participações em outras sociedades ou agrupamentos de empresas constituídas ou a constituir.

Melembe Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Março de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades

Janeiro de 1982, na cidade de Montepuez, distrito de Montepuez, província de Cabo Delgado, portador de Bilhete de Identidade n.º 010102682567P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Lichinga, celebra o contratado de constituição de uma sociedade unipessoal limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e tipo de sociedade

A sociedade adota a denominação de ML- Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto e sede social

Um) A sociedade, tem como objecto:

- a) A construção civil e obras públicas;
- b) Fornecimento de serviços de construção civil nas áreas seguintes:
 - i) Construção e manutenção de edifícios e obras públicas, construção e manutenção de estradas e pontes, construção e manutenção de obras hidráulicas e construção e manutenção de redes e instalações eléctricas.

Dois) A sociedade terá sua sede social na cidade de Lichinga, bairro de Muchenga, podendo abrir filiais e outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional, ou fora dele, por acto de sua gerência, devidamente outorgado poderes pela sociedade ou por deliberação do sócio, obedecendo a legislação vigente do país.

ARTIGO TERCEIRO

Duração da sociedade

A sociedade terá uma duração indeterminada.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão meticais), correspondendo a uma única quota em 100%:

Única quota no valor nominal de 1.000.000,00MT (um milhão meticais), equivalente a 100% do capital social, pertencente ao sócio Único Majaliua Lauma.

ARTIGO QUINTO

Responsabilidade social

A responsabilidade do sócio é restrita ao valor das suas quotas de capital, respondendo solidariamente pela total integralização do capital social de conformidade com o artigo 283 da Lei n.º 02/2005 de 27 de Dezembro.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação

Um) A sociedade será administrada por único sócio, que representará a sociedade activa ou passiva, judicial e extrajudicialmente, em todos seus actos praticados.

Dois) É vedado o uso do nome comercial da empresa em assuntos alheios aos interesses da sociedade ora constituída, seja em favor de qualquer um dos sócios quotistas ou terceiros.

Três) É permitida a alteração deste instrumento para permitir a nomeação de administradores não integrantes do quadro societário, desde que aprovado por maioria nos termos da legislação.

Quatro) Fica facultado aos administradores, actuando sempre em conjunto, nomear procuradores para período determinado, nunca superior a 1 ano, devendo o instrumento de procuração especificar os actos a serem praticados pelos procuradores, bem como suas limitações.

ARTIGO SÉTIMO

Secção das quotas

Um) As quotas do capital social, são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a outros, sem o expresse consentimento da sociedade, cabendo em igualdade de condições e preços, o direito de preferência ao sócio quotista da sociedade que queira adquiri-las.

Dois) No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade, no todo ou em parte, deverá notificar o outro, por escrito, com antecedência mínima de 30 dias e, seus haveres lhe serão reembolsados dentro da modalidade e acordo firmado na época.

Três) A admissão de novos sócios, em caso de um dos sócios desejar negociar parte da sua participação no capital da sociedade, só se dará após a observação do parágrafo primeiro deste artigo e, haver concordância da sociedade para novo sócio à ser admitido.

Quatro) Observados os parágrafos anteriores deste artigo, sem prejuízo para a sociedade, poderá ser admitido na sociedade, a participação de sócios, a saber: pessoas físicas ou jurídicas, assumindo os mesmos, todas as responsabilidades e obrigações do artigo quarto, na proporção da importância a que tiverem no capital social.

ARTIGO OITAVO

Morte, incapacidade ou dissolução dos sócios

Em caso de morte, incapacidade ou dissolução de qualquer um dos sócios, os herdeiros ou sucessores legalmente constituídos do falecido ou representante da sociedade dissolvida, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um dentre eles que a todos representa na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro lugar dentro do território nacional a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de quotas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pela administração ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para o qual tenha sido convocada.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia.

Três) A sociedade poderá proceder com adiantamentos sobre os lucros dos sócios mediante deliberação da assembleia geral e sujeito a parecer positivo da administração, observadas as disposições legais aplicáveis.

ARTIGO DÉCIMO

Resultados

Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Um) As dúvidas suscitadas na aplicação e interpretação dos presentes estatutos, são resolvidos por despacho do conselho de administração, com o parecer do conselho fiscal bem como nos termos da lei geral.

Dois) Em todos casos omissos ou que não estejam expressamente estabelecidos nos presentes estatutos, vai reger-se por demais legislação em vigor no país.

Está conforme.

Lichinga, 24 de Março de 2022. —
O conservador, *Luís Sadique Michessa Assicone*.

Monte Cristo – Cooperativa Mineira de Madiga

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República*, a constituição da sociedade com a denominação Monte Cristo – Cooperativa Mineira de Madiga, Cooperativa Mineira de Mediga tem a sua sede no povoado da localidade de Madigae, distrito de Mocuba, província da Zambézia, matriculada no dia 19

de Novembro de 2021, nesta Conservatória do Registo das Entidades Legais de Quelimane, sob NUEL 101439666, cujo teor é o seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A Cooperativa dos Monte Cristo, adiante denominada Monte Cristo – Cooperativa Mineira de Mediga é uma pessoa coletiva de direito privado, com fins lucrativo, que em conformidade com os preceitos deste estatuto e de mais disposições ligais aplicáveis, exerce actividade de ensino.

Dois) Monte Cristo – Cooperativa Mineira de Mediga tem personalidade jurídica e goza de autonomia de administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Cooperativa Mineira de Mediga tem a sua sede no distrito de Mocuba, província de Zambézia, podendo, por deliberação abrir delegação ou qualquer outra formada de representação, bem como excretórios e estabelecimentos, quando o julgue necessário e obtenha as necessárias autorizações em qualquer canto do país assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

(Âmbito)

Monte Cristo – Cooperativa Mineira de Madiga, exercer a sua actividade na área mineira, nos locais com ocorrência, determinados pelas competentes autorizações, segundo as atribuições e competências que o presente estatuto lhe confere.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos e representação)

Um) Constituem objetivos de Monte Cristo – Cooperativa Mineira de Madiga, organizar os mineradores artesanais em ordem a poderem defender melhores os seus interesses de produção, Comercialização e desenvolvimento rural sustentável.

Dois) Objecto:

- a) Constituem objectivos do Monte Cristo - cooperativa Mineira de Madiga;
- b) Organizar os mineradores artesanais em ordem a poderem defender melhores os seus interesses de produção, comercialização e desenvolvimento rural sustentável;
- c) Promover o desenvolvimento rural sustentável através de introdução de novas tecnologias e parceiras na exploração dos recursos minerais;

d) Exercer actividade mineira artesanal de forma colectiva e organizada de modo a melhorar a produção e a produtividade e minimizar os danos ambientais;

e) Facilitar a assistência e apoio (técnico, financeiro e material) para o melhoramento das técnicas de mineração e reduzir as perdas;

f) Realizar acções de formação, capacitação, reciclagem e aperfeiçoamento dos seus membros;

g) Promover acções de cooperação com outras organizações similares do país ou estrangeiro.

ARTIGO QUINTO

(Órgãos social)

Monte Cristo – Cooperativa Mineira exerce os seus objectivos através dos seguintes órgãos:

- a) Assembleia geral;
- b) Direcção;
- c) Conselho fiscal.

Parágrafo único: A assembleia Geral, é o órgão soberano da instituição, será composta por todos membros de Monte Cristo – Cooperativa Mineira de Madiga em pleno gozo de seus direitos estatutários.

ARTIGO SEXTO

(Capital estatutário)

Um) O capital estatutário do Monte Cristo - Cooperativa Mineira de Madiga é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), distribuído da seguinte forma:

a) Hélder André José Zandamela, solteiro, natural de Inhambane, portador de Bilhete de Identidade n.º 100100323739B, emitido a 2 de Setembro de 2020, pela Identificação Civil de Cidade de Maputo, com a quota no valor de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente a 40% do capital social, com o Número Único de Identificação Tributária 107726365;

b) Gilda Felicidade José Zandamela Viegas, casada, natural de Maganda - província de Tete, Portadora de Bilhete de Identidade n.º 050100280142C, emitido a 4 de Janeiro de 2016, Pela Identificação Civil de Tete, com o Número Único Tributaria 102000706, com a quota no valor de 180.000,00MT (cento e oitenta mil), correspondente a 36% do capital social, com o Número Único de Identificação Tributária 102000706;

c) Neusa Bárbara Levocale Cardoso Malema Zamdanela, casada, natural de Nampula, portador de Bilhete de Identidade n.º 638100002141768, emitido a 2 de Novembro de 2020, pela Identificação Civil de Cidade de Quelimane, com a quota no valor de 20.000,00MT, (vinte cinco mil meticais), correspondente a 4% do capital social, com o Número Único de Identificação Tributária 107000240;

d) José Pascoal Zamdanela Júnior, natural de Inhambane, portador de Bilhete de Identidade n.º 110181525W, emitido a 6 de Novembro de 2006, Pela Identificação Civil de Maputo com o Número Único Tributária 107592172 com a quota no valor de 32.500,00MT, (trinta e dois mil e quinhentos meticais), correspondente a 6,5% do capital social, com o Número Único de Identificação Tributária 107592172;

e) Tsakane de Jesus Zandamela, solteiro, titular do Bilhete de Identidade n.º 040107027683I, emitido a 6 de Novembro de 2006, com a quota no valor de 32.500,00MT (trinta e dois mil e quinhentos meticais), correspondente a 6,5% do capital social 170078470;

f) Khenssile de Pentecostes Zandamela, solteiro, titular do Bilhete de Identidade n.º 040108879854I, emitido pela Identificação Civil de Quelimane, com a quota no valor de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente a 6% do capital social; com Número Único de Identificação Tributária 170078081;

g) Alexandre Muhadua solteiro, representando os demais trabalhadores, natural de Muaquia - Mocuba, titular do Bilhete de Identidade n.º 040102667468PI, com a quota no valor de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 1% do capital social com Número Único de Identificação Tributária 150241790.

ARTIGO SÉTIMO

(Constituição e competência)

Um) A assembleia geral da cooperativa dos operadores é constituída por membros associados efectivos. Fundadores e honorários que tenham pago as quotas regularmente.

Dois) A assembleia geral é dirigida por uma mesa composta por um presidente e vice-presidentes.

Três) Compete a assembleia geral:

- a) Eleger a mesa da assembleia geral;
- b) Aprovar o regulamento do Monte Cristo - cooperativa Mineira de Madiga e deliberar sobre eventuais alterações;
- c) Eleger e destituir os representantes dos órgãos do Monte Cristo - cooperativa Mineira de Madiga a provar as contas do Monte Cristo - cooperativa Mineira de Madiga. Conceder o título de membros efetivos e honorário sub proposta do presidente.
- d) Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais do Monte Cristo - cooperativa Mineira de Madiga.

ARTIGO OITAVO

(Competência do conselho fiscal)

Um) Compete ao conselho fiscal:

- a) Examinar o balancete semestral a apresentado pelo tesoureiro, opinando a respeito;
- b) A apresentar os relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- c) O pinar sobre a aquisição e alienação de bens.

Dois) O conselho reunir-se-á ordinariamente trimestralmente e extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO NONO

(Direito dos membros)

Os membros da Monte Cristo - Cooperativa Mineira de Madiga tem direito a:

- a) Participar em todas as actividades que constituem objectivo da cooperativa inclusive das discussões da elaboração dos planos e sua execução, beneficiando do produto obtido e para dele cooperativo para a realização dos interesses da cooperativa dos Mineiros;
- b) Votar e ser votado para os cargos do Monte Cristo - cooperativa Mineira de Madiga;
- c) Solicitar esclarecimentos sobre as actividades da Monte Cristo - cooperativa Mineira de Madiga e de mais assuntos que sejam de interesse da cooperativa;
- d) Esclarecer qualquer dúvida sobre a sua actividade ao presidente, presidente da assembleia geral e outros órgãos sociais da cooperativa dos operadores;
- e) Exercer actividades para lelas as desenhadas no seio da cooperativa de ensino, desde que não incompatíveis com estas últimas.

ARTIGO DÉCIMO

(Dever dos membros)

Os membros do Monte Cristo - Cooperativa Mineira de Madiga devem:

- a) Executar as actividades com honestidade, profissionalismo dedicação que lhe forem atribuídas pela cooperativa;
- b) Contribuir com quota-parte da produção obtida para o fundo do Monte Cristo - cooperativa Mineira de Madiga;
- c) Prestar a cooperativa e esclarecimentos que lhe forem solicitados, sobre serviços executados em nome desta;
- d) Cumprir com as disposições do presente estatuto, respeitando as decisões tomadas pelo presidente e assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação da cooperativa)

Um) A cooperativa dissolve-se e liquida-se nas formas e nos casos previstos na lei. Em caso de dissolução ou liquidação da cooperativa, a partilha dos bens será em função da contribuição ou participação de cada membro, devidamente comprovado no livro de registo dos balanços anuais.

Dois) Em caso de dissolução ou liquidação, a assembleia geral deverá decidir sobre o destino dos bens indivisíveis em conformidade com a lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições da Lei n.º 23/2009, de 28 Setembro, do Código Comercial e demais legislações aplicáveis.

Quelimane, 22 de Novembro de 2021. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Moz Gems Montepuez, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Março de dois mil e vinte dois, as sócias da sociedade Moz Gems Montepuez, Limitada registada por escritura de 28 de Setembro de 2015, lavrada a folhas uma à três do Livro de notas para escrituras diversas número 9 do Cartório Notarial de Montepuez, com sede na cidade de Montepuez, província de Cabo Delgado (sociedade), com capital social integralmente subscrito de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), nomeadamente: Kukwira S.A., titular de uma quota no valor

nominal de 350.000,00MT (trezentos e cinquenta mil meticaís), correspondente a 70% (setenta por cento), do capital social da sociedade, neste acto representada pelo Senhor Chandra Shekhar Singh e AAEG Mining, Limitada, titular de uma quota no valor nominal de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticaís), correspondente a 30% (trinta por cento), do capital social da Sociedade, neste acto representada pelo Senhor Chandra Shekhar Singh, procederam com cessão de quotas, destituição e nomeação do novo administrador e alteração parcial dos estatutos da Sociedade, nos seguintes termos:

O senhor Chandra Shekhar Singh, em representação da sócia Kukwira S.A., manifestou a sua vontade em ceder a sua quota no valor nominal de 350.000,00MT (trezentos e cinquenta mil meticaís), correspondente a 70% (setenta por cento), do capital social da Sociedade, para a sociedade Fura Services DMCC, sociedade comercial constituída e regida nos termos da lei dos Emirados Árabes Unidos, registada sob n.º DMCC88986, com sede na Unit n.º 106 DMCC Business Centre Level No 8 Jewellery & Gemplex 2, Dubai, United Arab Emirates, pelo preço equivalente em meticaís a setenta e sete mil setecentos e setenta e sete dólares dos Estados Unidos América e setenta e oito centavos (USD 77.777,78), livre de quaisquer ónus ou encargos, sob condição de terem sido os impostos exigidos por lei pagos para levar a cabo a referida cessão e ainda ter obtido as autorizações das autoridades competentes.

Os sócios foram unânimes que uma vez obtidas estas autorizações e impostos pagos, e porque a sócia AAEG Mining, Lda, não manifestou o direito de preferência para aquisição da quota, a socia cedente com a materialização da cessão irá apartar-se da sociedade. Dito isto, a Assembleia Geral aprovou a cessão de quotas, nos termos descritos acima.

Mais ainda, o senhor Chandra Shekhar Singh, em representação da sócia AAEG Mining, Lda, declarou que dividiria a quota que detém na sociedade em duas partes desiguais, uma no valor nominal de 145.000,00MT (cento e quarenta e cinco mil meticaís), correspondente a 29% (vinte e nove por cento) do capital social da sociedade e outra no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticaís), correspondente a 1% (um por cento) do capital social da sociedade. Tendo feito isto, declarou que vende uma parte da quota ora dividida no valor nominal de 145.000,00MT (cento e quarenta e cinco mil meticaís), correspondente a 29% (vinte e nove por cento) do capital social da Sociedade à Fura Services DMCC, livre de quaisquer ónus ou encargos, pelo valor equivalente em meticaís a trinta e três

mil e oitocentos e trinta e quatro dólares dos Estados Unidos América (USD 33.834,00), sob condição de terem sido os impostos exigidos por lei pagos para levar a cabo a referida cessão e ainda ter obtido as autorizações das autoridades competentes. Mais ainda, Chandra Shekhar Singh em representação da AAEG Mining Lda. declarou ainda a decisão de vender essa outra quota dividida, no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticaís) correspondente a 1% (um por cento) do capital social da Sociedade para a Fura Gems Inc DMCC, sociedade comercial constituída e regida nos termos da lei dos Emirados Árabes Unidos, registada sob o número DMCC189749, com sede em Dubai, EAU, livre de qualquer encargos ou ônus, pelo preço equivalente em meticaís a mil, cento e sessenta e seis dólares dos Estados Unidos América (USD 1.166,00), sob condição de terem sido os impostos exigidos por lei pagos para levar a cabo a referida cessão e ainda ter obtido as autorizações das autoridades competentes. Com a materialização da cessão de quotas, ambos os sócios cedentes vão se apartar da sociedade.

Após a materialização das cedências, a sócia Fura Services DMCC, unificará as quotas adquiridas e passará a deter uma quota no valor de 495.000,00MT (quatrocentos e noventa e cinco mil meticaís), correspondente a 99% (noventa e nove por cento) do capital social da sociedade e a sócia Fura Gems Inc DMCC passará a deter uma quota de 5.000,00MT (cinco mil meticaís) correspondente a 1% (um por cento) do capital social da sociedade.

No âmbito do ponto dois da ordem de trabalhos, foi deliberado por unanimidade de votos em proceder com a nomeação de um Conselho de Administração, composto por três administradores, sendo um deles o presidente. Na sequência, os sócios deliberaram unanimemente a nomeação dos senhores Chandra Shekhar Singh, Yogita Vichare e Devidas Shetty, de nacionalidade britânica, portador do Passaporte n.º 556559450, emitido aos 26 de Fevereiro de 2019 e válido até 25 de Fevereiro de 2029, eleitos administradores da sociedade e o senhor Devidas Shetty eleito para o Cargo de Presidente do Conselho de Administração da Sociedade.

No Ponto Três da ordem dos trabalhos, e como consequência das alterações a se realizar, deliberou-se em prosseguir com a alteração parcial dos estatutos da sociedade, concretamente a alteração do número um do artigo quarto e artigo nono, que passarão a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro,

é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), correspondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

a) Fura Services DMCC, titular de quota no valor de 495.000,00MT (quatrocentos e noventa e cinco mil meticaís), correspondente a 99% (noventa e nove por cento), do capital social da sociedade;

b) Fura Gems Inc DMCC., titular de uma quota no valor de 5.000,00MT (cinco mil meticaís), correspondente a 1% (um por cento), do capital social da sociedade.

Dois) (...).

Três) (...).

Quatro) (...).

ARTIGO NONO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida por um conselho de administração composto por 3 ou 5 administradores, nomeados pela assembleia geral por um período de 3 anos, renováveis automaticamente.

Dois) A sociedade será vinculada pela assinatura de qualquer um dos três administradores ou pela assinatura de qualquer procurador nos termos e limites dos poderes que lhes tenham sido atribuídos.

Que em tudo não alterado por este documento particular, continua a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Montepuez, 15 de Março de 2022. —
O Conservador, *Ilegível*.

Mozambique Business Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública do dia 14 de Agosto de 2017, os sócios da sociedade Mozambique Business Services, Limitada, matriculada sob o NUEL 100892103, respectivamente: Horácio Surendra Sinh Jagjivane, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100361251C, emitido aos 19 de Setembro de 2020, residente na Avenida 24 de Julho, n.º 32, bairro Central, cidade de Maputo e Vipul Rameshkumar Chauhan, de nacionalidade indiana portador do Passaporte n.º K9319053,

emitido a 16 de Novembro de 2021, residente na Avenida Maguiguana, distrito de Marracuene, província de Maputo, deliberaram o seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Mozambique Business Services, Limitada constituída sobre forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede da sociedade e duração de sua existência)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado e a sua sede cita no bairro T3, Parcela do Mercado T3, Município da Matola e poderá abrir sucursais noutros locais.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal as seguintes actividades:

- Fornecimento de refeições, decoração de eventos, serviços de *catering*, comércio de bebidas alcoólicas e não alcoólicas, serviços do tipo restaurante e bar;
- Comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação de mercadorias e produtos alimentares;
- Imobiliária.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social cessão e divisão de quotas)

Um) O capital social é de 50.000,00MT, dividido em duas quotas: Uma quota de 30.000,00MT, correspondentes 60% do capital social, integralmente realizado pertencente ao sócio Horácio Surendra Sinh Jagjivane e Uma quota de 20.000,00MT, correspondentes a 40% do capital social, integralmente realizado pertencente ao sócio Vipul Rameshkumar Chauhan.

Dois) A cessão ou divisão de quotas é livre entre os sócios.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos dois sócios respectivamente: o sócio Horácio Surendra Sinh Jagjivane, nomeado administrador e o senhor Vipul Rameshkumar Chauhan nomeado director-geral, os quais com dispensa de caução dispõem-se dos mais amplos poderes legalmente concedidos para a execução e realização do objectivo da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regido pelo Código Comercial e outras leis em vigor na República de Moçambique.

Mustafa Ali Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia seis de Janeiro de dois mil e vinte e dois, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 101677532, denominada Mustafa Ali Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pelo sócio Mustafa Ali que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e firma)

A sociedade adopta a forma de sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada e a denominação de Mustafa Ali Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Mute, distrito de Palma, província de Cabo Delgado, podendo abrir delegações, filiais, sucursais ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Construção civil;
- b) Fabrico de blocos, sarjetas, tanques ou depósitos de água, lavatórios, grelhas, molduras, telhas, lancis, manilhas e outros materiais ou objectos afins a actividade de construção civil;
- c) Fornecimento de materiais de construção e inertes;
- d) Formação e consultoria em construção civil;

e) Actividades relacionadas com as supra enunciadas, tais como comercialização, exportação e importação de bens.

Dois) O objecto social descrito no número um inclui qualquer actividade secundária, assessoria, complementar ou similar, incluindo entre outras a aquisição de propriedade sobre imóveis ou de quaisquer outros direitos necessários para a prossecução das suas actividades.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade também pode adquirir participações em outras sociedades, constituídas ou a constituir, em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO QUINTO

(Capital social, divisão e cessão de quotas)

Um) O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000.00MT (vinte mil meticais), constituído por uma quota única no mesmo valor, correspondente a 100% do capital social, de que é subscritor e titular Mustafa Ali.

Dois) O capital social pode ser aumentado por decisão do sócio, sendo livre a cessão total ou parcial da quota pelo sócio.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

O sócio único poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, são conferidas ao sócio único Mustafa Ali, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do administrador, ou alternativamente por um gerente ou procurador especialmente nomeado pelo sócio único, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) As condições de movimentação de contas bancárias são por decisão do sócio único.

Cinco) É vedado ao administrador ou mandatários assinar em nome da sociedade qualquer acto ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letra de favor, fianças, avales ou abonações.

Seis) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela administração.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por decisão do sócio.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo o que estiver omissos, será regulado com base nas disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Pemba, 6 de Janeiro de 2022. — A Técnica, *Ilegível*.

Newgate Technology, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Newgate Technology, Limitada, Matriculada sob NUEL 101597075, entre Alexandre Francisco Júnior e Luísa Alexandre Francisco, constituem entre si uma sociedade nos termos do artigo 90, do Código Comercial, que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a firma de Newgate Technology, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e rega-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sociedade terá a sua sede na província de Sofala, podendo por deliberação simplificada da assembleia geral abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social dentro do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Venda, instalação, reparação e manutenção de sistemas de segurança electrónica;
- b) Venda, instalação, reparação e manutenção de equipamentos informáticos;
- c) Venda, instalação, reparação e manutenção de equipamentos de frio;
- d) Reparação e manutenção de equipamentos eléctricos e electrónicos;
- e) Gráfica e serigrafia.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias devidamente autorizadas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, valor é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de 45.000,00MT (quarenta e cinco mil meticais), equivalente a 90 % (noventa por cento) do capital, pertencente ao sócio Alexandre Francisco Júnior;
- b) Uma quota de 5.000,00MT (cinco mil meticais), equivalente a 10 % (dez por cento) do capital, pertencente ao sócio Luísa Alexandre Francisco.

ARTIGO QUARTO

(Gerência e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação, será confiada a um sócio, sendo dispensado de caução e com ou sem remuneração conforme, vier a ser deliberado em assembleia geral, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) Desde já fica confiada ao sócio Alexandre Francisco Júnior a gerência da sociedade, podendo praticar todos os actos inerentes a qualidade que aqui lhe é conferida.

Três) Apenas são elegíveis ao cargo de gerente os sócios da sociedade.

Quatro) O sócio-gerente poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente, os seus poderes.

ARTIGO QUINTO

(Omissões)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial aprovado pelo Decreto-Lei número dois, dois mil e cinco de 27 de Dezembro e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Beira, 14 de Março 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.

No Boundaries Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia vinte e quatro de Agosto de dois mil e vinte e um, foi constituída uma sociedade unipessoal por

quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 101597253, denominada No Boundaries Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pelo sócio Miguel Ângelo Mourão, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade tem como sua denominação No Boundaries Prestação de Serviços, Limitada, é uma sociedade unipessoal, contando a partir da data da sua legalização.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Estrada Nacional, n.º 106, bairro de Muxara, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação noutras províncias do país ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) O objecto social desta sociedade consiste no exercício das seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços diversos;
- b) Comércio geral com importação e exportação de diversas mercadorias, autorizadas por lei.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), pertencente ao sócio único Miguel Ângelo Mourão.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência e sua representação)

A administração e gerência, será exercida pelo único sócio da sociedade, o senhor Miguel Ângelo Mourão, que representará a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e para obrigar a sociedade em todos e qualquer acto, é suficiente a assinatura do Administrador ou do único sócio-gerente que pode delegar total ou parcialmente tais poderes nos seus mandatários ou procuradores ou a assinatura de quem estiver a fazer por sua vez.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e contas)

Anualmente será dado um balanço e contas de resultado de cada exercício encerrado com a referência ao mês de Dezembro.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e transformação da sociedade)

A sociedade dissolve-se por vontade do único sócio, ou nos casos previstos por lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á segundo as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 24 de Agosto de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Preta Dany – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, a alteração do pacto social, pela mudança de designação, endereço e divisão de quota social da sociedade denominada Preta Dany – Sociedade Unipessoal, Limitada. A sociedade está sediada na Avenida 25 de Setembro, estrada nacional n.º 1, Distrito de Mocuba, província da Zambézia, matriculada a 25 de Janeiro de 2022, nesta conservatória sob NUEL 101688860, do Registo das Entidades Legais de Quelimane.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A firma, adoptada à denominação de Preta Dany – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade esta sediada na Avenida 25 de Setembro, Estrada Nacional n.º 1, distrito de Mocuba, província da Zambézia.

Dois) Por deliberação da assembleia geral e mediante autorização das autoridades competentes a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro lugar do território nacional, bem como abrir e encerrar delegações, sucursais, agências, filiais ou qualquer outra forma de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) O objecto principal e secundário da sociedade compreendem:

- a) Prestação de serviços, consultoria, e manutenção de equipamentos informáticos;

- i) Reparação de computadores, impressoras, máquinas fotocopadoras e televisores plasmas;
 - ii) Consultoria, programação, montagens de redes e sistemas operativos;
 - iii) Gestão e exploração de equipamentos e periféricos informáticos;
 - iv) Fotocópias e preparação de documentos;
 - v) Prestação de serviços de consultoria, meios frios, contabilidade e auditoria bem como mediar conflitos laborais entre a entidade empregadora e trabalhadores;
 - vi) Elaboração de projectos de consultoria em políticas pública e desenvolvimento local.
- b Comercialização a retalho de livros, jornais, revista, artigos de livraria e papelaria, em estabelecimentos especializados:
- i) Comércio a retalho de computadores, impressoras, televisores, acessórios informáticos e periféricos de comunicação, áudio e visual;
 - ii) Importação, exportação de quaisquer tipos de bens e materiais informáticos;
 - iii) Promoção, construção, elaboração e desenvolvimento de projectos imobiliários.

Dois) Mediante a deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades, subsidiárias, afins ou complementares do seu objecto principal, desde que autorizadas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente a 100% do capital social, pertencente ao único sócio Davane Monteiro Samo, solteiro, natural de Vila de Morrumbala, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 041106402251D, emitido a 5 de Dezembro de 2016, pela Identificação Civil de Cidade de Quelimane, com Número Único de Identificação Tributária 109625558.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação do sócio.

ARTIGO QUINTO

(Cessação de quotas)

A cessação total ou parcial de quotas é livre entre os sócios, mas, em caso de alienação total ou parcial a terceiros, carece de acordo dos outros sócios, os quais terão direito de preferência.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente uma vez por ano, normalmente na sede da sociedade, para apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral serão convocados por meios de carta registada com Aviso de recepção dirigida aos demais colaboradores, com antecedência mínima de trinta dias, podendo reduzido para quinze dias para as assembleias extraordinárias.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio único Davane Monteiro Samo, que desde fica nomeada sócio gerente com dispensa de caução.

Dois) O sócio gerente poderá delegar seu poderes ao mandatário representante, através duma procuração legal, e não a pessoa estranha a sociedade, limitando-lhe os mandatos.

Três) Em caso alguém o gerente ou seu mandatário poderá obrigar a sociedade em actos e contractos aos negócios sócias, designadamente em letras de favor, fiança, a vales e abonações e outros

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

Um) Na dissolução e liquidação da sociedade, observar-se-ão as disposições da lei e as deliberações da assembleia geral sobre a matéria.

Dois) Ao conselho de administração competem proceder a liquidação social, quando o contrário não estiver expressamente determinado pela assembleia geral.

Três) Se a liquidação for executada pelo conselho de administração, este terá todos os poderes inerentes ao artigo cento e trinta e quatro do Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMONONO

(Omissões)

Casos omissos nos presentes estatutos, reger-se-ão pelo disposto no Código Comercial e legislação aplicável na República de Moçambique.

Quelimane, 16 de Março de 2022. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Quiosque Meza Comes e Bebés, Logística e Serviços, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia três de Março de dois mil vinte e dois, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 101713962, denominada Quiosque Meza Comes e Bebés, Logística e Serviços, Limitada cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/ notária superior, pelos sócios Memuna Zacarias e Hassane Maurício que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO UM

(Denominação)

A sociedade tem a denominação de Quiosque Meza Comes e Bebés, Logística e Serviços, Limitada é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitadas, contando a sua existência a partir da data da celebração da escritura pública.

ARTIGO DOIS

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Mercado Central, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra espécie de entidades competentes e é por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TRÊS

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto fornecimento de refeições, bebidas, ornamentação de eventos e prestação de serviços de logística.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras e quaisquer actividades conexas complementares em que os sócios acordarem, depois de devidamente autorizado por lei.

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

Um) O capital social é de 200.000,00MT (duzentos mil meticaís), distribuído da seguinte forma:

- a) Memuna Zacarias, detém 120.000,00MT (cento vinte mil meticaís), correspondente a 60%;
- b) Hassane Maurício, detém 80.000,00MT (oitenta mil meticaís), correspondente a 40%.

Dois) O capital social está integralmente realizado em numerário e pelos valores da escrituração da sociedade.

ARTIGO CINCO

(Gerência)

Um) Fica desde já nomeada a sócio Memuna Zacarias, para o cargo de gerente com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para validar a sociedade em todos actos e contratos.

Dois) Compete a gerência exercer todos os poderes necessários para o bom funcionamento dos negócios sociais, nomeadamente:

- Executar as deliberações aprovadas em assembleia geral;
- Representar a sociedade e juízo e fora dele;
- Obrigar a sociedade nos termos e condições que forem deliberadas por assembleia geral;
- Conferir mandatos de gerência ou outro com poderes que constem dos despectivos mandatos;
- Zelar pela organização da escrituração da sociedade, bem como pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes da legislação em vigor.

Três) Para obrigar a sociedade em todo e qualquer acto é suficiente a assinatura do sócio gerente, que pode delegar total ou parcialmente tais poderes nos seus mandatários, ou a assinatura de quem estiver a fazer a sua vez.

ARTIGO SEIS

(Distribuição de resultados)

Os lucros apurados em cada exercício da sociedade líquidos de todas despesas e encargos sociais, separada a percentagem legal para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrar-lo, poderão ser distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas, se outra não for a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SETE

(Dissolução e transformação da sociedade)

A sociedade dissolve-se por vontade dos sócios, ou nos casos previstos por lei.

ARTIGO OITO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pelo recurso as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Pemba, 3 de Março de 2022. — A Técnica, *Ilegível*.

Rahim Harji, E.I.

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que no dia dois de Março de dois mil e vinte dois, foi constituída uma Empresa em Nome Individual com o NUEL 101712206, denominada Rahim Harji, E.I., a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo

conservadora/notária superior, pelo empresário Rahim Hirji, solteiro, natural de Karachi, portador do DIRE 02PK00021849B, emitido a 20 de Abril de 2021 e válido até 19 de Abril de 2026 pelos Serviços Provinciais de Migração de Cabo Delgado e residente no bairro Cimento, cidade de Pemba.

Tem por objecto: Actividade principal-46309-Comércio por grosso de outros produtos alimentares. Actividades Secundárias: 46303-comércio por grosso de leite e derivados, ovos, azeite, óleos e gorduras alimentares, 46304-comércio por grosso de bebidas, 46305-comércio por grosso de tabaco, 46201-comércio por grosso de cereais, sementes, leguminosa, oleaginosa e alimentos para animais, 46302-comércio por grosso de carne e de produtos a base de carne. Nos termos do alvará n.º 721/02/01/GR/2016, aprovado pelo Decreto n.º 34/2013 de 2 de Agosto. Tem a sua sede na Avenida 25 de Setembro, bairro Cimento, cidade de Pemba.

Usa como firma a denominação acima lançada. Documentos: Requerimento, Declaração de Início de Actividade, Alvará n.º 721/02/01/GR/2016, aprovado pelo Decreto n.º 34/2013 de 2 de Agosto, que ficam arquivados no maço de documentos do corrente ano. Por ser verdade se passou a presente certidão que depois de revista e consertada, assino.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 2 de Março de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Reilimpa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Abril de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101733378, uma entidade denominada de Reilimpa, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

Inácio Rafael Manjate, solteiro, de 36 anos, natural da província de Gaza, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102490253B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo a 5 de Dezembro de 2017;

Glória Alberto Nhanala, solteira, de 36 anos, natural da cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100363932I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo a 8 de Janeiro de 2021, constituem uma sociedade, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Reilimpa, Limitada, com sede na cidade de Maputo, bairro de Malhangalene, rua da Resistência n.º 30, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração e objecto

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e seu objecto é prestação de serviços de limpeza.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil metical) dividido em 50% para Inácio Manjate e outros 50% para Glória Nhanala.

ARTIGO QUARTO

Administração da sociedade

A administração é exercida por um administrador geral, Inácio Manjate e uma adjunta Glória Nhanala.

ARTIGO QUINTO

Disposição final

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 5 de Abril de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

**Restart Technologies
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Abril de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101733750, uma entidade denominada de Restart Technologies – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Alberto Armando Cuinica, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105906417S, emitido a 21 de Março de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, constitui uma sociedade de técnicos informáticos/electrónicos com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Restart Technologies – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente R-TECH, Lda e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

Dois) A sociedade tem a sua sede no bairro Magoanine B, rua Lago Niassa, n.º 157, cidade de Maputo, podendo abrir e encerrar delegações, outras formas de representação social no país, mediante a autorização das autoridades competentes.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Desenho, concepção, implementação e reparação de sistemas eletrotécnicos;
- Venda de material de electrotécnica, informático e de telecomunicações;
- Instalação de sistemas de produção, distribuição e transporte de energia eléctrica, sistemas de segurança electrónica (CCTV, vedação eléctrica e controlo de acesso) e prestação de serviços;
- Consultoria informática, electrotécnica e de telecomunicações.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Alberto Armando Cuinica.

Dois) O técnico sócio pode exercer actividades profissionais para além da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de participação social)

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SEXTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida pelo sócio, um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a serem escolhidos pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura: do sócio único, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO NONO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos ao sócio mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 5 de Abril de 2022. — O Técnico, *Ilegível.*

Sogral de Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia dez de Março de dois mil e vinte e dois, foi constituída uma sociedade comercial e unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 101717135, denominada Sogral de Moçambique, Limitada, a cargo de Paulina Lino David Mangana, conservadora/notária superior, pelo sócio único Alberto Joaquim Chipande, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Sogral de Moçambique, Limitada, é uma sociedade comercial e unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Pemba, na rua do Comércio, n.º 280, província de Cabo Delgado, e poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional por deliberação da assembleia geral.

Dois) A sociedade poderá abrir sucursais, filiais, delegações, ou qualquer outra espécie de representação comercial, legalmente prevista no território nacional, bastando para tal autorização das entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

Exploração de tipografia, papelaria, livraria e mobiliário.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades em que os sócios acordarem depois de devidamente autorizado pela lei.

Três) A sociedade poderá ainda por deliberação da assembléia geral exercer direta ou indiretamente quaisquer outras actividades conexas ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que não contrariadas por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, aumento

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, no valor nominal de 1.100.000,00MT (um milhão e cem mil meticais), equivalente a 100% (cem por cento), do capital social, correspondente a uma única quotas pertencente ao único sócio Alberto Joaquim Chipande.

CAPÍTULO III

Da representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade serão exercidos pelo sócio único Alberto Joaquim Chipande.

Dois) Compete à gerência exercer os mais amplos poderes de gestão para o bom funcionamento dos negócios sociais, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo praticar todos os actos relativos à prossecução do seu objecto social.

ARTIGO SEXTO

(Vinculação da sociedade)

Um) Para obrigar a sociedade em todo e qualquer acto é suficiente a assinatura do sócio - gerente Alberto Joaquim Chipande, que pode delegar total ou parcialmente tais poderes nos seus mandatários, nos termos do Código Comercial.

Dois) Os actos de mero expediente serão assinados pelo gerente ou qualquer outro empregado devidamente autorizado por aquele ou pela sociedade.

CAPÍTULO VI

Das disposições diversas

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei ou dissolvendo-se por deliberação do sócio único, e estes procederão à liquidação conforme lhes aprouver.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei na República de Moçambique, sobre sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

Pemba, 10 de Março de 2022. — O Técnico, *Illegível*.

Stop Light Cortinados e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Fevereiro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101696634, uma entidade denominada Stop Light Cortinados e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Pelo presente contrato, é constituída uma sociedade comercial por quotas unipessoal, que se regerá nos termos do artigo 90, do Código Comercial e nas condições seguintes:

Américo Abílio Bulule, de 50 anos de idade, casado com a senhora Daldina Rafael Lipindza Bulule, de nacionalidade moçambicana, natural de Manjacaze, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100054831I, emitido a 20 de Maio de 2019, residente no bairro da Zona Verde, quarteirão n.º 38, casa n.º 64.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Stop Light Cortinados e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede bairro Central, rua do Ponto Final n.º 59, rés-do-chão, distrito municipal de KaMpfumu nesta cidade de Maputo, podendo por decisão do sócio única abrir ou encerrar filiais, delegações, sucursais, agências ou outras formas de representação social dentro do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: Comércio geral com importação e exportação, de têxteis, vestuário, carpetes, tapetes e de outros revestimentos para paredes e pavimentos e de prestação de serviços em várias revestimentos para paredes e pavimentos e de prestação de serviços em várias, de restauração, *catering*, organização de eventos, decoração e animação de eventos, informática, consultoria, assessoria, imobiliária, auditoria, contabilidade, procurement, agenciamento, comércio geral por grosso e a retalho com importação e exportação. Dois) A sociedade poderá igualmente participar em gestão de eventos.

Três) A sociedade poderá, mediante decisão do sócio único, exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que se encontre devidamente autorizada.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a uma única quota de cem por cento, pertencente ao senhor Américo Abílio Bulule.

Dois) O sócio único poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio único poderá conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições por ele fixadas.

CAPÍTULO III

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio único o senhor Américo Abílio Bulule.

Dois) O gerente tem os plenos poderes necessários para em nome da sociedade assinar cheques, e praticar todos e quaisquer outros actos no âmbito da representação da sociedade.

Três) O administrador detém poderes especiais para obrigar a sociedade, dar de garantia o património social, aliená-lo a si próprio ou a quem entender e poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos, dando poderes através de procuração.

CAPÍTULO IV

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, ou por decisão do sócio e declarada a dissolução da sociedade, proceder-

se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pelo sócio único mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor, aprovado por Decreto-Lei n.º 12/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 5 de Abril de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

TR - Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia vinte e quatro de Fevereiro de dois mil e vinte e dois, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 101710386, denominada TR - Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, a cargo de Paulina Lino David Mangana, conservadora/notária superior, pelo sócio Tchamik Romeu Martins Freitas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade unipessoal adopta a denominação de TR - Cópias, Papelaria e Livraria – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se por uma forma de sociedade unipessoal, tendo a sua sede no bairro de Cariaco, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo abrir delegações ou outras formas de representação em outros pontos do país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- Prestação de serviços;
- Comercialização em diversos material informático;
- Comercialização em diversos material de escritório;
- Fornecimento de bens autorizado pela lei moçambicana.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro num valor total de 40.000,00MT, pertencente ao único sócio a senhor Tchamik Romeu Martins Freitas e equivalente a 100%.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação de único sócio que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUARTO

(Cessação de quotas)

É livre a cessação total ou parcial de quotas a terceiros por deliberação da único sócio, bem como a admissão de sócios na sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral e gerência da sociedade)

A assembleia geral é composta pelo único sócio senhor Tchamik Romeu Martins Freitas, ao qual cabe fazer o balanço no fim de cada exercício, sendo obrigatório fazê-lo anualmente. Ainda cabe a este a gerência da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Competências)

Um) Compete o único sócio representar a sociedade em juízo, fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) O sócio pode constituir mandatários para os efeitos, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do único sócio.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente em fianças letras a favor e abonações.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Pemba, 2 de Março de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Trans – Lourenço, E.I

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia com a data de um de Abril de dois mil vinte e dois, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Vilankulo e no livro de Comerciantes em Nome Individual sob o número duzentos vinte e oito, a folhas cento e quinze do Livro B, primeiro, que usa como firma Trans – Lourenço, E.I, constituída por Hélder Francisco Lourenço, solteiro, maior, natural de Maxixe, província de Inhambane, de nacionalidade moçambicana e residente no bairro Quinto Congresso, cidade de Vilankulo, titular do NUIT número um zero zero três três

dois seis cinco cinco, que exerce a actividade de transporte rodoviário em aluguer de viaturas (*rent-a-car*), previsto no decreto n.º 35/2019, de 10 de Maio, iniciará as suas actividades no dia um de Maio de dois mil vinte e dois e tem a sua sede na cidade de Vilankulo, província de Inhambane. Mais declara por sua honra que é civilmente capaz de se obrigar e não ser das pessoas a quem é proibida o exercício das suas actividades.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 1 de Abril de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Transporte Maria Mussa – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia três de Março de dois mil vinte e dois, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 101713784, denominada Transporte Maria Mussa – Sociedade Unipessoal, Limitada, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pelo sócio único Francisco Momade Mussa, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade unipessoal adopta a denominação de Transporte Maria Mussa – Sociedade Unipessoal, Limitada e constitui-se por uma forma de sociedade unipessoal, tendo a sua sede no bairro Ingonane, cidade Pemba, província de Cabo Delgado, podendo abrir delegações ou outras formas de representação em outros pontos do país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigoração contar-se-á a partir da data do reconhecimento pelo notário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto das seguintes actividades:

- Prestação de serviços diversos;
- Comércio geral de bens e serviços com importação e exportação de diversas mercadorias autorizadas por lei.

Dois) A sociedade podera exercer outras actividades conexas ou complementares que acharem necessarias mediante a autorização das entidades da tutela.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT, equivalente a 100% do capital social pertencente ao único sócio senhor Francisco Momade Mussa.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação de único sócio que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral e gerência da sociedade)

A assembleia geral é composta pelo único sócio senhor Francisco Momade Mussa, ao qual cabe fazer o balanço no fim de cada exercício, sendo obrigatório fazê-lo anualmente. Ainda cabe a este a gerência da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Competências)

Um) Compete ao único sócio representar a sociedade em juízo, fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) O sócio pode constituir mandatários para os efeitos, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do único sócio.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente em fianças letras a favor e abonações.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Pemba, 3 de Março de 2022. — A Técnica, *Ilegível*.

Truly Nolen Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por actas dezoito de Março de dois mil e vinte um, vinte de Setembro de dois mil e vinte e um e de quinze de Fevereiro de dois mil e vinte e dois a assembleia geral extraordinária da sociedade denominada Truly

Nolen Mozambique, Limitada, com sede na Avenida Patrice Lumumba n.º 863, cidade de Maputo, registada na Conservatória do Registo da Entidades Legais de Maputo sob NUEL 100316420, os sócios deliberaram a cessão total das quotas detidas pelos sócios Rui Jorge Moura Palha Duarte e Luís Carlos de Sousa Fernandes à favor do sócio Paulo Sérgio da Silva Oliveira; a nomeação dos novos membros do conselho de administração e aprovação de novos estatutos para a sociedade.

Em consequência das deliberações, fica alterado o pacto social que passa a ter a seguinte e nova redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Truly Nolen Mozambique, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Patrice Lumumba, número oitocentos e sessenta e três, podendo abrir delegações ou qualquer outra forma de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro e rege-se pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data do registo da escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- Consultoria na área de protecção ambiental, desratização, desinfecção, desparasitação, desinfecção e fumigação, em áreas comerciais, industriais e domésticos;
- Importação e exportação de artigos e equipamentos relacionados com a sua actividade;
- Representação, distribuição e comercialização de produtos e equipamentos relacionados com a sua actividade.

Dois) Poderá a sociedade exercer outras actividades não abrangidas no número anterior, desde que para tal obtenha aprovação das autoridades competentes da República de Moçambique.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, prestações suplementares e acessórias, suprimentos

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais correspondente a soma de três quotas assim divididas:

- Bruno Miguel Mourão Teixeira Iglésias Duarte, titular de uma quota no valor nominal de doze mil quinhentos meticais, equivalente a doze vírgula cinco por cento do capital social;
- Filipe Miguel Vigário Silva de Jesus, titular de uma quota no valor nominal de doze mil quinhentos meticais, equivalente a doze vírgula cinco por cento do capital social; e
- Paulo Sérgio da Silva Oliveira, titular de uma quota no valor nominal de setenta e cinco mil meticais, equivalente a setenta e cinco por cento do capital social.

Dois) O capital social da sociedade pode ser aumentado ou reduzido nos termos e condições legalmente previstos, mediante deliberação da assembleia geral, a qual fixa, entre outros aspectos, a modalidade e o montante do referido aumento, assim como os termos da sua subscrição e os prazos de realização das novas participações de capital do mesmo decorrente.

ARTIGO QUINTO

(Transmissibilidade das quotas)

Um) É livre a transmissão de quotas entre os sócios.

Dois) No caso de transmissão das quotas à terceiros, os sócios não cedentes em primeiro lugar, e a sociedade em segundo lugar, gozam do direito de preferência relativamente aos terceiros estranhos à sociedade.

Três) O direito de preferência acima referido exerce-se pelo valor das quotas resultantes do último balanço ou pelo valor acordado para a projectada transmissão.

Quatro) O sócio que pretender alienar as suas quotas deve comunicar a sociedade este facto, bem como a identificação precisa do eventual adquirente e de todas as condições da operação projectada, por meio de carta registada com aviso de recepção.

Cinco) No prazo de quinze dias, a partir da data da recepção da comunicação acima referida, o conselho de administração da sociedade deve comunicar aos restantes sócios, por meio de carta registada com aviso de recepção, os termos de alienação proposta e estes, no prazo de quinze dias após a recepção da aludida comunicação, informarão à sociedade se pretendem exercer ou não o direito de preferência.

Seis) Havendo dois ou mais sócios interessados em exercer o direito de preferência, as quotas são rateadas entre eles na proporção das quotas que já possuem.

Sete) O conselho de administração, nos vinte dias seguintes ao termo do prazo previsto o número 5 deste artigo, comunica ao sócio cedente quem é ou quem são os interessados na aquisição das quotas.

Oito) Na falta de comunicação considera-se que nenhum sócio nem a sociedade pretende exercer o seu direito de preferência, pelo que o sócio alienante pode efectuar a transacção proposta.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares, acessórias e suprimentos)

Um) Não são permitidas prestações suplementares ou prestações acessórias de capital.

Dois) A prestação de suprimentos depende da deliberação da assembleia geral que fixa as condições de sua celebração.

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade, a assembleia geral, o conselho de administração e o fiscal único.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e é constituída pelos sócios, sendo as suas deliberações, quando tomadas nos termos legais, obrigatórias tanto para a sociedade como para os sócios.

ARTIGO NONO

(Mesa da assembleia geral)

Um) A mesa da assembleia é composta por um presidente e um secretário, eleitos dentre sócios ou não, para um mandato de quatro anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) Compete ao presidente convocar a assembleia mediante aviso convocatório publicado nos termos da lei e ainda:

- a) Dirigir as reuniões;
- b) Verificar a regularidade das representações voluntárias e legais;
- c) Proceder à abertura e encerramento das reuniões;
- d) Dar posse aos membros do conselho de administração e lavrar os respectivos termos de posse no livro de actas do conselho;
- e) Assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de actas da assembleia e do conselho.

ARTIGO DÉCIMO

(Reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente até o dia 31 de Março de cada ano para apreciação do balanço e aprovação das contas do exercício anterior e, extraordinariamente sempre que o conselho de administração ou o fiscal único o julguem necessário, ou quando requerida por sócios que representem, pelo menos, dez por cento do capital social.

Dois) A assembleia reúne-se, em princípio, na sede social, mas pode reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o local de reunião conste do aviso convocatório.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Convocação da assembleia geral)

Um) O aviso convocatório deve ser publicado com, pelo menos, trinta (30) dias de antecedência relativamente à data da assembleia em primeira convocação.

Dois) O aviso convocatório deve fixar uma segunda data para o caso de a assembleia não poder reunir em primeira convocação, por falta de quórum, contando que entre as duas datas meciem mais de quinze dias.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Quórum)

Um) Em primeira convocação, a assembleia pode deliberar com um mínimo de sócios presentes ou representados que reúnam, pelo menos 80% (oitenta por cento) do capital social.

Dois) Em segunda convocação a assembleia pode deliberar seja qual for o número de sócios presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Deliberações da assembleia geral)

Um) As deliberações são tomadas por maioria de votos presentes ou representados salvo nos casos em que a lei exija maioria qualificada.

Dois) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral, sem observância de quaisquer formalidades prévias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Três) É dispensada a reunião da assembleia geral desde que todos os sócios declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade, a qual se considera tomada na data em que seja recebida na sociedade o último dos referidos documentos.

Quatro) Uma vez tomada a deliberação nos termos do número anterior, o presidente da mesa da assembleia geral ou quem o substitua, deve dar conhecimento daquela, por escrito, a todos os sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências)

Sem prejuízo do estabelecido por lei, compete à assembleia geral deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) Alteração do estatuto;
- b) Aumento e redução do capital social;
- d) Discussão do relatório do conselho de administração, aprovação do balanço e as contas e deliberação sobre os resultados;
- f) Eleição e substituição dos membros da mesa da assembleia geral, do conselho de administração e do fiscal único;
- g) Prestação de suprimentos;
- h) Fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade;
- i) Aprovação das contas liquidatárias;
- j) Aquisição de participações sociais noutras sociedades comerciais.
- k) Definir as políticas gerais da sociedade.

SECÇÃO II

Do conselho de administração

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Composição do conselho de administração)

Um) A administração da sociedade cabe a um conselho de administração composto por três membros, que podem ser ou não sócios, eleitos em assembleia geral para um mandato de quatro anos, podendo ser reeleitos.

Dois) São nomeados os senhores: Paulo Sérgio da Silva Oliveira, Ana Helena de Castro F. B. Pereira Oliveira e Luís Filipe Leboeuf Júnior como administradores, sendo lhes atribuído todos os poderes de administração nos termos da legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Três) Compete à Assembleia Geral definir a modalidade e o montante da caução que deve ser prestada por cada um dos administradores ou, se assim o entender, dispensá-los de tal prestação.

Quatro) Na falta ou impedimento definitivo de qualquer administrador, os demais procedem à cooptação de um substituto. O mandato do novo administrador termina no fim do período para o qual o administrador substituído tinha sido eleito.

Cinco) É permitida a representação entre os administradores para participar nas reuniões, mediante simples carta dirigida ao presidente, que não pode ser utilizada mais do que uma vez.

Seis) O conselho de administração pode constituir mandatários ou procuradores da sociedade, fixando os limites dos respectivos poderes.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências do conselho de administração)

Compete ao conselho de administração, em geral, exercer os mais amplos poderes de gestão e administração da sociedade na prossecução dos interesses e negócios sociais, dentro dos limites fixados por lei, pelo estatuto e pelas deliberações da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Funcionamento do conselho de administração)

Um) O conselho de administração reúne, pelo menos, uma vez por trimestre e sempre que seja convocado pelo presidente, quer por sua iniciativa, quer a pedido de qualquer dos administradores ou do fiscal único.

Dois) Os administradores executivos tem direito a uma remuneração mensal que é fixada pela assembleia geral.

Três) Os administradores não executivos tem direito a senha de presença cujo valor é fixado pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Direcção executiva)

A gestão corrente da sociedade pode ser confiada a uma direcção executiva dirigida por um director-geral nomeado pelo conselho de administração que fixa igualmente as respectivas atribuições e competências.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela:

- a) Assinatura de dois administradores;
- b) Assinatura do director-geral da sociedade nos assuntos correntes, ou do procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

SECÇÃO III

Da fiscalização

ARTIGO VIGÉSIMO

(Fiscal único)

A fiscalização da sociedade cabe a um fiscal único, eleito pela assembleia geral por períodos de um ano, sucessivamente reelegíveis.

CAPÍTULO IV

Da aplicação de resultados, dissolução e liquidação

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Os lucros líquidos da sociedade, apurados em cada exercício, depois de deduzidas ou reforçadas as provisões e reservas

legais ou deliberadas pela assembleia geral, são distribuídos nos termos e condições a serem fixados pela assembleia geral.

Dois) Sob proposta do conselho de administração, a assembleia geral delibera sobre a conveniência e a oportunidade de constituição, reforço ou diminuição de reservas sem prejuízo do que dispõe a lei sobre a distribuição de dividendos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, procede-se à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito permitidos.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles são seus liquidatários.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano e devem ser aprovados pela assembleia geral.

Esta conforme.

Maputo, 2 de Março de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Uteka Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por registo do diário de 28 de Agosto de dois mil e dezoito, exarada de fls 20 do livro E-19, da Conservatória do Registo Comercial de Pemba, foi efectuado um registo do aumento do capital social, a cessão de quotas e admissão de novo sócio na sociedade Uteka Construções, Limitada, matriculada sob o número mil seiscientos quarenta e dois à fls cento vinte e quatro do livro C traço quatro, com relação o aumento do capital, pelos sócios foi deliberado por unanimidade o seu aumento do capital de cinco milhões de meticaís para dez milhões de meticaís, sobre a cessão de quotas e admissão de novo sócio na sociedade, o sócio Duhua Cao, manifestou a sua intenção de ceder a totalidade da sua quota por não lhe convier manter-se na sociedade, e por sua vez os restantes sócios presentes acolheram por unanimidade a admissão de novo sócio Danune Siraja Danune, com uma quota no valor de 5.100.000,00MT (cinco milhões e cem mil meticaís), correspondentes à 51% do capital social.

Em consequência ficou alterado o artigo quarto da sociedade, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticaís), equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, correspondente a soma de três quotas dividida da seguinte forma:

- a) Danune Siraja Danune, com uma quota no valor de 5.100.000,00MT (cinco milhões e cem mil meticaís), correspondentes a 51% do capital social;
- b) Jie Gao, com uma quota de 2.500.000,00MT (dois milhões e quinhentos mil meticaís), correspondente a 25% do capital social;
- c) Jiang Jun Wang, com uma quota de 2.400.000,00MT (dois milhões e quatrocentos mil meticaís), correspondente a 24% do capital social;

Objecto: A sociedade tem por objecto a realização da seguinte actividade: Construção Civil. Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá ainda exercer outras actividades permitidas por lei, bem como adquirir participações maioritárias ou estrangeiras, independentemente do ramo da actividade.

Administração e gerência da sociedade:

A administração, gerência e vinculação da sociedade serão exercidas pelo sócio Jie Gao, que desde já é designado sócio gerente, ficando a sociedade obrigada em todos actos e contratos com a assinatura do gerente ou de um mandatário a quem for conferido poderes especiais para o acto.

Que em tudo o mais não alterado por este registo, continua a vigorar às disposições anteriores.

Está conforme.

Cartório Notarial de Pemba-Baú, 4 de Abril de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

**Uteka Othene
– Construções, Limitada**

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia dezoito de Novembro de dois mil e vinte e um, foi constituída uma sociedade por quotas de

responsabilidade limitada, com o NUEL 101653358, denominada Uteka Othene – Construções, Limitada, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/ notária superior, pelos sócios Cipriano Puetua, Dosco Janeiro, Félix Luís, Belina Sufo Bihaque, Policano Amure Cano, Gabriel Alano, Milénio Quedes, Feliciano do Rosário Cano, Boavida João e Rogério Cano Amure, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Uteka Othene – Construções, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na vila – sede do distrito de Metuge, bairro 3 de Fevereiro, província de Cabo Delgado.

Três) Por deliberação da assembleia geral, poderão ser criadas e extintas em Moçambique e no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem o seu início a contar da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Construção civil;
- b) Fabrico de blocos, sarjetas, tanques ou depósitos de água, lavatórios, grelhas, molduras, telhas, lancis, manilhas e outros materiais ou objectos afins a actividade de construção civil;
- c) Fornecimento de materiais de construção e inertes;
- d) Formação e consultoria em construção civil;
- e) Actividades relacionadas com as supra enunciadas, tais como comercialização, exportação e importação de bens.

Dois) O objecto social descrito no número um inclui qualquer actividade secundária, assessoria, complementar ou similar, incluindo entre outras a aquisição de propriedade sobre imóveis ou de quaisquer outros direitos necessários para a prossecução das suas actividades.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade também pode adquirir participações em outras sociedades, constituídas ou a constituir, em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 100% do capital social, dividido em dez quotas sendo:

- a) 50.500,00MT (cinquenta mil e quinhentos meticais), correspondente a 55% do capital social, pertencente à Cipriano Putua;
- b) 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 5 %, do capital social, pertencente Dosco Janeiro;
- c) 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 5 %, do capital social, pertencente Félix Luís;
- d) 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 5 %, do capital social, pertencente a Belina Sufo Bihaque;
- e) 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 5 %, do capital social, pertencente a Policano Amure Cano;
- f) 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 5 %, do capital social, pertencente Gabriel Alano;
- g) 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 5 %, do capital social, pertencente Milénio Quedes;
- h) 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 5 %, do capital social, pertencente a Feliciano do Rosário Cano;
- i) 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 5 %, do capital social, pertencente Boavida João.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A gerência e administração da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dele, serão exercidas pelo sócio Cipriano Putua com despesa de caução, nos primeiros dois anos de exercício até a nomeação de administrador mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) Os poderes do administrador serão definidos por deliberação da assembleia geral e registados em acta.

Três) Fica proibido ao gerente e ao procurador ou mandatário obrigar a sociedade em fianças, letras de favor, avals, abonações e outros actos, contratos ou documentos semelhantes, estranhos aos negócios sociais.

Quatro) A sociedade obriga-se, em todos os actos e contratos, com a assinatura do gerente ou administrador logo que for nomeado.

Cinco) O gerente ou administrador conforme o caso pode constituir mandatários para os efeitos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se por vontade dos sócios e extingue-se nos casos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral.

Dois) Por morte ou interdição dos sócios, a sociedade não se dissolve, mas continuarão e exercerão em comum os seus direitos, os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Três) A sociedade dissolvida só poderá retomar a actividade por deliberação da assembleia geral.

Quatro) A liquidação da sociedade deverá ser concluída no prazo máximo de dois anos contados da data da dissolução.

Cinco) Serão liquidatários da sociedade as pessoas para o efeito nomeadas pelos sócios, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no n.º 1 do artigo 6.º.

Seis) Antes de ser iniciada a liquidação, devem ser organizados e aprovados, nos termos previstos no Código das Sociedades Comerciais, os documentos de prestação de contas da sociedade, reportados à data da dissolução.

Sete) A gerência deve dar cumprimento ao disposto no número anterior dentro dos sessenta dias seguintes à dissolução da sociedade; caso o não faça, esse dever cabe aos liquidatários.

Oito) Os liquidatários devem pagar todas as dívidas da sociedade para as quais seja suficiente o activo social.

Nove) Os créditos da sociedade sobre terceiros devem ser reclamados pelos liquidatários.

Dez) O activo restante, depois de satisfeitos ou calculados os direitos dos credores da sociedade, poderá ser partilhado entre os sócios, na proporção das respectivas quotas, em espécie, eventualmente com torna entre os sócios.

Onze) A liquidação, desde que exista acordo escrito dos credores sociais, poderá, por deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, ser feita por transmissão global do património da sociedade a um ou mais sócios, ou a terceiros através de licitação.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Pemba, 5 de Abril de 2022. — A Técnica,
Illegível.

Veemart Supermercado, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Março de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101618331, uma entidade denominada Veemart Supermercado, Limitada, entre:

Shameer Ahammed Veluthedah, casado com Faiza Kiran em regime de comunhão geral de bens, natural de Talekode, de nacionalidade indiana, portador do DIRE 11IN00003502M, emitido pelos Serviços Provinciais de Migração da Cidade de Maputo, a 12 de Julho de 2021, residente na cidade da Matola, bairro Intaka, parcela 25/11;

Noushad Vazhngal, casado com Mubasheera em regime de comunhão geral de bens, natural de Kerala, de nacionalidade indiana, portador do DIRE 11IN00008176N, emitido pelos Serviços Provinciais de Migração da Cidade de Maputo, a 17 de Dezembro de 2020, residente na cidade da Matola, bairro Intaka, parcela 2511;

Sidiqu Pullisseri, solteiro, maior, natural de Kerala, de nacionalidade indiana, portador do Passaporte n.º S7733108, emitido a 31 de Maio de 2018, residente na cidade da Matola, bairro Intaka, parcela 2511;

Shanavas Kavappura Puthanpeediyakkal, casado com Fathimath Shaniba Thottasseri, em regime de comunhão geral de bens, natural de Kerala, de nacionalidade indiana, portador do Passaporte n.º P2852257, emitido a 30 de Agosto de 2016, residente na cidade da Matola, bairro Intaka, parcela 2511;

Abdul Salam Erasseri Palliyalil, casado com Wafa em regime de comunhão geral de bens, natural de Kerala, de nacionalidade indiana, portador do Passaporte n.º K5737010, emitido a 30 de Abril de 2012, residente na cidade da Matola, bairro Intaka, parcela 2511;

Shafir Kavappura Puthanpeedikakkal, solteiro maior, natural de Kerala, de nacionalidade indiana, portador do Passaporte n.º K9753790, emitido a 9 de Abril de 2013, residente na cidade da Matola, bairro Intaka, parcela 2511, Sihabudeen Kalaparambil, casado com Asmath Sihabudeen, em regime de comunhão geral de bens, natural de Kerala, de nacionalidade indiana, portador do Passaporte n.º T5553606, emitido a 14 de Maio de 2019, residente na cidade da Matola, bairro Intaka, Parcela 2511; e

Noufal Veluthedath, solteiro maior, natural de Kerala, de nacionalidade indiana, portador do Passaporte n.º M4953965, emitido a 25 de Março de 2015, residente na cidade da Matola, bairro Intaka, parcela 2511, pelo presente contrato de sociedade, constituem

entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá de acordo com os seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Veemart Supermercado, Limitada, tem a sua sede na província de Maputo, vila de Marracuene, EN 1, quarteirão 1, rés-do-chão, podendo abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente e rege-se pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- Comércio a retalho e grosso de todos produtos alimentares, congelados e frescos, temperos e todos produtos de supermercado em geral;
- Comércio geral com importação e exportação, produtos de limpeza, higiene, electrodomésticos, ferragens, brinquedos, louças, bijuterias bicicletas e outros produtos.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticaís), subdividido da seguinte forma:

- 20.000,00MT (vinte mil meticaís), corresponde a 10% da quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao sócio Shameer Ahammed Veluthedah;
- 40.000,00MT (quarenta mil meticaís), corresponde a 20% da quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao sócio Noushad Vazhngal;
- 40.000,00MT (quarenta mil meticaís), corresponde a 20% da quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao sócio Sidiqu Pullisseri;
- 20.000,00MT (vinte mil meticaís), corresponde a 10% da quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao sócio Shanavas Kavappura Puthanpeediyakkal;

e) 20.000,00MT (vinte mil meticaís), corresponde a 10% da quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao sócio Abdul Salam Erasseri Palliyalil;

f) 20.000,00MT (vinte mil meticaís), corresponde a 10% da quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao sócio Shafir Kavappura Puthanpeedikakkal;

g) 20.000,00MT (vinte mil meticaís), corresponde a 10% da quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao sócio Sihabudeen Kalaparambil;

h) 20.000,00MT (vinte mil meticaís), corresponde a 10% da quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao sócio Noufal Veluthedath.

ARTIGO QUINTO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida pelos sócios Shameer Ahammed Veluthedah e Noushad Vazhngal.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura de dois sócios a serem eleitos em uma assembleia.

Três) Para actos mero expediente basta a assinatura do administrador ou de um procurador.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos e pela forma previstos na lei.

ARTIGO SÉTIMO

Omissões

Em todos os casos omissos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Abril de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Posto de Abastecimento de Combustíveis Domingos Ferreira Sacramento Bulha – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, da sociedade Posto de Abastecimento de Combustíveis Domingos Ferreira Sacramento Bulha – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL101491625 Entre Domingos Ferreira Sacramento Bulha, natural do distrito de Cahora-Bassa, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Beira, constitui uma sociedade por quotas de

responsabilidade limitada, tem a sua sede na antiga Estrada Nacional n.º 6, Alto da Manga, cidade da Beira, província de Sofala, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada adopta denominação Posto de Abastecimento de Combustíveis Domingos Ferreira Sacramento Bulha – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é constituída para durar por tempo indeterminado, reportando a sua existência, para todos os efeitos legais, à data da escritura de constituição, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, forma e locais de representação)

Um) A sociedade tem a sua sede na Antiga Estrada Nacional n.º 6- Alto da Manga, cidade da Beira, província de Sofala, podendo por deliberação social, transferir livremente a sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou no estrangeiro, bem como criar sucursal, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação social no território nacional ou no estrangeiro.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderão ser confiados, mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício da seguinte actividade: Venda de combustíveis, óleos e lubrificantes para veículos a motor.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do sócio exercer outras actividades comerciais conexas ou subsidiárias ao seu objecto principal ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a totalidade do capital social pertencente a único sócio, equivalente a cem por centos para Domingos Ferreira Sacramento Bulha.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital social e prestações suplementares)

Um) O capital social da sociedade poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante subscrição de novas entradas pelo sócio, em dinheiro ou em outros valores, por incorporação de reservas ou por conversão de créditos que o sócio tem sobre a sociedade, bem como pela subscrição de novas quotas por terceiros.

Dois) Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidos por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação de sociedade)

Um) A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, incumbe ao sócio Domingos Ferreira Sacramento Bulha, que desde já nomeado gerente.

Dois) A sociedade fica obrigado pela assinatura do gerente, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda fazer-se representar por um procurador especialmente designado pelo gerente nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto esta não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros desse sócio que de entre eles nomearão um que a todos representará, entendendo-se na falta de nomeação no prazo de sessenta dias a contar do falecimento do sócio, que escolhido o sucessor de mais idade.

Dois) Em tudo quanto for omissa no presente estatuto aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 10 de Março de 2022. — A Conser-
vadora, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 529 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

